GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII - Nº 175 SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1999 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE FAZENDA	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE OBRAS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	7
SECRETARIA DE CULTURA	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	9
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	9
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	10
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	21
VICE-GOVERNADORIA	21
CASA MILITAR	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE SAÚDE	23
SECRETARIA DE OBRAS	24
SECRETARIA DE TRANSPORTES	24
SECRETARIA DE AGRICULTURA	24
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	25
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	25
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	26
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	26

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	27
VICE-GOVERNADORIA	27
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28
SECRETARIA DE FAZENDA	28
SECRETARIA DE SAÚDE	30
SECRETARIA DE OBRAS	30
SECRETARIA DE AGRICULTURA	32
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	32
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33
SECRETARIA DE CULTURA	37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	37
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	37
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	38
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	38
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	39
INEDITORIAIS	39
ÍNDICE	41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.552, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º da Lei nº 2.431, de 02 de setembro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 061.004398/99 e 030.006726/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Liquidez do Metrô – DF fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF	2412.00.00	102	3.200.000	3.200.000
00556/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.200.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				3.200.000
06.030.0174.1046 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.				
Ref: 000198 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.	45.90.52	102	3.200.000	
				3.200.000
00556/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.200.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				600.000

13.075.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref: 000679 0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	300	600.000		
					600.000
170901/17901 **23901** **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**					
13.075.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref: 500679 0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	600.000		
					600.000*
00556/2 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL		600.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130904/13904 **19904** **FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF**				3.200.000
03.008.0033.2004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS				
Ref: 000019 0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	47.90.71	102	3.200.000	
				3.200.000
00556/3 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.200.000

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 **23201** **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				600.000
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 002097 0007 ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	34.90.39	300	600.000	
				600.000
170901/17901 **23901** **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 502097 0007 ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	600.000	
				600.000*
00556/4 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	600.000

DECRETO Nº 20.553, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei 2.432, de 2 de setembro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF	2412.00.00	102	9.000.000	9.000.000
00509/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	9.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 **01101** **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**				1.200.000
01.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000040 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	1.200.000	
				1.200.000
260101/00001 **15101** **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**				9.000.000
03.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000239 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	102	9.000.000	
				9.000.000
00509/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.200.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 **01101** **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**				1.200.000
01.002.0002.2008 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO				
Ref: 000045 0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	40.000	
				40.000
01.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002537 0002 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.20.39	100	439.000	
	34.90.32	100	5.000	
	34.90.35	100	12.000	
	34.90.92	100	107.000	
	45.90.52	100	300.000	
				863.000
01.007.0024.1005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref: 000044 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	297.000	
				297.000
130904/13904 **19904** **FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF**				9.000.000
03.008.0033.2004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS				
Ref: 000019 0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	47.90.71	102	9.000.000	
				9.000.000
00509/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.200.000

DECRETO Nº 20.554, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Abre crédito adicional, no valor de R$ 13.860.000,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei 2.433, de 2 de setembro de 1999, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito adicional, no valor de R$ 13.860.000,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), sendo:
I – crédito suplementar, no valor de R$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;
II – crédito especial, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.
Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado:
I - pelo excesso de arrecadação advinda de remuneração por serviços prestados pela CODEPLAN a entidades públicas e privadas, no valor de 9.120.000,00 (nove milhões, cento e vinte mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:
II - pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo V.
Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	1600.08.00	220	9.120.000	9.120.000
00510/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	9.120.000

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF	2412.00.00	102	4.000.000	4.000.000
00531/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	4.000.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 **01101** **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**				300.000
01.007.0024.1005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref: 000044 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	300.000	
				300.000
100101/00001 **10101** **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				60.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002350 0004 FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.30	100	10.000	
	34.90.39	100	20.000	
	45.90.52	100	30.000	
				60.000
340101/00001 **34101** **SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE**				380.000
08.046.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003969 0098 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30	101	30.000	
	34.90.39	101	350.000	
				380.000
00508/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	740.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 **19201** **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**				9.120.000
03.009.0044.2240 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES				
Ref: 002608 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	34.90.39	220	9.120.000	
				9.120.000
00510/1 - 200032 * As transferências não constam do Total			TOTAL	9.120.000

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 **10101** **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				4.000.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 004030 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	102	4.000.000	
				4.000.000
00531/1 - 200038 * As transferências não constam do Total			TOTAL	4.000.000

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 **01101** **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**				300.000
01.007.0024.1005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref: 000044 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	300.000	
				300.000
100101/00001 **10101** **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				60.000
03.007.0040.2021 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
Ref: 000092 0001 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	34.90.30	100	20.000	
	34.90.39	100	10.000	
	45.90.52	100	30.000	
				60.000
140101/00001 **13101** **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**				380.000
03.007.0025.2032 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref: 000274 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.92	101	380.000	
				380.000
00508/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	740.000

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130904/13904 **19904** **FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF**				4.000.000
03.008.0033.2004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS				
Ref: 000019 0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	47.90.71	102	4.000.000	
				4.000.000
00531/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	4.000.000

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 6 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 141.000.815/97
INTERESSADO : VITÓRIA B. LABECA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 8 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 144.000.446/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 290/99 no valor de R$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.422/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 284 e 285/99 no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor de Marcelo Takahashi dos Santos.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Em 9 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 200/99 no valor de R$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 199/99 no valor de R$ 637,98 (seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.005/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 198/99 no valor de R$ 8.004,40 (oito mil, quatro reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo nº 141.004.335/98, publicada na Seção I, página 2, DODF nº 165, de 26.08.99, - ONDE SE LÊ: 141.004.335/94 - LEIA-SE: 141.004.335/98.

No despacho de ratificação do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 134, de 14.07.99, página 12, referente ao processo nº 144.000.335/99 da Administração Regional de São Sebastião - ONDE SE LÊ: ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE - LEIA-SE: ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, a locação do veículo VW GOL, placa JFL 4816, firmado entre a Disbrave Locadora de Veículos Ltda e a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, visando ao atendimento do Senhor Secretário daquela Pasta, no período de 03 a 12 de setembro de 1999, por ocasião da Exposição dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE'99.
2 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Recursos Físicos para as providências complementares.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ATO DO CHEFE DO GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 030.006.884/99
INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S.A. E OUTRAS.
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, de acordo com o item c da Portaria nº 20, de 14 de abril de 1999 a Inexigibilidade de Licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, para o uso durante o mês de Setembro/99.

EMPRESAS	N.E	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	99NE00603	26.302,50
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	99NE00604	1.781,30
EMPRESA SANTO ANTº TRANSP. E TURISMO LTDA.	99NE00605	504,80
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA (Taguatur)	99NE00606	233,60
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	99NE00607	57,60

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO : 00031-000.150/99
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei, em favor da NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no valor de R$ 248.868,65(Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para fazer face as despesas com a reforma do Edifício Sede deste Instituto.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
Substituta

SECRETARIA DE FAZENDA

PARECER Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

PROCESSO Nº : 046.000.742/98
INTERESSADO : FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

O requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1998, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito do requente concedendo-se o benefício de forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 070/99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº: 082.019273/99; INTERESSADO: EAPE - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ASSUNTO: LICITAÇÃO.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a presente inexigibilidade de licitação na forma instruída pela Diretoria Executiva, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em favor da empresa WA CORBI.

EURIDES BRITO DA SILVA

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATA DA 1.087ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.407/97-FSSDF; R E S O L V E
Autorizar a firmação de Termo de Cessão de Uso entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (CESSIONÁRIA) e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB (CEDENTE), objetivando o uso pela Fundação de um veículo tipo Kombi, prefixo 07-59, placa JEQ-2565, tombamento nº 17.580, de propriedade da CEDENTE, para uso exclusivo do Projeto Rodoviária Estação Cidadania, sob a coordenação da Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS, em articulação com as Secretarias da Educação, Saúde, Trabalho, Segurança, Subsecretaria do Entorno e Administração Regional de Brasília, conforme termos do processo supracitado. .GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, ROBERTO CARLOS RAMBO, MARIA DE LOURDES R. DO AMARAL, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.458/99-FSSDF; R E S O L V E
Aprovar, com base no parecer do Colendo Conselho Fiscal, o Balancete de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de março de 1999, conforme termos do processo supracitado. .GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, ROBERTO CARLOS RAMBO, MARIA DE LOURDES R. DO AMARAL, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA.

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.470/99-FSSDF; R E S O L V E
Autorizar a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a receber e incorporar a seu acervo patrimonial os bens doados pelo Sr. GERT WOLFGANG ANTUNIOS, conforme termos do processo supracitado.GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, ROBERTO CARLOS RAMBO, MARIA DE LOURDES R. DO AMARAL, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 63, de 27 de maio de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 417 Jazigo 216 Setor C, Ocupante: Luiz Fernando Borba Dias, Requerente: Eurico de Andrade Neves Borba.

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA (*)
Quadra 401 Jazigo 088 Setor B, Ocupante: Alcira de Souza Costa, Requerente: Maria de Fátima de Souza Rocha.

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA (*)
Quadra 203 Jazigo 178 Setor A, Ocupante: Teodorico Xavier da Fonseca, Requerente: Wilham Xavier da Silva.
Quadra 418 Jazigo 347 Setor C, Ocupante: Chan Yam Sum, Requerente: Kim Lun Chan.
Quadra 420 jazigo 391 Setor C, Ocupante: Isbella Alvina Paixão da Silva, Requerente: Ceres Dinorah do Nascimento Sausmikat.

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA (*)
Quadra 608 Jazigo 207 Setor B, Ocupante: Katia Regina Arêde Rodrigues, Requerente: Fernando Lourenço Rodrigues.

Quadra 710 Jazigo 073 Setor C, Ocupante: Orora Correa de Sousa, Requerente: José Figueiredo de Sousa.
2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 202 Jazigo 301 Setor E, Ocupante: Delmina Maria de Jesus, Requerente: Maria Lucia Souza dos Santos.

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA (*)
Quadra 409 Jazigo 021 Setor C, Ocupante: Arley Fontenele Xavier, Requerente: Luiz Antônio Baptista Xavier.

JORGE DIEB PIMENTEL

(*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais, nos DO'sDF-Seção I, nºs 159/98, 141/91, 150/99, 168/99 e 97/97.

O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 63, de 27 de maio de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 102 Jazigo 093 Setor A, Ocupante: André Castro da Costa, Requerente: Celvora Madalene Castro da Costa.
Quadra 102 Jazigo 176 Setor A, Ocupante: Maria do Carmo Souza, Requerente: João Maria Madeira Basto.
Quadra 204 Jazigo 220 Setor A, Ocupante: Maria Rosa Câmara Simões, Requerente: Roberto Dias Asensi.
Quadra 205 Jazigo 301 Setor A, Ocupante: Luiza Câmara Pereira Simões, Requerente: Roberto Dias Asensi.
Quadra 209 Jazigo 056 Setor A, Ocupante: Ramon Asensi, Requerente: Ronaldo Dias Asensi.
Quadra 209 Jazigo 091 Setor A, Ocupante: Maria Costa, Requerente: Roberto Dias Asensi.
Quadra 213 Jazigo 307 Setor A, Ocupante: Oribio Rangel, Requerente: Clarice da Silva Rangel.
Quadra 215 Jazigo 087 Setor C, Ocupante: Filipe Souza dos Santos, Requerente: João Rubens Souza dos Santos.
Quadra 217 Jazigo 079 Setor C, Ocupante: José Ferreira da Silva, Requerente: Januário Ferreira da Silva.
Quadra 218 Jazigo 051 Setor C, Ocupante: Maria de Lourdes Silva Vicente, Requerente: Cosme Vicente.
Quadra 218 Jazigo 190 Setor C, Ocupante: Terezinha Cardoso Guimarães, Requerente: Manoelita José da Silva.
Quadra 218 Jazigo 413 Setor C, Ocupante: João Diniz Correia, Requerente: João Batista Alves Diniz.
Quadra 302 Jazigo 128 Setor A, Ocupante: José Pedro, Requerente: Ely Beatriz Pedro de Andrade.
Quadra 304 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: Azôr Pereira Ribeiro, Requerente: Sônia Pereira Ribeiro.
Quadra 304 Jazigo 015 Setor B, Ocupante: Duílio Rodrigo Tôrres, Requerente: Maria de Lurdes Tôrres Fernandes.
Quadra 304 Jazigo 017 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpetuo, Requerente: Maria Alice de Faria Hasselmann.
Quadra 305 Jazigo 078 Setor C, Ocupante: Carmem Iracema Cordeiro Silva, Requerente: João Evangelista.
Quadra 305 Jazigo 175 Setor C, Ocupante: Rodrigo José Ferreira Vieira, Requerente: Rufino José Vieira.
Quadra 307 Jazigo 267 Setor A, Ocupante: João Francisco Teixeira, Requerente: Valdenor Borges Teixeira.
Quadra 308 Jazigo 180 Setor C, Ocupante: Maria Pinto de Brito, Requerente: Eurides Brito da Silva.
Quadra 309 Jazigo 311 Setor C, Ocupante: Adonis dos Santos Coutinho, Requerente: Waldir Alves Coutinho.
Quadra 311 Jazigo 257 Setor C, Ocupante: Wanderson Moura dos Santos, Requerente: Cícero Justino dos Santos.
Quadra 313 jazigo 110 Setor A, Ocupante: Mauricéia Oliveira Cavalcante, Requerente: Mauricio Eufrazino Cavalcante.
Quadra 401 Jazigo 07 Setor B, Ocupante: Henrique Andrade da Mota, Requerente: Ely Beatriz Pedro de Andrade.
Quadra 401 Jazigo 112 Setor B, Ocupante: Dilermando Pinto de Moraes, Requerente: Maria Altina de Moraes Peixoto de Souza.
Quadra 401 Jazigo 126 Setor C, Ocupante: Marcelo Lacerda de Carvalho, Requerente: Eloine Lacerda de Carvalho.
Quadra 401 Jazigo 155 Setor B, Ocupante: Raul Xavier Nunes, Requerente: Maria de Resende Xavier.
Quadra 401 Jazigo 156 Setor B, Ocupante: Terezinha Soares de Castro, Requerente: Joaz Soares Castro.
Quadra 403 Jazigo 123 Setor B, Ocupante: Marcos Kleiber de Medeiros, Requerente: Alessandra Araruna de Medeiros.
Quadra 403 Jazigo 146 Setor B, Ocupante: Maria Lima Simor / Vanderlan Simor, Requerente: Fabricio Lima Simor.
Quadra 403 Jazigo 164 Setor B, Ocupante: Maria Barbosa Vieira, Requerente: Maria José Barbosa Vieira.
Quadra 405 Jazigo 010 Setor B, Ocupante: José Vandik Oliveira, Requerente: Maria José Moreira Oliveira.
Quadra 405 Jazigo 248 Setor C, Ocupante: Raimunda de Brito Belém, Requerente: José Pereira Belém.
Quadra 405 Jazigo 280 Setor A, Ocupante: Marco Affonso Monteiro Franco, Requerente: Marco Affonso Passos Franco.
Quadra 407 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: Manoel Muniz Sobrinho, Requerente: João Batista de França Muniz.
Quadra 408 Jazigo 031 Setor C, Ocupante: Júlia Felipe Rocha Mello, Requerente: Maristela Felipe Rocha Mello.
Quadra 409 Jazigo 144 Setor A, Ocupante: Maria do Carmo Pimentel Barbosa, Requerente: Benedito Fontenele.
Quadra 414 Jazigo 274 Setor C, Ocupante: Analia Schlleder dos Santos, Requerente: Laura dos Santos Prates.
Quadra 415 Jazigo 277 Setor C, Ocupante: Vicente de Paula Ferreira, Requerente: Paulo Roberto Dantas Ferreira.
Quadra 416 Jazigo 181 Setor C, Ocupante: Jesus dos Santos, Requerente: Walbert Gouvêa do Carmo.
Quadra 417 Jazigo 318 Setor C, Ocupante: Pedro Santos Sales, Requerente: Neiry Franco Sipaúba Sales.
Quadra 419 Jazigo 377 Setor C, Ocupante: Claudiney Sergio Oleari, Requerente: Maria Geralda Oleari.
Quadra 419 Jazigo 669 Setor C, Ocupante: Rita de Cassia Sousa Veras, Requerente: Maria Mirtenes Brito Muniz.
Quadra 419 Jazigo 695 Setor C, Ocupante: Elza Flores Figueira, Requerente: Walter Flores Figueira.
Quadra 420 Jazigo 602 Setor C, Ocupante: Maria José Lopes da Silva, Requerente: Cícero Florencio da Silva.
Quadra 420 Jazigo 617 Setor C, Ocupante: Ana Paula de Jesus, Requerente: Maria José de Jesus.

Quadra 503 Jazigo 116 Setor B, Ocupante: Silvana Cristina Xavier Noleto, Requerente: Maria de Resende Xavier.
Quadra 505 Jazigo 198 Setor B, Ocupante: Jorge Souza e Mello de Oliveira, Requerente: Esther Soares Souza e Mello de Oliveira.
Quadra 507 Jazigo 129 Setor B, Ocupante: Emerson Lopes de Aguiar, Requerente: Antonia Hermenias de Aguiar.
Quadra 509 Jazigo 015 Setor B, Ocupante: Armando Rosenzwieg Menezes, Requerente: Alzira Vasques Menezes.
Quadra 509 Jazigo 023 Setor B, Ocupante: Nizia de Carvalho Olivieri, Requerente: Paulo Cesar Carvalho Olivieri.
Quadra 509 Jazigo 046 Setor B, Ocupante: Vitória Rodrigues de Oliveira, Requerente: Mario Rodrigues Correia.
Quadra 509 Jazigo 094 Setor B, Ocupante: Renan de Santana Ferreira, Requerente: Francisco Damvazan Ferreira.
Quadra 509 Jazigo 101 Setor B, Ocupante: Luiza Barbosa Bezerra, Requerente: Romero Bezerra Barbosa.
Quadra 509 Jazigo 171 Setor B, Ocupante: Issac Gomes Almivo, Requerente: Maria Madalena Gomes de Melo.
Quadra 509 Jazigo 266 Setor B, Ocupante: Julia Cesar Jara, Requerente: Eulalia Segovia de Jara.
Quadra 601 Jazigo 047 Setor B, Ocupante: Miguelina Alves dos Santos, Requerente: José das Dores Alves Ribeiro.
Quadra 601 Jazigo 049 Setor A, Ocupante: Maria Ângela Jannuzzi Carneiro, Requerente: Paulo Humberto Carneiro.
Quadra 601 Jazigo 202 Setor B, Ocupante: Maria Miguelita Ferreira, Requerente: Januario Ferreira da Silva.
Quadra 605 Jazigo 040 Setor B, Ocupante: Maria Rabello dos Passos Franco, Requerente: Marco Affonso Passos Franco.
Quadra 610 Jazigo 004 Setor C, Ocupante: João Nevreden, Requerente: Cristina Magna Nevreden.
Quadra 610 Jazigo 020 Setor A, Ocupante: Circassiano André Valcrio da Silva, Requerente: Laurita Maria da Silva Coelho.
Quadra 614 Jazigo 139 Setor C, Ocupante: Rosângela Estevam de Carvalho Rodrigues, Requerente: Alicio Rodrigues BoaVentura.
Quadra 614 Jazigo 184 Setor C, Ocupante: Maria José da Silva, Requerente: Geraldo Leite.
Quadra 615 Jazigo 216 Setor C, Ocupante: Antonio da Costa e Silva, Requerente: Angela Gonçalves da Silva.
Quadra 616 Jazigo 033 Setor C, Ocupante: Juraci Rodrigues Santana, Requerente: Odete Teixeira Santana.
Quadra 701 Jazigo 142 Setor A (Área de Autoridade), Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Margarida Maria Cerqueira Café.
Quadra 703 Jazigo 077 Setor B, Ocupante: Thetis da Silva, Requerente: Valéria da Silva.
Quadra 703 jazigo 128 Setor B, Ocupante: Arlindo Costa, Requerente: Cilma Cardoso Magalhães.
Quadra 704 Jazigo 113 Setor B, Ocupante: Francisco Alves de Carvalho, Requerente: Josefa Maria de Carvalho Alves.
Quadra 704 Jazigo 156 Setor B, Ocupante: Maria do Carmo de Jesus, Requerente: Joaquim Carlos do Nascimento.
Quadra 713 Jazigo 126 Setor C, Ocupante: Gerardo Cordeiro de Araújo, Requerente: Maria Genoveva de Araújo.
Quadra 719 Jazigo 158 Setor C, Ocupante: Aniello Palomba, Requerente: Renato Correri Palomba.
Quadra 810 Jazigo 110 Setor C, Ocupante: Claudio Falcon Placeres, Requerente: Maria das Mercês Calazans Falcon.
Quadra 909 Jazigo 089 Setor C, Ocupante: Selma Marlene de Castro, Requerente: Ancilla Maria de Castro.
2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 095 Jazigo 047 Setor F, Ocupante: Creusa Ferreira de Paulo, Requerente: Elvira Ferreira de Paulo.
Quadra 098 Jazigo 156 Setor F, Ocupante: Deusilane Ribeiro de Souza, Requerente: Valdo Assis de Souza.
Quadra 099 Jazigo 175 Setor F, Ocupante: Maria do Carmo Ramalho Costa, Requerente: Ariolanda Ramalho da Cunha.
Quadra 101 Jazigo 005 Setor C, Ocupante: José Hamilton da Silva, Requerente: Abadia Maria de Jesus Gonçalves.
Quadra 101 Jazigo 243 Setor E, Ocupante: Otaviana da Silva Lopes, Requerente: Maria Emanuela da Silva Ribas.
Quadra 101 Jazigo 348 Setor E, Ocupante: Francisco Lopes de Caldas, Requerente: Maria Madalena Lopes.
Quadra 101 Jazigo 502 Setor D, Ocupante: Augusto Paes de Lyra, Requerente: Severina Melo Nascimento.
Quadra 101 Jazigo 517 Setor D, Ocupante: Afonso Lopes de Oliveira, Requerente: José Caetano de Oliveira.
Quadra 102 Jazigo 101 Setor E, Ocupante: Ademar José de Sá, Requerente: José Domingos de Sá.
Quadra 210 Jazigo 022 Setor AI, Ocupante: Francisco Pereira Lopes, Requerente: Raimundo Pereira Lopes.
Quadra 302 Jazigo 118 Setor E, Ocupante: Leoninis Sandoval e Silva, Requerente: Maria Barros e Silva.
Quadra 302 Jazigo 361 Setor E, Ocupante: Wilson Araújo dos Santos, Requerente: Ana Lucia Araújo dos Santos.
Quadra 401 Jazigo 488 Setor E, Ocupante: José Torres de Albuquerque, Requerente: Abelino Torres de Albuquerque.
Quadra 501 Jazigo 210 Setor C, Ocupante: Maria do Rosário Gomes de Souza, Requerente: Taciana Gomes Souza.
Quadra 602 Jazigo 111 Setor D, Ocupante: Antonio Beba do Couto, Requerente: Isabel de Fátima Juvino.
Quadra 602 Jazigo 153 Setor E, Ocupante: Anderson Rodrigues dos Santos, Requerente: Emerson Rodrigues dos Santos.
3. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 013 Jazigo 03, Ocupante: José Garcia da Silva, Requerente: Raimundo Garcia da Silva.
Quadra 015 Jazigo 046, Ocupante: Ana Julia de Souza Dutra, Requerente: Creuza Gonçalves de Souza Avelar.
Quadra 033 Jazigo 579 Setor C, Ocupante: José Alves de Sousa, Requerente: Maria da Conceição Azevedo de Souza.
Quadra 035 Jazigo 085, Ocupante: Júnio Ramos Batista, Requerente: Nidovaldo Batista dos Santos.
Quadra 036 Jazigo 046, Ocupante: Candido Leite de Brito, Requerente: Maria de Farias.
Quadra 036 Jazigo 640, Ocupante: Francisca Olanilda Teixeira de Olinda, Requerente: Raimundo Valterli Mendonça de Olinda.
4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO
Quadra 008 Jazigo 093 Área Especial, Ocupante: Antonino Chagas, Requerente: Enides Alves de Souza Chagas.
Quadra 023 Jazigo 066 Setor B, Ocupante: José Edvaldo Miranda de Sousa, Requerente: Cleide Lúcia Miranda de Sousa.

JORGE DIEB PIMENTEL

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 141 de 23/07/91 página 33 de 1999 onde se lê Quadra 507 Jazigo 014 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Ana Maria de Matos Felix da Silva, leia-se Quadra 507 Jazigo 025 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Ana Maria de Matos Felix da Silva, Cemitério Campo da Esperança.

No DODF nº 117 de 21/06/99 página 17 de 1999 onde se lê Quadra 603 Jazigo 073 Setor A, Ocupante: Aureliano Pereira do Carmo, Requerente: Maria Luzinete do Carmo, leia-se Quadra 613 Jazigo 073 Setor A, Ocupante: Aureliano Pereira do Carmo, Requerente: : Maria Luzinete do Carmo, Cemitério Campo da Esperança.

No DODF nº 150 de 05/08/99 página 08 de 1999 onde se lê Quadra 502 Jazigo 365 Setor C, Ocupante: José Rosa da Silva, Requerente: Fernando Rosa Martins, leia-se Quadra 210 Jazigo 018 Setor B, Ocupante: José Rosa da Silva, Requerente: Fernando Rosa Martins, Cemitério de Taguatinga.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal

O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, e com base na deliberação tomada na reunião ordinária de 08/09/99, resolve:
Art. 1º - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal realizará no período de 06 a 08 de outubro de 1999, no auditório Planalto do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.
Art. 2º - O evento terá como tema geral: "Assistência Social: O desafio da inclusão", e como sub-temas: O sistema descentralizado e participativo da Assistência Social; a implementação da Assistência Social no Distrito Federal; orçamento e financiamento da Assistência Social.
Artº 3º - A III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, será precedida de plenárias regionais, a serem realizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, para fim de discussão, avaliação e formulação de diretrizes a serem deliberadas na Conferência.
Parágrafo único – As plenárias de que trata o caput desse artigo deverão ser realizadas até o dia 22/09/99, com a entrega dos respectivos relatórios e a relação dos delegados eleitos até 24/09/99.
Art. 4º - Instituir a subcomissão técnica e de sistematização da III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, sob a coordenação de Rosa Helena Stein, e composta pelos seguintes membros: Cláudia Thereza C.M.P. de Sabóia, Daniela O. Drumond, Denise S. Chaves, Maria das Graças B. dos Santos, Irani F. R. da Fonseca, Margareth N. A. da Costa, Marlene de F. A Silva, Marlúcia F.C. Barbosa, Siênia V. da Costa, Silvia C. de Lima e Vanessa A Araújo.
Artº 5º - Instituir a subcomissão administrativa da III Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, sob a coordenação de Telma L. S. da Silva, e composta pelos seguintes membros: Ana Cléria C de Nardi, Francisca C. Miranda, Marineide da S. Braga, Marly do V. C. Machado, Magdalena S. V. de Queiroz, Sandra Ramos Freitas.
Artº 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

HELOÍSA MARTINS BELE BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade SOCIEDADE OBREIROS DE RUA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/96 ,06/97 E 02/98- CAS/DF que ratificam a Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:
Não conceder inscrição à entidade SOCIEDADE OBREIRO DE RUA, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 08 de setembro de 1999, devidamente exarada no processo nº 030.002.348/99.

HELOÍSA MARTINS BELE BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de setembro de 1999

PROCESSO : Nº 030.006.777/99
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, CGC nº 00.082.024/0001-37, para despesas com contrato a ser firmado entre Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, e a CAESB, objetivando a implantação de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADES do Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93..

TADEU FILIPPELLI

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 9 de setembro de 1999

PROCESSO : Nº 030.007.038/99
INTERESSADO : NOVACAP – COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1999, e em conformidade com a Portaria nº 01/99-SO, de 19.01.99, reconheço a divida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 2.335.246,77 (Dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor da NOVACAP – COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ, CGC 00.037.457/0001-70.
Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da dotação do elemento 1.169-0001 - 451392 – fonte 100 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de agosto de 1999

Processo: 113.032398/99
Interessado: DIAFI – DER/DF
Assunto: Emissão Nota de Empenho
Dispenso a licitação nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$600,00 (seiscentos reais), a favor do Jornal DF Notícias.

Processo: 113.033777/99
Interessado: NCD/DER-DF
Assunto: Emissão de nota de empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Caput do Artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a favor da empresa EDITORA RT REVISTA DOS TRIBUNAIS.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 334, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
PROCESSO N.º 055012931/99 Categoria/UF: **"B"/DF**
INTERESSADO : JOSE DE JESUS DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00608765174
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir de 24/5/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 335, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
PROCESSO N.º 055012946/99 Categoria/UF: **"B"/DF**
INTERESSADO : WALTER RODRIGUES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00129219054
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir de 16/05/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.357ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Silvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, João Menezes Sobrinho e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Doutor Márcio Marquez de Freitas, Diretor Substituto do CIR, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Em seguida, comunicou a passagem da data natalícia do servidor Ricardo Costa Ferraz, desejando-lhe muitas felicidades, no que foi seguido pelos demais Membros desta Casa. Prosseguindo, comunicou que presidiu, no último dia trinta e um, uma cerimônia de livramento condicional com oito liberandos. Ademais, agradeceu a Conselheira Anita Mendonça, por ter a mesma presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com cinco liberandos. Após, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi instalado equipamento ligando este Conselho Penitenciário à Rede da Internet, o que permitirá consultas de Processos junto ao TJDF e, consequentemente, a agilização na instrução dos pedidos de benefícios em tramitação nesta Casa. Por fim, o Senhor Presidente designou, para o próximo dia quatorze, a realização de Sessão Extraordinária, a fim de eleger o novo Presidente deste Conselho Penitenciário para o biênio outubro/1999 a outubro/2001. Passada a palavra à Conselheira Silvia Rocha Tavares, esta informou que realizou, no último dia trinta e um, inspeção na 30ª Delegacia de Polícia, acompanhada da Conselheira Anita Mendonça. Por fim, informou que apresentará Relatório circunstanciado sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Silvia Rocha Tavares pelas informações prestadas. Passada a palavra ao Diretor do NCB, Doutor Domingos Sávio Dutra Barreto, este demonstrou, mais uma vez, sua preocupação com a superlotação carcerária. Hoje o NCB abriga 1.101 presos, sendo que sua capacidade está prevista para 778 detentos. Passada a palavra ao Diretor do CIR, Doutor Wilmar Costa Braga, este também demonstrou sua preocupação com a superlotação carcerária, além da total falta de assistência jurídica aos internos do CIR. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este afirmou que a única solução para o problema é a construção de mais presídios. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 373/99 – Classe "B" – nº 221/99; o de nº 405/99 – Classe "B" – nº 234/99 e o de nº 537/99 – Classe "B" – nº 307/99; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 403/99 – Classe "B" – nº 233/99; o de nº 518/99 – Classe "B" – 298/99 e o de nº 570/99 – Classe "B" – nº 320/99; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 523/99 – Classe "B" – nº 302/99; o de nº 525/99 – Classe "B" – nº 304/99 e o Processo VEC nº 936.841; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 264/99 – Classe "B" – nº 157/99; o de nº 311/99 – Classe "B" – nº 184/99; o de nº 485/99 – Classe "B" – nº 286/99; o de nº 576/99 – Classe "B" – nº 325/99 e o Processo VEC nº 34.486; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 366/99 – Classe "B" – nº 216/99; o de nº 515/99 – Classe "B" – nº 295/99 e o de nº 542/99 – Classe "B" – nº 312/99; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 538/99 – Classe "B" – nº 308/99; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 321/99 – Classe "B" – nº 190/99 e o de nº 556/99 – Classe "B" – nº 315/99. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 468/99 – Classe "B" – nº 278/99, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 506/99 – Classe "B" – nº 291/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 570/99 – Classe "B" – nº 320/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 041.152, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Silvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 559/99 – Classe "B" – nº 318/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 083/99 – Classe "A" – nº 049/99, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles, Anita e Silvia. A Conselheira Eliana divergiu, em parte, opinando pela concessão do indulto, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; e o de nº 465/99 – Classe "B" – nº 275/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de setembro de 1999

INTERESSADO : DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DRFV
ASSUNTO : Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF
REFERÊNCIA : Processo nº 052.001478/99
PROTOCOLO n.º : 1.422/99-AJ/PCDF

CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/99 e a Instrução Normativa nº 13 da DGPC;

CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública;

RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, **AUTORIZAR,** excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo apreendido FIAT/Prêmio, ano 87/88, cor banca, ostentando chassi 9BD14600003091335; determinando as seguintes providências:

I - Publique-se em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal;

II - após, encaminhe-se a DMV, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida, para esta Direção-Geral.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no item 11 da Instrução Normativa nº 01, de 11 de junho de 1999, haja vista tratar-se de regulamentação de matéria relativa ao funcionamento da Secretaria e considerando ser objeto da instituição administrar espaços culturais, conforme previsto no inciso XII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Alterar os Termos do Edital 003/99 que cuida da cessão e uso dos próprios destinados a exposição de artes visuais, que passa a vigorar com a redação seguinte:
5.1 – A Entidade oferece aos selecionados, equipe de montagem e desmontagem, impressão de 800 (oitocentos) convites em única cor, tamanho padrão, de até 240 gramas, em frente e verso, com a respectiva arte providenciada pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e postagem de 500 (quinhentos) convites.

MARIA LUIZA DORNAS

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - CAFAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14.098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o contido na 49ª Reunião Ordinária, deliberou a seguinte pauta:

PROJETOS DEFERIDOS:

PROCESSO Nº : 150.000.513/95
INTERESSADO : **FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO**
ÁREA : Fotografia
PROJETO : A Obra de Athos Bulcão - Documentação Fotográfica
OBJETIVO : Preservar a memória através de um levantamento básico da obra de Athos Bulcão documentando-a fotograficamente.
VALOR : 15.707,74 UFIR

PROCESSO Nº : 150.000.535/95
INTERESSADO : **RONALDO CAGIANO BARBOSA**
ÁREA : Literatura
PROJETO : Canção Dentro da Noite
OBJETIVO : Divulgar a obra à comunidade literária, bem como à faixa estudantil, visando defender a leitura e o conhecimento da literatura produzida em Brasília.
VALOR : 6.141,25 UFIR

PROCESSO Nº : 150.000.437/95
INTERESSADO : **EDUARDO JOSÉ CABRAL**
ÁREA : Teatro
PROJETO : A Tragédia do Rei Macbeth
OBJETIVO : A encenação de questões vitais da condição humana rebuscadas na obra dramática de Shakespeare.
VALOR : 23.562,21 UFIR

PROCESSO Nº : 150.000.540/95
INTERESSADO : **ANDERSON BRAGA HORTA**
ÁREA : Literatura
PROJETO : Fragmentos da Paixão - Poema reunidos
OBJETIVO : Contribuir para o enriquecimento literário-poético no Distrito Federal.
VALOR : 16.888,43 UFIR

MARIA LUIZA DORNAS


AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.
FALACIDADÃO
0800-611516
Ligue à vontade. É gratuito.
OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02/99 – CPDI, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 169, 01 de setembro de 1999, páginas 06 e 07.

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.120/94 - **BRATEC BRASÍLIA REPRESENTAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**
Endereço: Conjunto 06, Lote 07, Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 200,00 m² - **empregos**: atuais 03 e a gerar 04 - **investimento**: R$ 89.963,00

Leia-se: PROCESSO: 160.000.120/94 – **BRATEC- BRASÍLIA, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**
Endereço: Conjunto 06, Lote 07, Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 200,00 m² - **empregos**: atuais 03 e a gerar 04 - **investimento**: R$ 89.963,00

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.730/98 – **DJ EDITORA GRÁFICA LTDA**
Endereço: Conjunto "C", Lote 02, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante /DF
Área: 225 m² - **empregos**: atual 03 e a gerar 05 - **investimento**: R$ 137.820,37

Leia-se: PROCESSO: 160.000.730/98 – **DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA**
Endereço: Quadra 03, Conjunto "C", Lote 02, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante /DF
Área: 225 m² - **empregos**: atual 03 e a gerar 05 - **investimento**: R$ 137.820,37

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, e tendo em vista o disposto no § 1º, arto.13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, resolve: Designar o IDR - Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, executor técnico do Contrato nº 038-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC - Processo nº 170.000.403/99 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 1999

Processo nº 170.000.447/98
Interessado: APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item 1, da Portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII. art. 24 da lei 8.666/93. Publique e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Processo nº 170.000.460/98
Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item 1, da Portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII. art. 24 da lei 8.666/93. Publique e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Em 3 de setembro de 1999

PROCESSO: 170.000.386/99
INTERESSADO: FUBRA - FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE BRASILIA
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima mencionado no valor de R$ 6.100,00 (Seis mil, cem reais), referente a 99NE00613, emitida em 03/09/99, na modalidade ordinário, elemento de despesa 349039, fonte de recurso 100, destinado a participação de servidor, no curso de Pós-Graduação MBA EM MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS À GESTÃO E SUPORTE EMPRESARIAL. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Processo nº 170.000.403/99
Interessado: Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c", item 1, da Portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da lei 8.666/93. Publique e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

Em 4 de agosto de 1999

PROCESSO: 170.000.001/99 e outros
ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transportes
Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 a inexigibilidade de licitação com fulcro no "Caput" do Artigo 25 do referido diploma legal, a despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, relativo ao mês de setembro/99, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESAS	PROCESSO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	170.000.001/99	99NE00600	7.614,20
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	170.000.002/99	99NE00601	142,80
TAGUATUR LTDA.	170.000.003/99	99NE00602	67,20

Encaminha-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e demais providências.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DELIBERAÇÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 03/09/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Cleusa Marilda dos Santos Castro	170.BT-00138/99	Gama	1.500,00	Aprovado
João Ribeiro da Silva	170.BT-00145/99	Taguatinga	3.000,00	Sobrestado
Antonina Maria da Silva	170.BT-00218/99	Ceilândia	700,00	Aprovado
Hélio Soares Bezerra	170.BT-00258/99	Taguatinga	1.500,00	Aprovado
Maria do Livramento da Silva	170.BT-00284/99	Gama	6.900,00	Sobrestado
Valdivina Venância da Silva	170.BT-00302/99	Rec. das Emas	3.000,00	Aprovado
Maria Ely Pereira da Conceição	170.BT-00315/99	Ceilândia	300,00	Aprovado
Leivinda Antonia dos Santos	170.BT-00316/99	Guará	1.000,00	Aprovado
Maria Elenilca Sousa Brito	170.BT-00320/99	Ceilândia	8.000,00	Aprovado
Alcebíades Silva Souza	170.BT-00321/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
José Carlos dos Santos	170.BT-00325/99	Planaltina	500,00	Aprovado
Maria José Barbosa Silva	170.BT-00327/99	Gama	600,00	Sobrestado
Jacinta Vieira Chaves	170.BT-00328/99	Gama	200,00	Aprovado
Sebastiana Rodrigues Abreu	170.BT-00331/99	Taguatinga	1.650,00	Aprovado
Maria Irlainy Fernandes da Silva	170.BT-00332/99	Taguatinga	2.418,10	Aprovado
Rômulo do Nascimento Souza	170.BT-00336/99	Taguatinga	4.088,00	Aprovado
Rogério Campos de Souza	170.BT-00339/99	Guará	4.774,77	Aprovado
Anival Borges da Silva	170.BT-00342/99	Gama	1.650,00	Aprovado
Raimundo Melao Filho	170.BT-00343/99	Gama	1.000,00	Aprovado
Dulce de Souza Nogueira	170.BT-00344/99	Taguatinga	4.500,00	Sobrestado
Josimar Batista Soares	170.BT-00345/99	Sobradinho	5.000,00	Aprovado
Juniene Ribeiro Lira	170.BT-00346/99	Ceilândia	300,00	Aprovado
Perigrina Nascimento Carvalho	170.BT-00347/99	Ceilândia	800,00	Aprovado
Nelci Pereira do Nascimento	170.BT-00348/99	Ceilândia	350,00	Aprovado
Antonio Pedro dos Santos	170.BT-00349/99	Samambaia	950,00	Sobrestado
Durval Leopoldino Gomes	170.BT-00353/99	Samambaia	2.000,00	Sobrestado
Sebastião Luiz Pinto	170.BT-00354/99	Taguatinga	3.900,00	Aprovado
Maria Aldeni Mascarenhas Pinto	170.BT-00356/99	Taguatinga	2.200,00	Sobrestado
Maria do Amparo Barroso dos Santos	170.BT-00357/99	Taguatinga	1.000,00	Aprovado
Lindalva Maria do Amaral Braz	170.BT-00358/99	Planaltina	700,00	Aprovado
João dos Santos	170.BT-00359/99	Planaltina	1.400,00	Aprovado
Elizabete Esteves dos Santos	170.BT-00360/99	Planaltina	4.160,74	Aprovado
Maria Diniz da Silva Fernandes	170.BT-00361/99	Gama	4.000,00	Aprovado
Maria Fernandes Marques Cavalcante	170.BT-00364/99	Planaltina	4.000,00	Sobrestado
Antenildo de Queiros Pereira	170.BT-00365/99	Rec. das Emas	1.800,00	Sobrestado
Carmelindo dos Reis Monteiro	170.BT-00366/99	Rec. das Emas	1.500,00	Aprovado
Marco Aurélio Gomes Batista	170.BT-00367/99	Ceilândia	4.200,00	Aprovado
Valdenia Albuquerque Portela	170.BT-00369/99	Gama	4.000,00	Aprovado
Espedito Cornélio Alexandre Segundo	170.BT-00370/99	Gama	800,00	Aprovado
Rosemberg de Araújo Gouveia Júnior	170.BT-00371/99	Taguatinga	10.000,00	Aprovado
Valmira de Oliveira	170.BT-00372/99	Ceilândia	4.000,00	Sobrestado
Maria Zuleide de Queiroz	170.BT-00373/99	Samambaia	1.500,00	Sobrestado
Ivany de Castro	170.BT-00374/99	Samambaia	1.030,00	Aprovado
Silvania Carneiro Elmiro	170.BT-00375/99	Santa Maria	800,00	Aprovado
Maria do Monte Carmelo Pereira Rocha	170.BT-00376/99	Taguatinga	3.000,00	Sobrestado
Antonio Alves Moreira	170.BT-00377/99	Ceilândia	2.750,00	Aprovado
Francisco de Assis Galdino de Oliveira	170.BT-00378/99	Planaltina	1.500,00	Aprovado
José Rubens da Silva	170.BT-00379/99	São Sebastião	1.000,00	Sobrestado
Cleusa de Oliveira Ataíde	170.BT-00380/99	Planaltina	1.200,00	Aprovado
Shirley Maria Marques	170.BT-00381/99	Planaltina	400,00	Aprovado
Maria da Luz Silva e Asevêdo	170.BT-00382/99	Guará	3.516,48	Sobrestado
Maria Alves Pedrosa	170.BT-00384/99	Gama	6.000,00	Aprovado
Creuzeni Maria Carvalho e Silva	170.BT-00385/99	São Sebastião	2.500,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A e JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda.

DELIBERAÇÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 27/08/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Maria José Sousa Lima	170.BT-00195/99	Taguatinga	1.200,00	Aprovado
Jacy Medeiros Noleto	170.BT-00203/99	Taguatinga	2.450,00	Aprovado
Ivan Batista de Oliveira	170.BT-00209/99	Gama	2.000,00	Aprovado
José Genésio Alves Vieira	170.BT-00233/99	Ceilândia	700,00	Aprovado

Cristina Moraes Fulgênio Prado	170.BT-00248/99	Brasília	2.215,00	Aprovado
Hélio Soares Bezerra	170.BT-00258/99	Taguatinga	3.000,00	Sobrestado
Eurides dos Prazeres Silva	170.BT-00261/99	Taguatinga	1.200,00	Aprovado
Francisco Teixeira Tavares	170.BT-00264/99	Gama	4.000,00	Aprovado
Antonia Escolástica Alves Cândida	170.BT-00267/99	Taguatinga	3.473,00	Aprovado
Maria da Silva Oliveira	170.BT-00268/99	Planaltina	1.400,00	Aprovado
Lúcia de Fátima Almeida Diogenes	170.BT-00272/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Joaquim Oliveira de Morais	170.BT-00274/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Lienice Santiago da Silva	170.BT-00280/99	Samambaia	1.000,00	Aprovado
Marciano dos Santos Pereira	170.BT-00292/99	Paranoá	3.220,00	Aprovado
Belcina Lobo de Oliveira	170.BT-00296/99	Santa Maria	2.000,00	Aprovado
Gorgina Rodrigues de Carvalho	170.BT-00299/99	Planaltina	2.000,00	Aprovado
José Nilson de Souza	170.BT-00300/99	Rec. das Emas	2.500,00	Aprovado
Valdivina Venância da Silva	170.BT-00302/99	Rec. das Emas	5.000,00	Sobrestado
Sebastião da Costa Veloso	170.BT-00303/99	Rec. das Emas	2.500,00	Aprovado
Maria do Socorro de Oliveira	170.BT-00305/99	São Sebastião	1.500,00	Aprovado
Lizarda Lustosa Guimarães	170.BT-00307/99	Paranoá	1.000,00	Aprovado
Raimunda Gonçalves Landim	170.BT-00309/99	Ceilândia	2.000,00	Aprovado
Clarice da Silva Queiroz	170.BT-00310/99	Samambaia	1.500,00	Aprovado
Maria Dilva Nunes Duraes	170.BT-00311/99	Samambaia	1.500,00	Aprovado
Thaís do Nascimento Jatobá Nunes	170.BT-00312/99	Samambaia	1.500,00	Aprovado
Marina Ioneiama	170.BT-00313/99	Samambaia	1.500,00	Aprovado
Dalci de França e Silva	170.BT-00317/99	Guará	1.000,00	Aprovado
Cleide Valente de Miranda	170.BT-00318/99	Riacho Fundo	1.388,00	Aprovado
Apolinário Barbosa do Nascimento	170.BT-00319/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Maria Elenilca Sousa Brito	170.BT-00320/99	Ceilândia	10.000,00	Sobrestado
Alcebíades Silva Souza	170.BT-00321/99	Ceilândia	1.000,00	Sobrestado
Cândido Rodrigues dos Santos	170.BT-00322/99	Planaltina	700,00	Aprovado
Carmem Maria Cerqueira Gomes	170.BT-00323/99	Planaltina	1.000,00	Aprovado
João Batista Aguiar da Ponte	170.BT-00324/99	Planaltina	2.000,00	Aprovado
José Carlos dos Santos	170.BT-00325/99	Planaltina	800,00	Sobrestado
Zoraide Botelho de Souza	170.BT-00326/99	Taguantiga	500,00	Aprovado
Iolanda Nóbrega de Noronha	170.BT-00329/99	Santa Maria	500,00	Aprovado
Sonia Maria Mota Moreira	170.BT-00330/99	Taguantiga	1.000,00	Aprovado
Sebastiana Rodrigues Abreu	170.BT-00331/99	Taguatinga	1.650,00	Sobrestado
Maria Irlainy Fernandes da Silva	170.BT-00332/99	Taguatinga	2.418,10	Sobrestado
Joaquim Cândido Pinheiro	170.BT-00333/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Maria José Alves da Silva	170.BT-00335/99	Ceilândia	800,00	Aprovado
Rômulo do Nascimento Souza	170.BT-00336/99	Taguatinga	6.808,00	Sobrestado
Vania Maria Beserra Rodrigues	170.BT-00337/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Maria Goreth Eloi Nunes	170.BT-00338/99	Ceilândia	500,00	Aprovado
Rogério Campos de Souza	170.BT-00339/99	Guará	7.957,95	Sobrestado
Marilza Ferreira da Costa Lima	170.BT-00340/99	São Sebastião	7.000,00	Aprovado
João Roberto Cunha de Mesquita	170.BT-00341/99	Paranoá	2.750,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A, JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda e REINALDO AFONSO DE MELO, Representante da EMATER

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 1999

PROCESSO N.º : 250000016/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ASSUNTO :CUSTEIO DE DESPESAS DE POSTAGEM COM CORRESPONDÊNCIA.

Autorizo a realização de despesa e determino a emissão de nota de empenho no valor até R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando custear despesa com postagens efetuadas por esta SEAF até o fim do exercício de 1999, com base no "caput" do artigo 25 da lei 8.666/93, combinado com o inciso II do artigo 39 da Lei 16098/94.

Ratifico a despesa autorizada no "caput" do artigo 26 da lei acima citada.

Publique-se e encaminhe-se a D.A.G. com vistas ao SOF para as devidas providências.

ODILON AIRES

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 0240.00082/99
INTERESSADO: AMERICEL S/A
ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS DE TELEFONIA CELULAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da AMERICEL S/A, conforme Notas de Empenhos nº s NE00193/99 e NE00194/99, de 03 de setembro de 1999, referente ao pagamento de contas de telefonia celular, referente ao mês de agosto/99, no valor de R$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) da Secretaria da Solidariedade.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O sistema de correio eletrônico deste Tribunal destina-se ao intercâmbio de informações decorrentes das relações funcionais ou inerentes ao interesse do serviço, facultado o uso de caráter pessoal, nos casos de excepcional relevância.

§ 1º Cabe ao Núcleo de Informática habilitar os equipamentos onde seja possível a utilização do sistema referido neste artigo, bem como credenciar os respectivos usuários.

§ 2º Em cada unidade do Tribunal será habilitado número mínimo de equipamentos estritamente necessário ao correio eletrônico, de acordo com orientação do respectivo titular da área.

§ 3º Além dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público, somente serão credenciados, para utilização do correio eletrônico, os ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança e outros servidores indicados pelo dirigente da sua unidade.

§ 4º A utilização do correio eletrônico deve ser personalizada e individualizada, vedada a destinação circularizada simultânea a vários usuários.

§ 5º Só será franqueada a utilização circularizada a vários ou todos os usuários no equipamento do Gabinete da Presidência e do Diretor-Geral de Administração, bem como no NIPD, neste caso só para divulgação de mensagem do estrito interesse do serviço.

Art. 2º É vedada a utilização do correio eletrônico, para veicular mensagens de caráter político-partidário, religiosa, comercial, racial, pornográfica e "correntes" de qualquer natureza, bem como para divulgar informações confidenciais ou obtidas em razão do cargo e as que possam comprometer a honra ou fama alheia.

Art. 3º As comunicações oficiais, entre autoridades ou para conhecimento formal por parte de qualquer servidor, devem ser mantidas por meio dos tradicionais expedientes próprios, observados os trâmites e canais hierárquicos apropriados.

Art. 4º A utilização do correio eletrônico em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria acarretará a perda do credenciamento, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.445

Aos 31 dias do mês de agosto de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas da Sessões Ordinária nº 3444, de 24.8.99, Extraordinária Reservada nº 136, de 24.8.99, e Especial nº 481, de 27.8.99.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de apreço.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 10/99-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que usufruirá 11 dias do saldo de férias remanescentes, a partir do próximo dia 6 de setembro.

- Ofício nº 015/99-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA comunica que, a partir do dia 30 do corrente mês, interrompeu o gozo de suas férias.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1638/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RANULFO ARAÚJO BARCELAR-SEA. - DECISÃO Nº 5956/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Ranulfo Araújo Barcelar, Matrícula nº 305-0-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar novo ato concessório, em substituição ao de fl. 35, para rever os proventos do servidor, fazendo constar: a1) o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência NM-01; a2) os efeitos da revisão a partir de 1º de maio de 1989; a3) os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 6732/79; b) refazer o mapa de incorporação de quintos de fl. 31 com a finalidade de excluir o período de função exercido no extinto SNI; c) refazer o abono provisório de fl. 50 para fazer constar o valor correto da parcela abono mensal da Lei nº 4/88, atentando para as alterações nos quintos incorporados; d) ressarcir o erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8112/90, da quantia recebida indevidamente, relativa à diferença entre os 4/5 e os 3/5 da função de Auxiliar, a que faz jus o inativo; e) tornar sem efeito os atos de fls. 35, 49 e 60 e os documentos de fls. 28, 31 e 50.

PROCESSO Nº 3014/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 5957/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6142/95, determinando à Secretaria de Administração que adote os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento; II. reexaminar a

Decisão nº 2718/95 (fl. 49) para considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de José de Souza, Matrícula nº 12.372-2/SEA/DF.

PROCESSO Nº 1850/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO ALVES MONTEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 5958/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6142/95, determinando à Secretaria de Administração que adote os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento; II. reexaminar a Decisão nº 2722/95 (fl. 70) para considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Pedro Alves Monteiro, Matrícula nº 12.229-7/SEA/DF.

PROCESSO Nº 1993/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACIRIS PARANHOS-SEA. - DECISÃO Nº 5959/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela SEA/DF, preservando a transposição do servidor com base na Lei nº 39/89, adotados em decorrência da Decisão no MS nº 6142/95; II. rever a Decisão nº 4077/95 (fl. 101) e considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Aciris Paranhos, Matrícula nº 06.163-8/SEA-DF.

PROCESSO Nº 1577/89 - Aposentadoria de MARY BARBOSA CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 5960/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 31/5/96, que tornou sem efeito o ato de aposentadoria publicado no DODF de 27/2/89; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Mary Barbosa Cardoso, Matrícula nº 04.245-5-SEA/DF; III - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação da concessão original, publicado no DODF de 28/4/94; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 95, considerando os 105 dias de licença para tratamento da própria saúde para fins de anuênios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2594/90 (anexo o de nº 3458/90) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5961/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 278/99-PRESI, de 9/8/99, fl. 954; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, até 12/10/99, para que a TERRACAP atenda à determinação exarada na Decisão nº 10.665/98, comunicada via OF GP nº 4453/98; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3751/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ARIMATHEA DE ARAÚJO ATHAYDE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 5962/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I. excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de padrões, reposicionando o servidor em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II. editar novo ato para: a) tornar sem efeito o ato de fl. 13; b) retificar o ato de fl. 8 a fim de excluir o item I, da Lei nº 92/90 e incluir o item II e parágrafo único, da citada lei, consignar o correto posicionamento do servidor, excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1711/52, excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (Processo nº 224/91), bem como para considerar os seus efeitos a contar de 9/4/90, data do requerimento de fl. 1; III. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 4, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 8/4/90 e que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial (2º decênio); IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1711/52, corrigir o percentual de quinquênios, considerar o correto posicionamento do servidor, observando, ainda, a proporcionalidade dos proventos, tendo em vista o contido nos itens I a III, e considerar os seus efeitos a contar de 9/4/90, data do requerimento de fl. 1; V. autenticar o ato de fl. 8; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5098/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIANGELA PFEILSTICKER-SE. - DECISÃO Nº 5963/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I. excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II. retificar o ato de fl. 15, alterado pelo de fl. 74, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, e excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (Processo nº 224/91); III. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 78, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 8/4/90; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e observar proporcionalidade dos proventos a que faz jus, tendo em vista o contido nos itens I a III; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1097/91 (apenso o de nº 030.006.803/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELINA PUTTINI MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 5964/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retificar o ato de fl. 10-apenso, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, e excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7925/97 (Processo nº 224/91); III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3-apenso, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 29/4/90 e que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de qüinqüênios e de licença especial (2 decênios), corrigindo, ainda, os demais quantitativos de licenças, em conformidade com os documentos de fls. 31/34-apenso; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52-apenso, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184, II da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de qüinqüênios e considerar o correto posicionamento da servidora, observando a proporcionalidade dos proventos, tendo em vista o contido nos itens I a III; V - efetuar os devidos ajustes no Demonstrativo de Pagamento da servidora, à vista do disposto nos itens anteriores, observando-se divergência entre os documentos de fls. 16/17 e 52-apenso (proventos à base de 20 horas semanais) e o constatado no SIGRE (proventos à base de 40 horas semanais, com acréscimo da parcela TIDEM); VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5707/91 (apenso o de nº 061.039.232/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HERÁCLITO SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5965/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I. providenciar, junto ao Ministério do Exército, declaração relativa à participação efetiva do ex-servidor em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12/9/67, pelo fato de o documento de fl. 24 - apenso estar incompleto, informando, ainda, se o ex-servidor foi contemplado, quando de sua passagem para a reserva remunerada, com o benefício dado aos ex-combatentes, vez que conforme entendimento do TCU - Enunciado nº 153 da Súmula de Jurisprudência - não pode haver acumulação desse benefício por um só fato gerador (participação em operações de guerra), assim vejamos: "O funcionário civil, que tiver a condição de ex-combatente, caracterizada na Lei nº 5.315, de 12/9/67, quando se aposentar a pedido, com 25 anos de serviço, e, por invalidez simples, independentemente do tempo de trabalho, terá direito a proventos integrais, com fundamento na Lei nº 288, de 8/6/48, art. 5º, e na Lei nº 3.906, de 19/6/61, art. 1º, ressalvado o direito de pleitear as vantagens da Lei nº 2.579, de 23/8/55 (reforma) e da Lei nº 4.242, de 17/7/63, art. 30 (pensão especial), desde que satisfeitas as condições nelas estabelecidas e não haja acumulação de benefício por um só fato gerador (participação em operações de guerra)"; II. tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 70-apenso, considerando que foram lançados 730 dias ao invés de apenas 365 dias de licença especial, a que faz jus o ex-servidor.

PROCESSO Nº 7619/91 (apenso o de nº 137.000.770/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELÍSIO GOMES COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 5966/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e revisão de proventos de interesse de Elísio Gomes Coelho, matrícula nº 13.201-2-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) no tocante à aposentadoria; a.1) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 26 - apenso nº 137.000.770/91, calculando o valor da gratificação da Lei nº 6.732/79 com base no valor da GRG - Auxiliar/PR, vigente em 18/9/91; a.2) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à revisão: b.1) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 37 - apenso nº 137.000.770/91, alterando para integral o valor da vantagem relativa ao artigo 193 da Lei nº 8.112/90, considerando que o Tribunal, no exame do Processo nº 1389/94, entendeu que nos casos de aposentadoria com proventos proporcionais é devida a concessão integral da referida vantagem; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0482/92 - Aposentadoria de OLÍMPIA FERREIRA LEMES-SES. - DECISÃO Nº 5967/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. conhecer, excepcionalmente, do requerimento de fls. 132/133 como se "pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência" fosse; II. dar provimento parcial ao requerimento de fs. 132, para considerar, excepcionalmente, prorrogado o cumprimento da Decisão nº 222/97 (fl. 54) por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente decisão.

PROCESSO Nº 1379/92 (apenso o de nº 030.014.707/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5968/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de José Pereira da Silva, matrícula nº 16.557-3/SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 38-apenso (nº 030.014707/91), corrigindo o percentual da gratificação de atividade para 30% do valor correspondente ao padrão IV da 1ª Classe; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2929/92 - Aposentadoria de EDNA QUEIROZ AFONSO-FHDF. - DECISÃO Nº 5969/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Edna Queiroz Afonso, matrícula nº 105.009-5/FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos vigente em dezembro/91, nos termos do item IV da Decisão nº 13246/95 (fl. 26); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3727/92 - Aposentadoria de GEDEAN CAMPELO NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 5970/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3749/92 - Aposentadoria de VICENTE ELIAS FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5971/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vicente Elias Ferreira, matrícula nº 50.912-4/SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a juntada de manifestação expressa do interessado quanto ao seu interesse em permanecer aposentado, sem ter adicionada aos seus proventos a vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5160/92 (apenso o de nº 3386/88) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DO MONTE-FEDF. - DECISÃO Nº 5972/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal, com recusa de registro, em razão da insuficiência do requisito temporal pela não-comprovação oficial do exercício de funções de magistério no convênio MOBRAL/FEDF (13/6/75 a 25/10/85), devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0676/93 - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5973/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - oficiar ao Senado Federal no sentido de verificar se no período em que o servidor esteve como requisitado, com ônus à FEDF, de 5.10.88 a 7.2.90, percebia também a remuneração do cargo efetivo por ele lá ocupado, o que configurará acumulação ilícita de cargos públicos; II - cientificar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca dos indícios de irregularidades observados nesta concessão, para que adote as providências necessárias que o caso requer, a fim de comprovar a acumulação ilegal de cargos públicos e, se for o caso, instaurar processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.112/90; III. determinar à FEDF que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o valor dos quintos para que sejam calculados somente sobre a Representação Mensal, excluindo-se a GAL - Gratificação de Atividade Legislativa; b) apure as quantias pagas a maior para fim de ressarcimento ao erário, a título de incorporação da Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando os documentos comprobatórios e levando-se em conta que, a partir de 9.12.93, deve ser efetuada a correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na área federal (Senado), com o cargo do GDF, conforme orientação contida no Processo nº 1437/81, de interesse da Sra. Ana Passos Bacelar; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1023/93 - Aposentadoria de MARIA DEILDA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5974/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Deilda Pereira, matrícula nº 14.423-1/SE/DF; II. determinar à Secretaria de Educação que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os proventos, que devem ser calculados na proporção de 26/30 avos, especificamente no tocante às parcelas de proventos proporcionais, de gratificação de atividade, de opção 55% DF-11 e de representação mensal DF-11; b) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, em razão do disposto no item precedente, a contar da data da Decisão nº 14.425/95 (fl. 35), na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2465/93 - Convênio nº 061/92 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5975/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 675/99-GAB/SEF, fl. 223; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, até 25/11/99, para conclusão da TCE, objeto do processo nº 030.002.829/98.

PROCESSO Nº 2942/93 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal objetivando verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial. - DECISÃO Nº 5976/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3559/93 (apensos os de nºs 1329/90 e 030.003.572/92) - Aposentadoria de PLÁCIDO MARTINS e pensão civil concedida a JAMILLA BITTAR MARTINS-SEF. - DECISÃO Nº 5977/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a pensão civil instituída por Plácido Martins, matrícula nº 5.494-1-SEFP; II - no tocante à pensão civil, determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o título de pensão de fl. 25-apenso para modificar a data do início de sua vigência para a data do óbito do ex-servidor e recalcular as respectivas parcelas, considerando os valores vigentes em março de 1992, o que será objeto de verificação em

futura auditoria; b) alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de ser considerado, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o valor da gratificação de orçamento, finanças e controle interno (150%, cento e cinqüenta por cento).

PROCESSO Nº 3730/93 (apenso o de nº 030.008.615/91) - Pensão civil concedida a IRANY DOS SANTOS RIBEIRO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 5978/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I. retificar o ato concessório para: a) excluir Irany Cipriano dos Santos, ex-cônjuge, do rol de beneficiários da pensão, tendo em vista que ela não era beneficiária de pensão alimentícia paga pelo ex-servidor; b) incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23 - processo nº 030.008.615/91, para: a) excluir do tempo contado para adicional as licenças concedidas ao ex-servidor; b) excluir 180 dias de licença-prêmio não gozada, contada em dobro para aposentadoria, haja vista que o ex-servidor aposentou-se em 1978, quando ainda vigorava o regime estatutário precedente; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 - processo nº 030.008.615/91, para: a) excluir Irany Cipriano dos Santos do rol de beneficiários da pensão (item I. "a"); b) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos acertos financeiros pertinentes; c) alterar a vigência da concessão para 12/6/91; IV. tornar sem efeito os documentos de fls. 23, 24 e 25 - processo nº 030.008.615/91.

PROCESSO Nº 4581/93 (apenso o de nº 030.011.982/91) - Pensão civil concedida a AMBRÓSIA TEIXEIRA DIAS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5979/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I. retificar o ato concessório de fl. 10 (processo nº 030.011.982/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 (processo nº 030.011.982/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 8/9/91; III. anexar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação do Serviço Social (período de 1º/12/62 a 31/5/63); IV. elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 (processo nº 030.011.982/91), a fim de excluir 365 dias de licença especial, tendo em vista que o ex-servidor faleceu na atividade, não chegando a adquirir tal benefício; V. acostar aos autos sentença judicial, comprovando que a beneficiária Ambrósia Teixeira da Silva percebia pensão alimentícia do "de cujus", nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58; VI. tornar sem efeito os documentos de fls. 14/15 (Processo nº 030.011.982/91).

PROCESSO Nº 5321/93 (apenso o de nº 073.001.999/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5980/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2058/94 - Pensão civil concedida a LÚCIA NUNES DA SILVA e outra-FSS. - DECISÃO Nº 5981/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Bonifácio Ferreira da Silva, matrícula nº 04691-4/FSS/DF; II - determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar declaração das beneficiárias de que não acumulam mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 41, retificando o valor da Gratificação de Atividade de Cr$3.700,35 para Cr$4.162,89 (50% da pensão vitalícia em favor de Lúcia Nunes da Silva).

PROCESSO Nº 2923/94 (apensos os de nºs 2420/87 e 030.000.089/90) - Pensão civil concedida a ZENAIDE BELO BARBOSA-PRG. - DECISÃO Nº 5982/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 66 - apenso nº 030.000.089/90, indicando corretamente o valor da parcela "Opção 55% do DAS-04" e excluindo a parcela "5/5 do DAS-04", tendo em vista que, à época da concessão, o valor do vencimento do cargo efetivo era superior ao valor da remuneração correspondente ao cargo comissionado DAS-04; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - elaborar o título de pensão relativo à sua integralização, conforme ato revisório de fls. 63/64 - apenso nº 030.000.089/90; IV - apurar os valores pagos a mais, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5772/94 (apenso o de nº 082.016.263/98) - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher cargos de Professor, níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 5983/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6184/94 (apenso o de nº 030.004.566/94) - Pensão civil concedida a ROSILDA PEREIRA DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 5984/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Feliciano Leite do Nascimento, matrícula nº 13.846-0-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar outro demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 do apenso nº 030.004.566/94-GDF, para dele excluir 180 dias de licença-prêmio contados para aposentadoria e 107 dias contados em dobro (Lei nº 22/90), tendo em vista que o ex-servidor faleceu na atividade; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do apenso nº 030.004.566/94-GDF, para calcular o percentual da parcela do ATS com base em 12%; c) efetuar o levantamento das quantias pagas a mais em razão da diferença do percentual de 13%, quando o devido é 12%, e providenciar seu recolhimento nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0312/95 (apenso o de nº 030.010.921/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5985/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antonio Gomes da Silva, matrícula nº 13.729-4/SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, aplique a Lei nº 22/89, para fim de ATS, no abono provisório de fl. 30 do apenso nº 030.010.921/94, considerando os dados do demonstrativo de fl. 46 do mesmo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0849/95 (apenso o de nº 030.011.755/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ VELOSO-SEA. - DECISÃO Nº 5986/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a complementação de proventos de Maria José Veloso, matrícula nº 50.964-7-CODEPLAN; II. alertar a Secretaria de Administração de que o novo valor da remuneração do cargo de advogado, informado pela CODEPLAN (fl. 162-apenso nº 030.011755/94), não foi observado na elaboração do abono provisório de fl. 164 do mesmo apenso. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3017/95 (apenso o de nº 061.014.380/94) - Aposentadoria de MARIA NILZA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 5987/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3869/95 (apenso o de nº 061.013.171/94) - Aposentadoria de CARLOS NEWTON MAGALHÃES DA SILVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5988/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4312/95 (apenso o de nº 061.027.410/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DAGMAR EUGÊNIA MARIA SILVA DE MOURA-FHDF. - DECISÃO Nº 5989/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Dagmar Eugenia Maria Silva de Moura, matrícula nº 107.289-7-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda à correção, que se segue, que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar o abono provisório relativo à revisão da aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, fazendo constar a sua vigência a partir de 29/8/95 (data da emissão do Parecer nº 004/95-fl. 22).

PROCESSO Nº 5665/95 (apenso o de nº 172/96 e 1 volume) - Contrato nº 53/95 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 5990/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do termo de recebimento definitivo das obras de duplicação da Rodovia DF 001, entre as estacas 260 e 460, de que cuida o contrato nº 38/97-DER/DF x Polígono - Pavimento Construtores Associados Ltda.; II. retornar os autos à 3ª ICE, para fins de verificação do recebimento definitivo das obras a que se refere o Contrato nº 53/95.

PROCESSO Nº 6091/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5991/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 278/98 - GAB/CMT e anexos; II. relevar a intempestividade no atendimento à Decisão nº 6401/97; III. considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4438/98; b) encerrada a TCE de que tratam os autos de nº 053.001.305/95, nos termos do § 1º, art. 13, da Resolução nº 102/98; IV. esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que todas as medidas adotadas deverão constar do processo citado no item anterior e do demonstrativo previsto no artigo 14 da mesma Resolução, a ser anexado à prestação de contas anual de 1999; V. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5992/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 600/99 e 630/99-GAB/SEF; II. conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, até 10/11/99, para conclusão da TCE referente ao Processo nº 030.004.364/96.

PROCESSO Nº 5128/96 - Consulta do Presidente da SAB sobre a conveniência de instauração de procedimento administrativo contra ex-empregada. - DECISÃO Nº 5993/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 548/98-PRESI; II. determinar diligência junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhar o processo nº 075.000.045/96 juntamente com a conclusão dos trabalhos da TCE instaurada pela Ordem de Serviço nº 110, de 18/8/97, com o objetivo de apurar possíveis prejuízos decorrentes de troca indevida de cheques por numerário, fatos ocorridos na unidade de vendas denominada SUV-06, envolvendo ex-servidora; b) esclarecer se o valor do débito apresentado no demonstrativo anexo do Ofício nº 548/98-PRESI, de 21/9/98, refere-se ao apurado na TCE mencionada na alínea anterior ou ao apurado quando do cálculo da Rescisão Contratual nº 052/96 – SUV-06; c) informar a totalidade do objeto da execução trabalhista contida no processo nº 06-0748/96-6ª JCJ e, se possível, seu andamento atualizado; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para que, após a análise da diligência, remeta-os diretamente ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 5667/96 - Convênio nº 08/96 celebrado entre a Secretaria de Obras/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a execução de obras e serviços de construção e de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5994/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados obtidos na auditoria realizada pela 3ª ICE junto à TERRACAP e à NOVACAP, relacionada ao controle e fiscalização do Convênio nº 08/96-SO/TERRACAP/NOVACAP, assim como dos documentos acostados às fls. 65/115; II - autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 5726/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relacionada ao Edital de Concorrência nº 007/96-ASCAL/PRES, que objetiva a execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor QNM, em Taguatinga/DF - DECISÃO Nº 5995/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados obtidos na inspeção realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, conforme termos da Informação nº 17 (fls. 107/112), considerando atendido o item III da Decisão nº 8.743/98; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8228/96 (apenso o de nº 082.008.894/96) - Aposentadoria de KEDMA EITERER SATHLER-FEDF. - DECISÃO Nº 5996/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Kedma Eiterer Sathler, matrícula nº 44.348-4-FEDF; II. alertar a Fundação Educacional do DF: a) sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94); b) de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Administração do Estado de Goiás, no período de 25/1/85 a 31/1/89, totalizando 1468 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 6-apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 0286/97 - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa XII - Cruzeiro, relacionada à Concorrência Pública nº 01/96. - DECISÃO Nº 5997/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela Divisão de Auditoria /1ª ICE, junto à Região Administrativa RA-XI-Cruzeiro, afeta aos atos relacionados à Concorrência Pública nº 01/96, considerando regulares os procedimentos examinados; II - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE, para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1469/97 - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pertinente ao Contrato nº 622/96, celebrado com a empresa SERVENG-CIVILSAN S.A. - DECISÃO Nº 5998/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, em atendimento ao item II da Decisão nº 5.770/98, fl. 162; II - autorizar a restituição dos autos à origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2029/97 (apenso o de nº 061.042.593/96) - Aposentadoria de JOSÉ HIRAM SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 5999/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato concessório; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 23-apenso a fim de indicar o nome correto do servidor (Hyram em vez de Hiram); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25-apenso, considerando a data de 26/11/96 (véspera da publicação do ato concessório), como término do cômputo do período de trabalho; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando que a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" deve ser calculada proporcionalmente ao tempo de serviço; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3445/97 (apenso o de nº 061.022.707/96) - Aposentadoria de ELISABETH FERNANDES BELOTE-FHDF. - DECISÃO Nº 6000/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato concessório; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) alterar a quantidade da parcela "Vant. Pessoal (Triênio)" para 5%; a.2)

alterar a quantidade da parcela "Adic. p/Tempo de Serviço" para 25%; b) tornar sem efeito o documento substituído de fl. 35-apenso.

PROCESSO Nº 3307/98 - Contrato nº 18 e outros celebrados entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 6001/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Termo de Rerratificação do Contrato nº 018/97-SO; dos Contratos nºs 61 a 66/97 - G.SSU/CEB; do Contrato nº 90/98 - G.SSU/CEB e do seu aditivo; dos Contratos nºs 113 a 118/98 - G.SSU/CEB e dos seus 1ºs termos aditivos; b) dos demais documentos anexados aos autos; c) dos resultados da auditoria realizada na Secretaria de Obras e na CEB; II. recomendar à CEB que: a) mencione, nos ajustes decorrentes de contratos celebrados com a Secretaria de Obras em que esta Secretaria fornece os recursos, o crédito pelo qual correrão as despesas, conforme dispõe o inciso V, art. 55 da Lei nº 8.666/93; b) faça constar nos extratos dos contratos a fonte de recursos de acordo com o disposto no inciso II, § 1º, art. 82, do Decreto nº 10.996/88; c) não faça previsão de atualização monetária de garantia contratual prestada em dinheiro, nos contratos com vigência inferior a um ano, na estrita observância do § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 1750, de 6 de maio de 1999; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para dar continuidade ao acompanhamento do contrato nº 018/97-SO.

PROCESSO Nº 4459/98 (apenso o de nº 061.033.002/98) - Aposentadoria de FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6002/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência preliminar para a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a retificação do ato concessório e do abono provisório para incluir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0364/99 (apenso o de nº 030.005.884/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ TAVARES DA CUNHA-SEA. - DECISÃO Nº 6003/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0368/99 (apenso o de nº 030.002.829/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO RODRIGUES ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 6004/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2518/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília sobre a possibilidade de 12 servidores que ingressaram na empresa há mais de 10 anos, agora aprovados em concurso público, receberem uma diferença sobre o salário inicial da carreira para que não tenham essa remuneração reduzida. - DECISÃO Nº 6005/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90) - Prestação de Contas da PROFLORA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 6006/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar ao Liqüidante da PROFLORA S.A.: a) o imediato cumprimento da determinação objeto da Decisão n.º 9323/98, reiterada pela Decisão n.º 1739/99, encaminhada àquela Entidade mediante Ofício GP. n.º 617/99-SO 3405, lá recebido em 26.04.99; b) que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciadas justificativas pelo reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/94; II) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1733/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIÓGENES DE MELLO RIBEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 6007/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda que retifique o abono provisório de fls. 67, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual do ATS, nos termos dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea 'b', da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. - DECISÃO Nº 6008/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) com esteio no art. 33, parágrafo único, "in fine", da Lei Complementar nº 01/94, conhecer do recurso de reconsideração interposto a fls. 498/502, vez que, apesar de intempestivo, contempla fatos novos; II) de conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 91/97, cientificar os recorrentes do presente "decisum"; III) restituir o processo "sub examine" à Inspetoria própria para que, além das providências pertinentes, proceda ao exame de mérito do recurso tratado nos autos.

PROCESSO Nº 2390/92 - Aposentadoria de APARECIDA E. DE PAIVA MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 6009/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2782/92 - Aposentadoria de MARIA LUCILE VAZ TRINDADE-FEDF. - DECISÃO Nº 6010/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame (fls. 73/106) interposto pela servidora contra a Decisão nº 5349/94, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0633/93 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6011/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) com esteio no art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, não conhecer do recurso de reconsideração interposto a fls. 295 e 296, vez que, além de intempestivo, não contempla elementos novos; II) nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a Inspetoria própria a proceder nova notificação do recorrente, para que, no prazo de 30 dias, efetue e comprove o recolhimento da multa que lhe fora aplicada por meio da Decisão nº 7239/97, no valor equivalente a 300 UFIRs; III) de conformidade com o art. 4º da Resolução nº 91/97, cientificar o recorrente da presente decisão.

PROCESSO Nº 3467/93 (apenso o de nº 030.000.940/92) - Pensão especial concedida a ALDEVIRA MOREIRA BALBINO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6012/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3480/93 (apenso o de nº 030.014.873/89) - Pensão especial concedida a AUREA FARAGO DE MENDONÇA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6013/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6598/93 (apenso o de nº 137.000.739/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUCELINO VIEIRA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 6014/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93 e outros celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 6015/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2523/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA NOGUEIRA JARDIM-FEDF. - DECISÃO Nº 6016/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame (fls. 62/86) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3627/99, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1934/95 - Aposentadoria de EUNICE ARANTES CARDOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 6017/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2249/95 (apenso o de nº 082.000.221/99) - Contrato nº 037/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal a firma TEDENCO - Tecnologia, Desenvolvimento e Construção Ltda. - DECISÃO Nº 6018/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo das informações prestadas pela Fundação Educacional, mediante o Processo nº 082.000.221/99, ordenou o arquivamento do feito e autorizou a remessa do Apenso à origem.

PROCESSO Nº 4545/95 (apenso o de nº 061.030.635/95) - Aposentadoria de FLORISVALDO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6019/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2452/96 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital José Edmar de Castro Cordeiro sobre a prática de ato de gestão antieconômico na realização, com recursos provenientes do orçamento do GDF, de Concorrência pela TCB. - DECISÃO Nº 6020/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3960/96 - Prestação de contas da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6021/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à PROFLORA S.A. que, no prazo máximo de 30 dias: a) responda a diligência ordenada mediante o item II da Decisão nº 4545/97, reiterada pela de nº 9341/98; b) para fins de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, informe o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento das referidas decisões, encaminhando as alegações que ele(s) tiver(em) em sua(s) defesa(s); II) alertar aquela jurisdicionada no sentido de que o atual liquidante da empresa estará sujeito à aplicação da multa estipulada no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso as determinações formuladas no item precedente não venham a ser atendidas; III) restituir os autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4772/96 (apenso o de nº 061.028.082/95) - Aposentadoria de CLAUDIO JUSTINO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6022/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5292/96 (apenso o de nº 082.025.252/95) - Aposentadoria de ADESTE MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6023/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame (fls. 22/52) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3669/99, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 5657/96 (apenso o de nº 061.022.381/95) - Aposentadoria de NEUMA CLARA FIALHO MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6024/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6547/96 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 297/99-PRESI (fls. 100), mediante o qual a Companhia imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6025/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 297/99-PRESI e relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu novo prazo até 28.09.99 para cumprimento da diligência formulada por meio da Decisão nº 2907/99.

PROCESSO Nº 8027/96 - Contendo o Ofício n.º 694/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita retificação de certidão emitida por este Tribunal de Contas, relativa à operação de crédito destinada à ampliação do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal, para atender exigências do Banco Central do Brasil. - DECISÃO Nº 5955/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 694/99 - SEF; II) emitir a Certidão retificadora requerida pela Secretaria de Fazenda, nos termos da minuta de fls. 205; III) devolver os autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8288/96 (apenso o de nº 061.045.303/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BATISTA DE SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 6026/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2715/97 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de apurar eventuais prejuízos ocorridos em operações de crédito realizadas pelo BRB. - DECISÃO Nº 6027/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Ofício nº 630/99-GAB/SEF (fls. 61), decidiu: I) considerar que o recurso nele contido carece de cabimento, à luz do disposto nos arts. 11, 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/94, mantendo, em seus exatos termos, a Decisão nº 4067/99; II) de conformidade com o art. 4º da Resolução nº 91/90, cientificar a recorrente desta decisão; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2989/97 (apenso o de nº 061.022.337/97) - Aposentadoria de DOMINGAS JARDIM CORREIA-FHDF. - DECISÃO Nº 6028/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3403/97 (apensos 4 volumes) - Inspeção levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar possíveis irregularidades no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 6029/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso de fls. 334/341, interposto contra a Decisão 3823/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução, cientificar o recorrente e a CAESB da presente decisão; III) restituir os autos à 4ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3439/97 (apenso o de nº 061.022.213/96) - Aposentadoria de DELZUITH FERNANDES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6030/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3442/97 (apenso o de nº 061.033.247/97) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DUARTE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6031/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1513/98 - Estudo efetuado por comissão composta por integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, em atendimento ao item IV da Decisão n.º 4774/97 - Processo n.º 5669/96. - DECISÃO Nº 6032/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I) tomar conhecimento da Informação n.º 428/98, para considerar atendida a determinação constante do item IV da Decisão n.º 4774/97; II) autorizar o encaminhamento de cópia da referida Informação, dos documentos de fls. 170/171 e do relatório/voto à Secretaria de Fazenda para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita pronunciamento a respeito das questões ali levantadas, concernentes à programação financeira a que alude o artigo 2º do Decreto n.º 16.098/94; III) devolver os autos à Inspetoria competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2530/98 (apenso o de nº 5282/98) - Aposentadoria de MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI-FEDF. - DECISÃO Nº 6033/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fls. 185, acolhendo-o, excepcionalmente, como pedido de reexame da Decisão 5112/99; II) dar ciência ao Sindicato dos Professores – SINPRO/DF, à Fundação Educacional do DF e ao servidor do efeito suspensivo do recurso, nos termos da Resolução-TCDF nº 91/97; III) tendo em conta o princípio constitucional da ampla defesa, deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo representante do servidor e do Sindicato dos Professores – SINPRO/DF; IV) incluir o processo na pauta da Sessão Ordinária do dia 28.09.99, notificando o interessado da referida data, observada a antecedência mínima de dez dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2598/98 (apenso o de nº 061.042.072/98) - Aposentadoria de ELZITA LOPES PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6034/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3115/98 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na execução de contratos celebrados pela CODEPLAN, visando à locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 6035/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Ofício nº 630/99-GAB/SEF (fls. 24), decidiu: I) considerar que o recurso nele contido carece de cabimento, à luz do disposto nos arts. 11, 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/94, mantendo, em seus exatos termos, a Decisão nº 4115/99; II) de conformidade com o art. 4º da Resolução nº 91/90, cientificar a recorrente desta decisão, remetendo-lhe cópia do relatório/voto da Relatora; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3463/98 (apenso o de nº 082.001.346/98) - Aposentadoria de JURACY PEREIRA DA SILVA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6036/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3636/98 (apenso o de nº 082.004.781/98) - Aposentadoria de SELCON TEIXEIRA DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 6037/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3704/98 (apenso o de nº 082.012.698/97) - Aposentadoria de IRANAIA MARIA FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 6038/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo prestado ao Estado do Espírito Santo e ao Município de Pinheiros/ES (certidões de fls. 07/09-apenso) deverá ser computado para fins de adicional por tempo de serviço, tendo em conta que o cargo da interessada era regido anteriormente pela Lei 1.711/52; III) determinar à jurisdicionada que: a) retifique o abono provisório de fls. 51-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para excluir a Gratificação de Ensino Especial, ante a não comprovação do requisito temporal exigido no art. 3º da Lei 540/93; b) regularize a situação financeira da servidora, tendo em conta o disposto na alínea "a" e no item II, precedentes, observando, se for o caso, o art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5212/98 - Processo autuado em decorrência da Decisão nº 9.333/98, proferida no Processo nº 1577/94, relativo à prestação de contas anual da PROFLORA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6039/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Liqüidante da PROFLORA S.A. - Em Liqüidação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II-a da Decisão n.º 9.333/98, encaminhada por meio do Of. GP. n.º 4.129/98, de 27.11.98, reiterada pela Decisão n.º 1886/99, encaminhada mediante OF GP n.º 723/99, de 20.04.99.

PROCESSO Nº 0444/99 (apenso o de nº 082.011.934/98) - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por DERENICE DE JESUS BORGES CORDEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6040/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso (fls. 16/20) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3675/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF desta decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0472/99 (apenso o de nº 082.011.643/98) - Aposentadoria de JOÃO RAMOS DE PAULA-FEDF. - DECISÃO Nº 6041/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0485/99 (apenso o de nº 082.007.883/98) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6042/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0524/99 (apenso o de nº 082.005.216/98) - Aposentadoria de NELSON CELESTINO DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 6043/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0537/99 (apenso o de nº 082.010.237/98) - Aposentadoria de JOÃO CATARINO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6044/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0615/99 (apenso o de nº 061.047.208/98) - Aposentadoria de CATARINA PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6045/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0645/99 (apenso o de nº 082.016.002/98) - Aposentadoria de JOANICE BATISTA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6046/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0649/99 (apenso o de nº 082.015.117/98) - Aposentadoria de MARINA CARRIJO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6047/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0694/99 (apenso o de nº 082.007.327/98) - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por IRONE ISRAEL AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 6048/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso (fls. 13/15) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3677/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF desta decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0723/99 (apenso o de nº 082.016.997/98) - Aposentadoria de ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6049/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0764/99 (apenso o de nº 061.036.395/98) - Aposentadoria de ROSITA FERREIRA DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 6050/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0807/99 (apenso o de nº 082.016.693/98) - Aposentadoria de BASU ROMUALDO-FEDF. - DECISÃO Nº 6051/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1026/99 (apenso o de nº 082.015.000/97) - Aposentadoria de JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6052/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso (fls. 18/24) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3679/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF desta decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1046/99 (apenso o de nº 061.009.704/98) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6053/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1118/99 (apenso o de nº 082.007.097/98) - Aposentadoria de IÊDA MARIA ADJUTO ULHÔA VELOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 6054/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso (fls. 18/24) interposto pela servidora contra a Decisão nº 3680/99, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF desta decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1480/99 - Ofício n.º 246/99 - PRES, de 06.04.99, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil indaga a este Tribunal sobre a possibilidade de celebrar "acordos" em demandas judiciais, responsáveis pelo passivo trabalhista e cível daquela Empresa, no valor de aproximadamente 350 milhões de reais, e, caso positivo, quais as situações que estariam contempladas. - DECISÃO Nº 6055/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 246/99 - PRES, de 06.04.99, bem como dos documentos que o acompanham; II) deixar de conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, porquanto não versa sobre direito em tese, relacionado com dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de competência deste Tribunal; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2449/99 - Contendo o Ofício nº 1.192/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 050.000.380/99-0 - DECISÃO Nº 6056/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 1.192/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 050.000.380/99-0.

PROCESSO Nº 2868/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 18/99-IDR. - DECISÃO Nº 6057/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte: I) autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP, para realização do certame (Edital nº 18/99-IDR), devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCDF nº 100/98; II) justificativas para a cobrança da taxa de inscrição em padrão superior ao valor mínimo estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 16.254/94, consoante os termos do item I.a da Decisão-TCDF nº 5037/99.

PROCESSO Nº 2870/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 16/99-IDR. - DECISÃO Nº 6058/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte: I) autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP, para realização do certame (Edital nº 16/99-IDR), devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCDF nº 100/98; II) justificativas para a cobrança da taxa de inscrição em padrão superior ao valor mínimo estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 16.254/94, consoante os termos do item I.a da Decisão-TCDF nº 5037/99.

PROCESSO Nº 2872/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 17/99-IDR. - DECISÃO Nº 6059/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte: I) autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP, para realização do certame (Edital nº 17/99-IDR), devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCDF nº 100/98; II) justificativas para a cobrança da taxa de inscrição em padrão superior ao valor mínimo estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 16.254/94, consoante os termos do item I.a da Decisão-TCDF nº 5037/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0889/92 - Aposentadoria de SILVÉRIA RIBEIRO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6060/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVÉRIA RIBEIRO DE SOUSA, visto à fl. 10, retificado pelo de fl. 51; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear seja computado o tempo de serviço constante da Certidão de fl. 37, para fins de aposentadoria e adicionais, atentando para os reflexos desta alteração no Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4041/92 - Aposentadoria de GONÇALINA NASSARDEN TABORELLI-FEDF. - DECISÃO Nº 6061/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 10977/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GONÇALINA NASSARDEN TABORELLI, visto à fl. 13, retificado pelos de fls. 15 e 63/69.

PROCESSO Nº 2708/93 - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CARDOSO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6062/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 5385/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FERREIRA CARDOSO RODRIGUES, visto à fl. 18, retificado pelo de fls. 30/33.

PROCESSO Nº 3815/93 (apenso o de nº 030.003.847/92) - Pensão civil concedida a JOSEFA MARQUES DE ARAÚJO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6063/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência anteriormente ordenada nos autos, fl. 45 dos autos apensos; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão vitalícia a JOSEFA MARQUES DE ARAÚJO E SOUSA, viúva, e temporária a ANA MARIA SOFIA e ANÍCIA BATISTA DE SOUSA, filhas, instituída pelo ex-servidor LEANDRO BATISTA DE SOUSA, visto à fls. 14 e 41, retificadas pelo de fls. 96/98; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação através da publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal, no respeito às alíneas* "a" e "b", e, *quanto à alínea* "c", *mediante futura* auditoria: a) tornar sem efeito a Portaria de 17/11/93 e o Decreto de 14/07/97, fls. 41 e 96/98, respectivamente, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Leandro Batista de Sousa; b) retificar a Portaria de 29/04/92 fl. 16, para incluir as filhas ANA MARIA SOFIA e ANÍCIA BATISTA DE SOUSA como beneficiárias da pensão temporária, instituída pelo ex-servidor LEANDRO BATISTA DE SOUSA, e excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição aos de fls. 19, 42, 43, 108 e 114, para fazer constar a pensão vitalícia e a temporária no mesmo documento; d) tornar sem efeito os documentos mencionados na alínea "c".

PROCESSO Nº 5427/94 - Aposentadoria de REGINA CÉLIA FURTADO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6064/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7385/97; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REGINA CÉLIA FURTADO FERREIRA, visto à fl. 17; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a servidora exercitar o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 4789/96 (apenso o de nº 061.008.573/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6065/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de *MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVEIRA, visto à fl.* 45, e retificado à 46, do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela "Triênio" ao correspondente percentual de 1%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 5060/96 (apenso o de nº 061.027.969/94) - Aposentadoria de MARIA ROSILAR TELES PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6066/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ROSILAR TELES PINHEIRO, visto à fl. 25 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija o Abono Provisório de fl. 29, fazendo incluir a parcela relativa à Lei 941/95, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6298/96 (apenso o de nº 061.022.251/96) - Aposentadoria de NILO PAIVA DE SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6067/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILO PAIVA DE SIQUEIRA, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de *60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que* será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor relativo à parcela "Triênio", que deve ser calculada no percentual de 8%, em vez de 13%, tornando sem efeito o documento substituído; b) autenticar o documento de fl. 15; c) apurar o valor pago a mais ao interessado, a Título de "Triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6558/96 - Concurso público para provimento de cargos de níveis superior e médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 1, de 02/09/96. - DECISÃO Nº 6068/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 176/178, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 8420/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões para o cargo Assistente Legislativo, categoria Técnico de Segurança Legislativa, decorrentes do concurso público normatizado pelo Edital nº 1/96-CLDF, publicado no DODF de 03/09/96, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da LODF, dos servidores a seguir indicados: Tácio Ferreira de Morais; Ademir Oliveira de Lima; Mauro Severino Dias; Rubens Flausino Amor; Antônio Rodrigues Teixeira; Roberto Rodrigues da Silva; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6841/96 (apenso o de nº 082.011.588/95) - Aposentadoria de ANTONIA DE SIQUEIRA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6069/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA DE SIQUEIRA CHAVES, visto à fl. 14 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, de que tratam as Leis nºs 696 e 654, respectivamente.

PROCESSO Nº 8266/96 (apenso o de nº 082.001.328/96) - Aposentadoria ALFREDO DE ARAÚJO RAMOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6070/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALFREDO DE ARAÚJO RAMOS, visto às fls. 18/23 *dos autos apensos; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal* sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe, de que trata a Lei nº 696/94; III - determinar à mesma entidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos apensos documento que comprove o direito à percepção, pelo inativo, da Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 771/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1377/97 (apenso o de nº 061.042.765/96) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA ALVES DE SOUZA MACIEL-FHDF. - DECISÃO Nº 6071/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANGÉLICA ALVES DE SOUZA MACIEL, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fins de correção da parcela "Pec. Lei nº 1062/96", que deve ser calculada à razão de 25/30, tornando em efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 3701/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6072/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1179/99 - SSP/DF, fl. 144; II - conceder prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 03/12/99, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 050.000.740/98-SSP/DF, ao órgão central do Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 1093/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade sobre irregularidades nos processos de Reserva Remunerada, Reforma de Militares e de Pensões - Processo nº 053.000.170/98. - DECISÃO Nº 6073/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 099/98-CBMDF; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias informe ao Tribunal o andamento da Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 053.000.170/98, alertando-o sobre as disposições previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2408/98 - Edital de Concorrência nº 03/98, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, *objetivando a prestação de serviços de locação de sete cavalos-mecânicos, incluindo a operação e a manutenção,* conforme especificado no Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 6074/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 03/98 do Serviço de Limpeza Urbana – SLU; b) dos Contratos nºs 110 a 113/98, fls. 46/93, considerando-os quanto ao aspecto formal, regulares; c) da instrução de fls. 35/40 e 94/103; II - recomendar ao jurisdicionado observar com mais rigor, em seus futuros contratos, o disposto no art. 55, incisos III e VII, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar inspeção no Jurisdicionado, a ser realizada em época oportuna, para acompanhamento da execução dos contratos sob exame.

PROCESSO Nº 2897/98 (apenso o de nº 082.016.415/97) - Aposentadoria de NORBERTO POLI-FEDF. - DECISÃO Nº 6075/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NORBERTO POLI, visto à fl. 26 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela de Regência de Classe incorporada, que deve ser calculada com base no percentual de 16%, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pelo servidor.

PROCESSO Nº 4526/98 - Pedido de reconsideração da Decisão nº 1544/99, interposto pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6076/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso em apreço como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão n.º 1544/99, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise de *mérito.*

PROCESSO Nº 0148/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6077/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1178/99-SSP/DF, fl. 15, relevando o atraso apontado; II - conceder prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 18/09/99, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 050.000.806/98-SSP/DF, ao Órgão Central de Sistema do Controle Interno, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 0743/99 (apenso o de nº 082.001.558/98) - Aposentadoria de NELSON LUIZ DE ALMEIDA CÉSAR-FEDF. - DECISÃO Nº 6078/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELSON LUIZ DE ALMEIDA CESAR, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, a fim de excluir o período averbado apenas para contagem em dobro, de 916 dias, por falta de amparo legal, uma vez que o mesmo não foi averbado para efeito de aposentadoria na própria Fundação, atentando para a redução no total dos períodos que serão considerados para aposentadoria e para Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, *a fim de adequá-lo à proporcionalidade de 15/35 avos, e ao percentual do anuênio, em conseqüência do* acerto efetuado na letra "a" supra; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) apurar o valor percebido indevidamente pelo servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) juntar aos autos documento que comprove o direito à percepção, pelo inativo, da Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 771/94.

PROCESSO Nº 1188/99 (apenso o de nº 082.016.511/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FIUNGO-FEDF. - DECISÃO Nº 6079/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA FIUNGO, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço constante da certidão de fl. 07 do mesmo feito, junto ao Governo do Estado de Goiás, para fins de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 1225/99 (apenso o de nº 082.014.184/98) - Aposentadoria de FRANCISCO ESDRAS PEREIRA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6080/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO ESDRAS PEREIRA RODRIGUES, visto à fl. 16 dos autos apensos: II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, *a fim de corrigir o valor relativo à Gratificação de Regência de Classe, que deveria ser calculada no* percentual de 6,4%, em vez de 7,2%, visto que na contagem de tempo para concessão dessa vantagem, fl. 19 do mesmo feito, a entidade considerou válido o período de 18/01/77 a 24/01/78, em que o servidor prestou serviço à TEP/FEDF, na função de Assistente de Administração, sem regência de classe; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pelo servidor.

PROCESSO Nº 1484/99 - Representação Conjunta nº 06/98 do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.056/98. - DECISÃO Nº 6081/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos, comunicando a decisão aos signatários da Representação Conjunta nº 06/99-MP.

PROCESSO Nº 1553/99 (apenso o de nº 082.013.058/98) - Aposentadoria de ERCÍLIA SILVA COUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 6082/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ERCÍLIA SILVA COUTO, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, para considerar o período de 1.038 dias de que trata a Certidão de Tempo de Serviço do INSS, fl. 28, para efeito de aposentadoria; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo como base o somatório do Vencimento mais a Complementação do Salário-Mínimo - uma vez que a servidora percebia esta parcela quando na atividade -, e, após, incidir a proporcionalidade dos proventos sobre o referido somatório, complementando, ainda, o terço da remuneração, nos termos do art. 191 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1571/99 (apenso o de nº 082.019.720/98) - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6083/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DA SILVA, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório de fl. 13 do mesmo feito, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da CRFB, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, haja vista que o ato foi publicado somente em 04/01/99, já na vigência dessa emenda, o que será objeto de verificação através de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2531/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde/Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 11/99. - DECISÃO Nº 6084/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 11/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e de sua republicação; II - determinar à Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a documentação a seguir relacionada, por força da exigência contida na Resolução nº 100/98-TCDF: a) cópia da publicação de aviso do concurso em tela em jornal de grande circulação diária, em atendimento ao disposto no art. 2º, II; b) cópia da Resolução do CPP, devidamente homologada pelo Governador, acompanhada do voto do Relator, autorizando a abertura do certame no número de vagas oferecidas, exigida no art. 2º, III; c) cópia da autorização do Secretário de Administração do DF para realização do certame em órgão diferente do IDR, exigida no art. 3º, parágrafo único; III - determinar à jurisdicionada, que em igual prazo, proceda à retificação do Edital nº 11/99, na forma a seguir indicada, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios: a) no item 9.2, regularize o prazo de recurso para 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 45 do Decreto nº 16.254/94; b) no item 11.1, informe explicitamente o valor correspondente à remuneração do cargo oferecido, conforme determina o art. 7º, II, do citado Decreto nº 16.254/94; c) no item 12.1, estabeleça que a homologação será feita pelo Secretário de Administração, em cumprimento ao art. 48 do decreto citado na alínea anterior; d) no item 13.4, inclua a convocação dos candidatos aprovados, por meio de telegrama, em obediência ao disposto na Lei nº 1327/96; IV - recomendar ainda, à Entidade, que observe as normas contidas na Resolução nº 100/98-TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3748/90 - Revisão dos proventos da Aposentadoria de ROBERTO DE ARAÚJO LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 6085/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando o inativo em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade do interessado apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 10, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento do servidor e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, com efeito a partir de 9.4.90; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 06, a fim de encerrar a apuração em 8.4.90, véspera da revisão, excluir o tempo de inatividade para efeito de qüinqüênios e licença especial, não devendo ser contado em dobro o tempo prestado à CASEB/MEC (Lei nº 22/89); 4) substituir o Abono Provisório de fl. 11, atentando para na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, com efeito a partir de 9.4.90, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de qüinqüênios, considerar o correto posicionamento do servidor e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4941/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA TARDELLI-SEA. - DECISÃO Nº 6086/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 13, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 06, a fim de encerrar a apuração em 10/04/90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de qüinqüênios e licença especial; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 21, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de qüinqüênios e considerar o correto posicionamento da servidora; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4947/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINTO-SEA. - DECISÃO Nº 6087/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) juntar aos autos cópia autenticada do processo de aposentadoria da interessada; 2) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 3) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, proceder à retificação da revisão de proventos de fl. 07, alterada pelo ato de fl. 30, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigindo o posicionamento da servidora; 4) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34, a fim de encerrar a apuração em 18/04/90, véspera da revisão; 5) substituir o Abono Provisório de fl. 36, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0345/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de STAEL AVELINE ARRUDA FELÍCIO-SEA. - DECISÃO Nº 6088/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 09, alterada pelo ato de fl. 73, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento e retificar o nome da servidora para Stael Aveline Arruda Felício; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, a fim de encerrar a apuração em 29/04/90, véspera da revisão; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 79, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1066/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELMA MOREIRA MODESTO-SEA. - DECISÃO Nº 6089/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 10, alterada pelo ato de fl. 73, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigindo o posicionamento da servidora; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, a fim de encerrar a apuração em 19/04/90; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 79, em conformidade com a da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1100/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 6090/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 10, alterada pelo ato de fl. 75, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigindo o posicionamento da servidora; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79, a fim de encerrar a apuração em 1º/05/90, véspera da revisão; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 81, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1102/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORALICE DE OLIVEIRA CRIVARO-SEA. - DECISÃO Nº 6091/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 07, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal e no inciso II do art. 2º e Parágrafo Único da Lei n.º 92/90, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de encerrar a apuração em 22/11/88, data da inativação compulsória da servidora, considerar os 365 dias de licença especial não gozada referente ao 1º decênio, ajustar as licenças usufruídas e os períodos averbados de acordo com os documentos de fls. 34, 36 e 46, retificar para 416 o número de dias computados em dobro, conforme a Lei n.º 22/89, e excluir o tempo de inatividade para efeito de qüinqüênios; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 53, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, corrigir o percentual de qüinqüênios e considerar o correto posicionamento da servidora; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1265/91 (apenso o de nº 030.005.808/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANNICE NEVES PINHEIRO DE ABREU-SEA. - DECISÃO Nº 6092/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 7 - apenso, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 3 - apenso, a fim de encerrar a apuração em 08/04/90, excluindo o tempo de inatividade para efeito de qüinqüênios e licença especial; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 52 - apenso, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, retificar o percentual de qüinqüênios, consignar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2827/91 (anexo o de nº 4491/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO MARQUES GUIMARÃES-SEF. - DECISÃO Nº 6093/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2874/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ECEILA MARIA CERRI DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6094/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 07, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de encerar a apuração em 23/04/90, véspera da revisão, excluir o tempo de inatividade para efeito de qüinqüênios e licença especial, retificar o número de faltas, considerando as informações de fl. 23 e incluir o tempo prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, fl. 27, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; 4) esclarecer se a servidora faz jus ao pagamento de proventos com base no regime de 40 ou 20 horas; 5) substituir o Abono Provisório de fl. 51, em conformidade com o disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, retificar o percentual de qüinqüênios e, se for o caso, alterar a carga horária; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1281/92 (apensos os de nºs 2485/91, 121.065.200/91 e 1 volume) - Contrato nº 035/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma POLIEDRO INFORMÁTICA - Consultoria e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 6095/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos em 28/7/99, tendo por objeto as Decisões nºs 4.184, de 1º/7/99, 8.644, de 29/10/98 e 4724, de 15/7/97; II. dar ao interessado ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em conseqüência, suspensos os prazos para o cumprimento das decisões embargadas; III. restituir os autos à 1ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 3425/92 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6096/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I.determinar à Secretaria de Administração que: a) retifique o ato concessionário de fl. 38, a fim de excluir a vantagem prevista no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo de inatividade somente pode ser considerado para nova aposentadoria, sem outro reflexo; b) apure os valores pagos a mais ao interessado, a título de ATS, em virtude da averbação indevida de 696 dias, já contados em dobro na forma da Lei nº 22/89, para efeito de reposição ao erário; c) antes de adotar a providência preconizada na alínea a, dê ao interessado ciência de que, à vista de precedentes desta Corte, poderá advogar a validade do primeiro ato de inativação.

PROCESSO Nº 0107/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA MARTINS DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 6097/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando o inativo em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; 2) considerar o tempo de inatividade do interessado apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de conseqüência, retificar a revisão de proventos de fl. 14, alterada pelo ato de fl. 59, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigindo o posicionamento do servidor; 3) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 63, a fim de encerrar a apuração em 09/09/91, véspera da revisão, retificando o tempo averbado de acordo com as fls. 35/40; 4) substituir o Abono Provisório de fl. 65, em conformidade com o disposto nos itens I e II da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento do servidor; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3327/93 (apensos os de nºs 2949/85 e 030.000.794/93) - Pensão civil concedida a FRANCISCA MATIAS DE OLIVEIRA DA CRUZ e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) julgar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Administração que providencie a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar requerimento assinado pela pensionista Francisca Matias de Oliveira da Cruz ou por seu representante legal.

PROCESSO Nº 3365/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 6099/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, junte aos autos informações sobre a transposição do servidor, em moldes a demonstrar o atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação.

PROCESSO Nº 4592/93 - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS GOMES DE ANDRADE e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: I) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/90: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para incluir 1988 dias prestados à Prefeitura Municipal de Remanso – BA e, ainda, 627 dias, consoante fls. 90, 94 e 101, prestados ao mesmo município; b) elaborar novo título de pensão, para alterar o ATS para 15%; c) anexar requerimento de pensão subscrito por Gilca Beatriz e Ivelice Gomes de Andrade ou procuração conferindo poderes a Maria de Jesus Gomes de Andrade; d) juntar declarações das beneficiárias Gilca e Ivelice, atestando que não ocupavam cargo público permanente na data de óbito do instituidor; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão: a) verificar se a filha maior, Maria de Jesus Gomes de Andrade, em 01.01.92 era solteira, bem como se não ocupava cargo público permanente; b) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; c) juntar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, com indicação da data da vigência; d) anexar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4602/93 (apenso o de nº 030.000.627/91) - Revisão da pensão civil concedida a ANTÔNIA BENEDITA FERREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6101/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, anexando certidão da NOVACAP ou GEB relativa ao período anterior a 21/04/60, considerado nos termos da Lei n.º 22/89, além de alertar que o percentual de ATS contido no título de pensão de fl. 22-ap., deveria ser de 20%, em conformidade com o demonstrativo de tempo de serviço, fl. 21-ap.; III - quanto à revisão da pensão, deverão ser adotadas, no prazo de 180 dias, as seguintes providências: a) formalizar a revisão, com efeitos a contar de 1º/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) anexar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4914/93 (apenso o de nº 030.014.495/89) - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA DE JESUS OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a pensão e a respectiva revisão; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, adotando as seguintes providências: a) refazer o título de pensão de fl. 23-ap., nos termos do item 3 da Decisão n.º 7990/98 (fl. 40-ap.); b) renumerar o apenso n.º 030.014.495/89, a partir da fl. 39; 3) alertar a SEA sobre a possibilidade da aplicação do artigo 67 da Lei n.º 8.112/90 ao presente caso.

PROCESSO Nº 4933/93 (apenso o de nº 030.016.589/89) - Pensão civil concedida a ISABEL SANTANA CHAGAS-SEA. - DECISÃO Nº 6103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, adotando as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, para considerar o período apurado até 16/06/74, de acordo com o ato de 06/08/74, fl. 02; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto à revisão de pensão, deverá aquela Pasta, no prazo de 180 dias, adotar as seguintes providências; a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a contar de 1º/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) anexar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 5238/93 (apenso o de nº 030.005.852/91) - Pensão civil concedida a JULIA ALVES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, adotando as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, a fim de excluir de seu rateio os filhos Domingos Sávio e Maurício Alves da Silva; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto à integralização da pensão, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a contar de 1º/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) anexar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 6399/93 (apenso o de nº 030.008.665/91) - Pensão civil concedida a NELZIRA PEREIRA DE SOUZA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para, no prazo de 180 dias, adotar as seguintes providências: I) quanto à concessão, com base na Lei n.º 6782/90: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31 do apenso, para excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que, a época da aposentadoria do ex-servidor, vigorava a Lei n.º 1.711/52, que considerava decênios e não quinquênios, para a concessão do benefício; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) juntar o processo de aposentadoria do instituidor; II) quanto à integralização da pensão: a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a contar de 1º/1/92, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão ao INSS, informando sobre a integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 5562/94 - Aposentadoria de FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, mediante as seguintes providências: a) retificar a Portaria de 18/03/94, para excluir a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8112/90; b) refazer o abono provisório de fl. 31 para excluir a vantagem supra; c) informar à SEA que o interessado poderá exercitar o direito de pleitear a incorporação da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 aos seus proventos.

PROCESSO Nº 2955/95 (apenso o de nº 030.002.990/95) - Pensão civil concedida a IRENE DE CASTRO FIGUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 do apenso, para excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que, a época da aposentadoria do instituidor, vigorava a Lei n.º 1.711/52, que considerava decênios e não quinquênios, para a concessão do benefício; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 do apenso, alterando a proporcionalidade das parcelas para 8/35; e) autenticar o documento de fl. 4 do apenso; II) informar à Secretaria de Administração sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre este valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 6113/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda que informe ao Tribunal, em 30 dias, o valor apurado na TCE a que se refere o Ofício n.º 1892/95-Gab/SEFp, de 29/11/95, enviando, se for o caso, o respectivo processo à Corte, nos termos da Resolução n.º 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 2033/96 (apenso o de nº 082.009.962/95) - Aposentadoria de ZULEISE SPINDULA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 6109/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Zuleise Spíndula de Melo, por ausência do requisito temporal, haja vista a impossibilidade do cômputo do período de 31/12/79 a 13/4/89 para esse fim; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a Fundação Educacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1209/97 (apensos 5 volumes) - Representação nº 002/97-JUJF, do representante do Ministério Público junto à Corte Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNDES, versando sobre a regularidade do Contrato nº 42/96, celebrado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Instituto Gastronômico Brasileiro. - DECISÃO Nº 6110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. conhecer do pedido de reexame, relevando o atraso verificado e, à vista das razões deduzidas, dar-lhe provimento parcial; 2. em atenção à natureza e ao objeto da contratação, bem como à natureza da entidade contratada, considerar aceitável, excepcionalmente, o ajuste celebrado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93; 3. aplicar à Senhora Maria das Graças Paula Salles, executora do Contrato n.º 42/96, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº.1/94, pela inobservância de exigências previstas no art. 13 do Decreto n.º 16.098/94 e dos itens 3.3 e 3.4 da cláusula terceira do Contrato, multa correspondente a 100 Unidades Fiscais de Referência; 4. aplicar ao Senhor Ademar Andrade Bertucci, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1//94, pela atestação indevida da 3ª e da 4ª faturas apresentadas pelo contratado e, ainda, pela inobservância do disposto nos itens 3.3 e 3.4 da cláusula terceira do Contrato n.º 42/96, multa correspondente a 100 Unidades Fiscais de Referência; 5. reiterar os termos do item IV da Decisão nº 8672/98, em que se determina a instauração de tomada de contas especial para o fim de apurar a ocorrência de prejuízos na execução do contrato, ficando restabelecido o prazo de 30 dias para a adoção das providências ordenadas.

PROCESSO Nº 1900/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência do incêndio na Guarita da 403 Sul, onde foram destruídas diversas ferramentas, conforme relação constante do Processo/SLU n.º 094.000.056/97. - DECISÃO Nº 6111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao SLU/DF que, em 30 dias, informe o valor e o andamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 094.000.056/97-SLU, cujo prazo para conclusão venceu em 29/6/98, alertando sobre o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Resolução n.º 102/98-TCDF e no artigo 57, inciso IV, da L.C n.º 1/94; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1906/98 (apensos os de nºs 1904/98 e 1905/98) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 141, 142, 143 e 247/98 DG/SLU-DF, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada, com fulcro no § 2º do artigo 200 do RI/TCDF; b) determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 30 dias, informe o valor e o andamento das Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos nºs 094.000.001/96, 094.000.999/96 e 094.000.429/95, cuja última comunicação ao Tribunal ocorreu em 14/7/98, alertando sobre o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF e no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3256/98 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada junto à Secretaria de Governo do Distrito Federal, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 6113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Secretaria do Governo, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 01 a 104;

b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria do Governo, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1521/99 (apenso o de nº 053.000.892/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas impropriedades verificadas na prestação de contas do Convênio n.º 634/93, celebrado entre aquela Corporação e o Fundo Nacional de Saúde/MS, conforme Ofício Interno n.º 277/98-DIF e Portaria/CBMDF, de 6/10/98. - DECISÃO Nº 6114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, relevando as falhas apontadas; b) informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que este Tribunal considerou imprópria a despesa objeto da Nota de Empenho n.º 98NE/01136-CBMDF e Ordem Bancária n.º 980B/24083, à falta de amparo legal para a restituição de recursos apontados como contrapartida do Distrito Federal no Convênio n.º 634/93, assim como pelo fato de o extrato da conta do ajuste de n.º 070.00100.8011182 não apresentar saldo a ser restituído àquela entidade federal desde 3/5/96, data da emissão da Ordem Bancária n.º 960B/12283; c) determinar ao CBMDF que envide esforços junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, buscando o ressarcimento dos valores repassados indevidamente pela Ordem Bancária n.º 980B/24083, dando conhecimento dos resultados a esta Corte, no prazo de 60 dias; d) determinar, ainda, ao jurisdicionado que, em igual prazo, pela Comissão de Tomada de Contas Especial, aponte os responsáveis pelo repasse da mencionada importância ao MS/Fundo Nacional de Saúde; e) autorizar a devolução do processo apenso à origem, acompanhado da cópia dos documentos de fls. 40 a 43, para facilitar o cumprimento da diligência; f) retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1743/99 (apenso o de nº 2660/99) - Análise dos Relatórios SISCOEX da Fundação Cultural do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Relatórios SISCOEX/exercício 1998 da Fundação Cultural, dos ajustes celebrados (Processo nº 2660/99), dos documentos juntados (fls. 37/120), bem como da inspeção realizada; II) determinar: 1) a audiência do então Diretor-Executivo da FCDF para apresentação de justificativas quanto aos seguintes fatos: a) infringência ao § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, na assinatura do I.T.A ao Contrato nº 121/98; b) autorização para a emissão de empenhos na modalidade por estimativa (98NE00021 e 98NE00023), em desacordo com a Decisão nº 8.343/93; 2) à Secretaria de Cultura a adoção de medidas quanto ao Contrato nº 121/98, cujas despesas ultrapassaram o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; III) alertar a jurisdicionada no sentido que a CODEPLAN não foi criada especificamente para a realização de pesquisas de opinião de que trata a 98NE00125, conforme preceitua o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 2519/99 - Representação nº 19/99, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2235, de 31 de dezembro de 1998. - DECISÃO Nº 6116/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0109/87 - Integralização da pensão especial concedida a LUIZA SOARES DE BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 6117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 79/81, para indicar o posicionamento atualizado do ex-servidor CUSTÓDIO SOARES DOS SANTOS, na Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 33/89; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexe a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90; d) elabore demonstrativo de tempo de serviço atualizado até a data de vigência da integralização; e) confeccione o Título de Pensão relativo à integralização.

PROCESSO Nº 4475/90 - Aposentadoria de BERNARDINO PINTO DE ALMEIDA-DEFER. - DECISÃO Nº 6118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para atendimento, decidiu reiterar ao Departamento de Educação Física e Esporte do Distrito Federal a adoção da medida contida na alínea "b" da Decisão nº 4092/96.

PROCESSO Nº 0052/91 (apensos os de nºs 2515/85 e 030.011.344/86) - Pensão especial e integralização dos proventos concedida a JOVELINA RIBEIRO DE ARAÚJO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter como atendida a diligência determinada à fl. 11 e considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício (fls. 22, 87/88-apenso-pensão), para fins de registro.

PROCESSO Nº 5961/91 - Aposentadoria de DJALMA LEAL-FHDF. - DECISÃO Nº 6120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão n.º 2.279/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: c.1) torne sem efeito o item II, no ato de fls. 44/45, no tocante à concessão deferida ao servidor Djalma Leal; c.2) retifique a Instrução de 1º.03.91, publicada no DODF de 05.05.91, para considerar Djalma Leal, matrícula n.º 100-797-1, aposentado na Classe Especial, Padrão V, com as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24.10.79, ficando mantidos os demais termos da concessão.

PROCESSO Nº 0154/93 - Aposentadoria de DÉIA NEIVA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5112/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 19, retificado às fls. 31/33; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: c.1) ante o que estabelece a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, de modo a calcular as parcelas constantes daquele tendo como referência o padrão 24F e a tabela de vencimentos do mês de novembro de 1992; c.2) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3239/93 (apenso o de nº 030.013.372/92) - Integralização da pensão civil concedida a SHIRLENE MARIA ROSA-SEA. - DECISÃO Nº 6122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos documento emitido pelo INSS, informando o nome do instituidor do benefício nº 0601407164, com a indicação dos beneficiários à época do óbito e os que mantiveram as condições para manutenção da pensão na vigência da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3349/93 (apenso o de nº 030.003.882/92) - Revisão dos proventos e Integralização da pensão civil concedida a MARIA LUCIRENE DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - quanto à revisão de proventos, com base no art. 182, letra "b", da Lei nº 1711/52: a) tornar sem efeito o título de inatividade de fl.130-apenso; b) editar ato formalizando a revisão em apreço, com vigência a partir de 18.03.75 (data do laudo médico de fl.119-apenso), fundamentando-a no art. 182, letra "b", da Lei nº 1711/52; c) elabore abono provisório correspondente à revisão mencionada na alínea anterior; II - quanto à integralização de pensão da Lei nº 3373/58: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.28-apenso, para corrigir o número de faltas e de licenças médicas, de acordo com os documentos de fls. 103 e 102-apenso, respectivamente, bem como o número de dias da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, atentando-se para o reflexo no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 142, a fim de corrigir o nome de GERALDO GODINHO DE SALES para GERALDA GODINHO DE SALES e recalcular os valores da pensão tomando-se por base os proventos integrais, em conformidade com o item I.b acima, atentando-se para o correto percentual do Adicional por Tempo de Serviço; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3752/93 (apenso o de nº 030.001.029/90) - Pensão especial concedida a IVANILDE MENDES DE QUEIROZ e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de pensão (fls.15-apenso, retificado às fls. 22 e 43-apenso) e determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) com relação à pensão, com base na Lei nº 6782/80: I.a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.54-apenso, para excluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, pois tal vantagem é inerente à aposentadoria e, neste caso, o ex-servidor faleceu na atividade, e indicar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de acordo com a Lei nº 1711/52 (qüinqüênios); I.b) torne sem efeito o documento substituído; II) com relação à integralização da pensão: II.a) formalize a respectiva integralização de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8112/90; II.b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; II.c) anexe declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 4808/93 - Pensão especial concedida a FRANCISCA SUELY SEVERO DE FIGUEIREDO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida as diligências determinadas às fls.35/38 e 69; b) considerar legais o ato de fl. 18, retificado à fl. 50, e o de fl.132, para fins de registro; c) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de, na integralização, aplicar os artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90; d) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 132, bem como o Título de Pensão de fl. 178, para incluir o nome de HERLON ANTUNES DE FIGUEIREDO como beneficiário temporário, tendo em vista ter alcançado a maioridade somente em 29.07.96.

PROCESSO Nº 1284/94 (apenso o de nº 061.004.185/92) - Pensão especial concedida a RUTE OLIVEIRA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 6126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 2211/94 - Auditoria levada a efeito na Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público inaugurado objetivando o provimento dos empregos de Auxiliar de Serviços de Apoio, Motorista Telefonista e Auxiliar de Serviços Gerais, regulado pelo Edital n.º 48/94-IDR. - DECISÃO Nº 6127/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - Francisco Alves da Silva - Marcone Oliveira da Silva - Marta Maria Simão - Zilda Ferreira Pauferro - MOTORISTA - Gilberto Vilaca da Silva.

PROCESSO Nº 5938/94 - Aposentadoria de ROSALIA LOPES CORREA-SEA. - DECISÃO Nº 6128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 13.369/95, considerou legal, para fins de registro, o ato de fls. 18/20.

PROCESSO Nº 0237/95 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Diretoria-Geral de Administração desta Corte, objetivando verificar a regularidade dos atos provenientes do concurso para provimento do cargo de Técnico de Administração Pública - A, especialidade Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, regulado pelo Edital n.º 196/94-IDR. - DECISÃO Nº 6129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores: - Agripino Cândido da Silva - Cláudio Márcio de Souza Oliveira - Narcélio Barbosa de Sousa - Wildson Prado Oliveira

PROCESSO Nº 0996/95 (apenso o de nº 060.003.193/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) autentique os documentos de fls. 14/17 e 21/22-apenso; b) aponha assinatura nos documentos de fls. 07, 10 e 12-todos do apenso; c) corrija o documento de fl. 10, a fim de fazer constar 371 dias, para efeito da contagem em dobro prevista na Lei n.º 22/89-DF, referentes ao período de 15.04.61 a 20.04.62, ao invés de 360 dias, erroneamente registrados; d) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.12 do apenso, para: d.1 - consignar na coluna "licenças p/ adic." 304 dias de licença médica para tratamento da própria saúde e na coluna "deduções faltas" 11 dias de falta, consoante informação constante dos documentos de fls. 14/17-apenso; d.2 - corrigir: d.2.a - de 360 para 261 dias o tempo relativo ao ano de 1961, uma vez que o período iniciou em 15.04.61; d.2.b - de 209 dias (ano de 1964) e 5 dias (ano de 1975), na coluna "licenças p/ apos.", para 212 dias e 08 dias, respectivamente, fazendo constar, de igual modo, na coluna "licenças p/ adic.", consoante informado à fl. 07-apenso; d.3 - registrar o tempo de serviço até 24.01.95, véspera da publicação do ato de inativação; d.4 - corrigir o nome do inativo para Francisco Alves Carvalho, consoante documento de fl. 20-apenso; e) observando a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, atentando para eventual alteração decorrente do item "d" anterior a fim de: e.1) discriminar separadamente as parcelas Gratificação de Fiscalização e Inspeção (160%) Gratificação de Desempenho e Produtividade (55%); e.2) retificar o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista que sua base de cálculo deve ser considerado o somatório somente das parcelas Vencimento e Gratificação de Fiscalização e Inspeção (160%); e.3) corrigir o nome do inativo para Francisco Alves Carvalho, conforme documento de fl. 20-apenso; f) retifique a Portaria de 21.01.95 (fl. 21/22-apenso) no tocante à inativação do interessado, para fazer constar o cargo do mesmo e corrigir o seu nome para Francisco Alves Carvalho, conforme documento de fl. 20-apenso; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2943/95 - Aposentadoria de SIMÃO NEVES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 3.646/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2436/96 - Relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, abrangendo o período de 20.03.96 a 12.04.96. - DECISÃO Nº 6132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Fazenda, no que tange à atualização de valores recebidos indevidamente por servidor; 2 - determinar àquela Secretaria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir descritas: a) levantar os pagamentos feitos a título de ATS, confrontando-os com aqueles relacionados à parcela opção, e verificar a necessidade ou não de reposição ao Erário, referente ao Processo nº 1.710/91, de interesse de Diogo Rodrigues Borges; b) encaminhar as fichas financeiras relativas aos anos de 1991/1992; efetuar nova apuração dos valores pagos indevidamente (corrigindo os valores devidos nos anos de 1991/1992, a título de ATS e o valor da parcela representação mensal pago no mês de novembro/96); justificar o pagamento de 'diferenças de proventos' quando estava ocorrendo reposição ao Erário, referentes ao Processo nº 0.738/91, de interesse de Edgar José Carlos; c) justificar o prolongamento dos pagamentos indevidos (rubrica 1821) até junho/98, apesar de este Tribunal ter dado conhecimento da irregularidade no mês de agosto/96; d) encaminhar as fichas financeiras relativas aos anos de 1990, 1991 e 1992; efetuar nova apuração dos valores pagos indevidamente, com início em outubro/90 e considerando o símbolo DF-13 para o cargo de Diretor DAP/SEA, conforme Decreto nº 15.057/93, referente ao Processo nº 4.190/90, de interesse de Ronaldo de Oliveira; e) esclarecer o motivo pelo qual não foram incluídos, nos cálculos elaborados, os valores pagos na rubrica 1821 aos servidores Dalvina Marra da Silva, Jacy da Silva e Vital de Moraes Andrade, conforme consta nos demonstrativos financeiros de fls. 1.139/1.141; f) verificar se existem outros servidores percebendo na rubrica 1821 em período anterior ao abrangido nos cálculos elaborados; g) elaborar novos cálculos com o fito de se proceder ao acerto com o erário, caso tenha havido pagamento indevido, na rubrica 1821, aos servidores elencados no item "e" desta diligência e a outros porventura existentes; h) esclarecer, quanto ao servidor Raimundo Barbosa da Costa: h.1) a divergência entre os documentos de fls. 295 e 354, relativa à parcela "teto", uma vez que naquele consta um montante de R$ 72.615,00 (setenta e dois mil, setecentos e quinze reais) e nesse que o servidor detém um montante de R$ 76.245,96 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos); h.2) que valor, referente à rubrica 1821, foi usado para compensação com a parcela "teto", ou seja, se R$ 44.655,55 ou R$ 37.505,10, haja vista divergência de valor entre os documentos de fls. 295 e 354; i) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5067/96 (apenso o de nº 082.010.632/95) - Aposentadoria de TERESINHA GOMES DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 6133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter como cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária de 19.05.98 (fl.08) e considerar legal o ato de fl.12-apenso, para fins de registro, em conformidade com a Decisão nº 5778/94.

PROCESSO Nº 6381/96 - Resultado de auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o exame dos procedimentos de contratação, pagamento e recebimento das obras de pavimentação asfáltica na Colônia Agrícola Vereda da Cruz. - DECISÃO Nº 6134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da auditoria de que tratam os autos; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1256/97 (apenso o de nº 061.031.041/96) - Aposentadoria de JOANA CASTRO TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 6135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar, ao depois, a Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto, no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: b.1) atentando para os termos da Decisão Normativa n.º 002/93, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 do apenso, a fim de excluir a parcela referente ao triênio, no percentual de 4%, e fixar o item Parc. Pec. Lei 1.062 na proporcionalidade de 25/30 avos; b.2) considerando o disposto na alínea anterior, apure as quantias pagas indevidamente, (triênio e "PARC. PEC. LEI 1062/96") para efeito de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei Federal n.º 8.112/90; b.3) retifique, no ato de fl. 16 do apenso, o nome da interessada para JOANA CASTRO TORRES, vez que ante a averbação de sua separação judicial voltou a utilizar o nome de solteira (fl. 6-v do apenso); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1815/97 (apensos os de nºs 1730/93 e 030.010.120/96) - Aposentadoria de EMÍDIO SABINO DOS SANTOS e pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a determinação constante da Decisão n.º 12.722/95 e considerar legal, para fins de registro, os atos concessivos sob exame.

PROCESSO Nº 4399/97 (apenso o de nº 082.000.345/97) - Aposentadoria JUSSARA DA SILVA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 6137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o exercício de regência de classe no supletivo noturno nas Fases I e II, durante o período de 29.07.96 a 31.12.96, conforme declarado à fl.13-apenso, aconteceu simultaneamente; em caso negativo, discrimine o tempo referente à Fase I.

PROCESSO Nº 4402/97 (apenso o de nº 082.020.190/96) - Aposentadoria NORMA ESTELA PINHEIRO WIRTH-FEDF. - DECISÃO Nº 6138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça se o exercício de regência de classe no supletivo noturno nas Fases I e II, durante o período de 06.02.87 a 29.10.95, conforme declarado à fl.76-apenso, aconteceu simultaneamente; em caso negativo, discrimine o tempo referente à Fase I; b) confeccione mapa detalhado de incorporação da Gratificação de Alfabetização, visando demonstrar o percentual incorporado pela inativa.

PROCESSO Nº 0139/98 (apenso o de nº 101.001.776/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94 e do art. 172 do Regimento Interno, decidiu autorizar a citação do servidor identificado no item "c" das medidas propostas pelo órgão instrutivo às fls. 17 e 18 dos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada no feito ou, querendo, proceda ao recolhimento do valor do débito, equivalente a 20.892,6218 UFIR's.

PROCESSO Nº 4136/98 (apensos os de nºs 5898/92 e 040.006.526/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELI SANTOS DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a FERNANDO MAGNO SILVA SANTOS DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 6140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a revisão de proventos e a concessão da pensão em comento.

PROCESSO Nº 4792/98 (apenso o de nº 082.001.134/98) - Aposentadoria de JACINTA OLIVEIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução 101/TCDF, que promova a correção do percentual do ATS devido à servidora de 22 para 21%, tendo em vista as informações constantes de fl. 11, c/c a fl. 23 do processo n.º 082.001.134/98-FEDF.

PROCESSO Nº 5140/98 - Auditoria realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, para verificação do atendimento de decisões exaradas em processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos. - DECISÃO Nº 6142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda: a) à correção dos proventos do servidor JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA (processo n.º 4277/93-TCDF e 020.001.092/91-GDF), para nele fazer constar 27% (vinte e sete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço e as parcelas referentes à Representação Mensal e à Opção de Assessor de Ministro, proporcionais a 30/35 avos. Quando da elaboração do Abono Provisório deverá ser utilizado como parâmetro a Decisão n.º 5194, de 20.06.96 (processo n.º 1410/96 - Auditoria Programada), na qual o Tribunal determinou à SEA/DF, dentre outras medidas, a adoção de procedimentos uniforme com relação à incorporação de quintos de outra esfera de governo, conforme orientação contida no processo n.º 1.437/81, de interesse da Sr.ª Ana Passos Bacelar, no qual foi proferida a Decisão n.º 13.170, de 07.11.95, determinando que fosse efetuada "a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual será enquadrada, a partir de 09.12.93, data da Decisão n.º 7.172/93, deste Tribunal"; b) à elaboração de outro abono provisório, em substituição ao constante do Processo nº 2382/90-TCDF (020.000.103/90-GDF), relativamente ao servidor MANOEL DA MATA E SILVA, para fazer incidir a parcela do art. 184, inciso II (20%), sobre o somatório das parcelas do vencimento e Adicional por Tempo de Serviço, obtendo como resultado o total no valor de Cr$ 121.299,69; c) confecção de outro abono provisório, em substituição ao constante de fl. 46 do Processo nº 4425/83-TCDF (030.009.055/85-GDF), relativamente à servidora MARIA APARECIDA XAVIER, correspondente à retificação efetivada pela Portaria de 28.07.95, publicado no DODF n.º 146, de 31.07.95 (fl. 30), para que a revisão de proventos surta seus efeitos a partir de 01.05.89; d) à promoção das medidas necessárias ao saneamento do processo n.º 1731/90-TCDF (020.000.062/90-GDF), referente à servidora SCHIRLENE FONSECA DE CARVALHO, encaminhando-o ao TCDF, para apreciação final.

PROCESSO Nº 0049/99 (apenso o de nº 101.001.348/98) - Aposentadoria de EURÍPEDES DE MORAES-FSS. - DECISÃO Nº 6143/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0478/99 (apenso o de nº 082.016.789/97) - Aposentadoria, de MARIA DAS GRAÇAS WENSE DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 21-apenso; b) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: b.1) ante o que estabelece a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, de modo a fixar o percentual da Gratificação de Regência de Classe-GRC em 16,80% (dezesseis virgula oitenta por cento), vez que o período exercido no cargo comissionado de Vice-Diretora - DF 06 - do Centro de Ensino de 1º Grau do Lago Norte, (11.04.95 a 23.04.96 -fls. 06 e 34/35-apenso) não deve ser contado para fim de percepção da referida vantagem; b.2) promova o levantamento dos valores pagos a mais à inativa, a título de GRC, providenciando o ressarcimento ao erário, na forma do disposto no art. 46 da Lei n.º 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0775/99 (apensos os de nºs 7747/91 e 030.008.948/98) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 6145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1035/99 - Edital n.º 02/99-FEDF/DEx/DPE, da Fundação Educacional do Distrito Federal, versando sobre contratação temporária de Professores para os cursos de Nível Básico e Técnico, Edital n.º 02/99-FEDF/DEx/DPE. - DECISÃO Nº 6146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital n.º 2 - FEDF/DEx/Dpe, publicado no DODF de 10.3.99, que se refere à abertura de procedimento de seleção para contratação temporária excepcional de professores pela FEDF; b) determinar Fundação Educacional do Distrito Federal que publique, no órgão oficial de divulgação, em época oportuna, o resultado final do processo seletivo em questão; c) encaminhar àquela entidade jurisdicionada cópia da Decisão n.º 8734/97 deste Tribunal, devendo atentar para a orientação inserta no item I desta deliberação; d) devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0596/88 (apenso o de nº 1850/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6147/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 49/51; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso de nº 082.001.047/88 à entidade de origem.

PROCESSO Nº 3169/88 (apenso o de nº 030.000.367/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de vantagens consideradas ilegais. - DECISÃO Nº 6148/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a restituição do Processo apenso (030.000.367/96) à origem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja completado o ciclo do controle interno.

PROCESSO Nº 2178/90 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSÉ MARTINIANO DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 6149/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - proceder correlação do cargo em comissão extinto, EC-06, com o DF ao qual ficaria enquadrado caso esse EC existisse em 01.05.91 (Lei nº 159/91), considerando, em relação aos dois cargos comissionados, a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e remuneração; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir na parcela Adicional da Lei nº 6732/79 mais 2/5 do DF resultante da correlação objeto do item "I"; III - tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter, à época, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, assinado o ato inicial da concessão.

PROCESSO Nº 3376/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6150/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 89/92 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4210/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6151/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/102; II - considerar regulares as contas do servidor OZIAS ROBERTO VAZ, em virtude do ressarcimento do débito que lhe fora imputado nos autos do processo nº 101.001.359/92; III - autorizar a baixa da responsabilidade do aduzido servidor e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5508/93 (apenso o de nº 054.000.421/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6152/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1180/99 e documentos de fls. 40/45, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 912/99; II - relevar o atraso apontado; III - nos termos do inciso II do art. 13 da Resolução nº 102, de 15.07.98, considerar encerrada a tomada de contas especial em causa; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem, o arquivamento dos autos, bem como a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 184/93-DpA/SEFP.

PROCESSO Nº 1432/94 (apenso o de nº 1654/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6153/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 60/62; b) considerar cumprida a diligência determinada à FEDF pela Decisão n.º 4.857/97, relevando o atraso de cinco dias por parte da jurisdicionada; c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1806/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6154/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 54/57 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2841/94 (apenso o de nº 072.000.093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6155/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 67; II - autorizar, com base no art. 27, "caput", da LC 01/94, o resgate do débito tratado no Processo nº 072.000.093/94, inerente ao empregado Weber Alves de Brito, em quatro parcelas de R$ 238,16 (duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); III - determinar à EMATER/DF que implemente os descontos em relevo, nos termos consignados no item precedente e preste as informações pertinentes ao resgate do débito nas contas do ordenador de despesa referentes ao exercício de 1999, de acordo com estabelecido no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 0329/95 (apenso o de nº 121.115.312/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo não recolhimento de obrigações tributárias no devido tempo. - DECISÃO Nº 6156/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer dos recursos apresentados pelos servidores DARCÍLIO MADEIRA ÉVORA e ELIZABETE ALVES DA SILVA TEIXEIRA, conferindo-lhes efeito suspensivo; b) informar ao Sr. MARCOS DO NASCIMENTO COSTA acerca do efeito suspensivo conferido aos recursos apresentados; c) determinar à unidade técnica competente que promova a instrução dos recursos quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 2771/95 (apensos os de nºs 030.006.843/95 e 141.000.126/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de juros e correção monetária incidentes sobre despesas saldadas com atraso (Proc. nº 141.000.126/95). - DECISÃO Nº 6157/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a citação dos responsáveis relacionados às fls. 38 (Parecer 1594/99-CF) para apresentarem defesa sobre o débito de R$ 23.603,07 que lhes é imputado.

PROCESSO Nº 2851/96 (apenso o de nº 050.000.405/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6158/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7315/98; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie à Corte cópia do Processo da Ação de Arrolamento nº 19606/92, arquivada junto ao maço 689, na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, impetrada pela pensionista Lucilene da Conceição Paiva Setúbal Dias em face do espólio do ex-servidor Manoel Gonçalves Dias; b) informe ao Tribunal acerca da existência de Ação de Reparação de Danos contra o GDF, intentada pelos particulares envolvidos no acidente de trânsito cuidado no Processo nº 050.000.405/96.

PROCESSO Nº 4503/96 (apenso o de nº 095.002.538/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa imposta à empresa,

em decorrência da entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF's, concernentes ao período de janeiro/93 a setembro/95, fora do prazo estipulado pela Receita Federal. - DECISÃO Nº 6159/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos.

PROCESSO Nº 6078/96 (apenso o de nº 094.001.359/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6160/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do recurso de fls. 74/82, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) determinar à unidade técnica competente que o instrua quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 6199/96 (apenso o de nº 094.000.952/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte e de vales-alimentação, ocorrido no Distrito de Limpeza Sul. - DECISÃO Nº 6161/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso verificado na remessa da TCE à SEF pelo SLU/DF; III - ordenar que, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c art. 172 do RI/TCDF, seja citada a responsável, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor equivalente a 11.116,88 UFIRs; IV - determinar o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7521/96 (apenso o de nº 030.000.344/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Tesouraria daquela entidade. - DECISÃO Nº 6162/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da correspondência de fls. 260 e dos comprovantes de ressarcimento do débito apurado no Processo nº 030.000344/97 (fls. 261/263); II - considerar o Senhor Francisco Carlos de Araújo quite, neste caso, com os cofres públicos; III - autorizar a devolução do Processo nº 030.000344/97 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8046/96 (apenso o de nº 054.001.772/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6163/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente acostado às fls. 30 dos autos, bem assim da documentação acostada às fls. 65-75 do processo 054.001.772/96; b) relevar o atraso apontado; c) considerar atendida a diligência objeto do item III da Decisão n.º 5.959/98; d) considerar encerrada a tomada de contas especial em causa, nos termos do art. 13, II, da Resolução n.º 102/98, ante à recuperação da viatura militar tratada nos autos; e) autorizar a baixa na responsabilidade, fls. 54 do processo 054.001.772/96; f) autorizar, ainda, a devolução do processo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1301/97 (apenso o de nº 082.002.180/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6164/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar, excepcionalmente, os atrasos ocorridos na instauração da Tomada de Contas Especial e na remessa dos autos ao Controle Interno; c) alertar a Fundação Educacional do DF de que o descumprimento do prazo para a comunicação do fato e instauração da respectiva TCE, previsto no parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, poderá ensejar responsabilidade solidária da autoridade competente, além da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; d) determinar a citação do servidor João Teotônio da Silva Neto, matrícula nº 51.092-0, CPF nº 653.609.408/59, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o valor do débito apurado na TCE, no montante de a R$ 3.394,16 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), equivalente a 3.474,0668 UFIR's, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, em relação aos fatos que são atribuídos na TCE em apreço - Proc. Nº 082.010.146/96; e) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6165/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa apresentada; II) relevar o atraso quanto à interposição da defesa; III) no mérito, considerar a defesa improcedente; IV) em conseqüência, determinar a cientificação do responsável para, de acordo com o § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/94, recolher a importância de R$ 11.850,00 (13.010,54 UFIR's em out/97) no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 3713/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, noticiado no Processo nº 094.000.543/96. - DECISÃO Nº 6166/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda que, no prazo de trinta (30) dias, informe ao Tribunal o valor e o andamento da Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 094.000.543/96, cujo prazo para sua conclusão venceu em 04.10.98, alertando-os sobre as disposições previstas nos artigos 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, desta Decisão, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0625/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6167/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 24/31; II - com esteio no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as contas em exame; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1238/98 (apensos os de nºs 1079/98, 2326/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 6168/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. Nº 995/98-PRES e anexos (fls. 31/39); II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, aponte o(s) responsável(eis) pelo descumprimento do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, para que apresente(m) suas razões de defesa por estar(em) sujeito(s) à sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/90, combinada com a do art. 182, III, do RI-TCDF, tendo em vista o atraso no encaminhamento da PCA de 1997; III - solicitar à Secretaria de Fazenda que dê prioridade na análise das Contas da NOVACAP, referentes ao ano de 1997, tendo em vista tratarem-se de dois exercícios passados; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardo do cumprimento da diligência sugerida no item II supra.

PROCESSO Nº 2976/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no Inventário dos materiais em estoque no Almoxarifado do Departamento de Engenharia e Transportes daquela Entidade. - DECISÃO Nº 6169/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 19/70; b) considerar o servidor José Ricardo Cavalcanti B. de Lima quite com a FHDF, no que tange ao débito apurado no processo n.º 061.004.344/98; c) alertar a FHDF para as disposições contidas nos arts. 13 e 14 da Resolução n.º 102/98 desta Corte; d) autorizar o arquivamento do feito.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 215 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERRREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO

Processo: 1480/99 - A
Origem: NOVACAP
Natureza: Consulta
Autuação: 09.04.99
Ementa Ofício n.º 246/99 – PRES, de 06.04.99, em que o Diretor - Presidente da NOVACAP indaga à este Tribunal sobre a possibilidade de celebrar "acordos" em demandas judiciais, responsáveis pelo passivo trabalhista e cível daquela Empresa, no valor de aproximadamente 350 milhões de reais, e, caso positivo, quais as situações que estariam contempladas. Instrução e MP opinam por que o Plenário deixe de conhecer da consulta. Concordância com a Inspetoria e o Ministério Público. Ausência dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 194 do RI/TCDF, haja vista que a consulta não versa sobre direito em tese, relacionado com dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de competência deste Tribunal.

RELATÓRIO

Mediante Ofício n.º 246/99 – PRES, de 06.04.99 (fls. 01/02), acompanhado do Parecer n.º 10/99 – ASJUR/PRES (fls. 11/13), o Diretor – Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, baseando-se no disposto no artigo 194 e § 1º do RI/TCDF, indaga à este Tribunal *"sobre a possibilidade da NOVACAP celebrar 'acordos' em demandas judiciais, e, em caso positivo, quais seriam as situações que estariam contempladas."*

Informa o consulente que:

"A NOVACAP vem ao longo desses anos acumulando um passivo trabalhista atualmente no valor de R$ 239.601.091,90 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, noventa e um reais e noventa centavos), e um passivo cível no valor atual de R$ 109.646.760,48 (cento e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), demonstrativos em anexo.

A origem desses passivos são as diversas demandas judiciais propostas por servidores, ex-servidores desta Companhia, bem como demandas cíveis de toda espécie.

Preocupados com essa realidade e antes de tudo, com o interesse público, e ainda, buscando zelar pelo princípio da economicidade da 'coisa pública', entendemos que em alguns casos, a administração faria grande economia se pudesse celebrar 'acordos' com terceiros demandantes.

Considerando que algumas ações, são a olhos vistos, produto de processos já decididos em outras demandas, onde o autor obteve sucesso total em seu pedido.

Considerando também que, em outras ações a administração só está prorrogando o cumprimento da obrigação, acumulando sobre o valor principal da ação, juros e correção monetária, bem como outros consecutários. (...)".

A instrução opina por que o Plenário deixe de conhecer da presente consulta pois considera que não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 194 do RI/TCDF, porquanto versa sobre um caso concreto, bem assim está instruída com parecer técnico jurídico não conclusivo.

A Procuradora Cláudia Fernanda aquiesce a conclusão do órgão instrutivo, acrescentando as seguintes considerações:

"4. O elevado valor noticiado nos autos; o elenco aleatório e diverso dos interessados, em sua maioria, construtoras, indicam que não há que se falar em defesa de uma tese de direito, muito ao contrário. É bem provável que cada processo tenha causa distinta, o que demonstra que a Corte jamais poderia "avalizar" desejados acordos sem conhecê-los. A uma, porque a Corte de "per si" não sabe, a princípio, do que tratam essas ações, o que demonstra quão temerária é a proposta. A duas, porque também não é essa função constitucional dessa C.Corte de Contas.".

É o Relatório.

Processo: 1480/99
Origem: NOVACAP
Natureza: Consulta
Autuação: 09.04.99

VOTO

O Diretor – Presidente da NOVACAP indaga à esta Corte sobre a possibilidade de celebrar acordos judiciais e, caso positivo, em que situações. Não há dúvida que a presente consulta não satisfaz os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, porquanto não versa sobre direito em tese, relacionado com dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de competência deste Tribunal.

Assim, ponho-me de acordo com a Inspetoria e, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento do Ofício n.º 246/99 – PRES, de 06.04.99, bem assim dos documentos que o acompanham;
II) deixe de conhecer da consulta formulada pelo Diretor – Presidente da NOVACAP, vez que não foram atendimentos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, porquanto não versa sobre direito em tese, relacionado com dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de competência deste Tribunal; e

III) autorize a devolução dos autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões em 31 de agosto de 1999
MARLI VINHADELI
Conselheira

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1999(*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, à pedido, **WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 28 de julho de 1999.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº159, de 18-8-99, pág. 27.

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100. incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, de Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **MANOEL AURELIANO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete do Instituto de Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR o Delegado de Polícia TÚLIO RORIZ FERNANDES, matrícula 23.472-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Código CNE 05, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia TÚLIO RORIZ FERNANDES, matrícula 23.472-9, do Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia GILDEMAR DIAS DA SILVA, matrícula 23.795-7, do Cargo de Natureza Especial, Código CNE 05 , de Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia GILDEMAR DIAS DA SILVA, matrícula 23.795-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia JUAREZ MARTINS GONÇALVES, matrícula 23.662-4, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ONOFRE JOSÉ DE MORAES, matrícula 19.160-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ONOFRE JOSÉ DE MORAES, matrícula 19.160-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **SAULO DE OLIVEIRA DUARTE**, do Cargo de Diretor da Divisão de Recursos Materiais, do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar Distrito Federal.

Nomear, **SAULO DE OLIVEIRA DUARTE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 113/99-SLAE/DRL, de 30.08.99, resolve: AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora GERACY DE SOUZA ROSA PINTO, matrícula nº 22.407-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, no período de 06/09/99 à 05/10/99.

HERMAN TED BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo ítem XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: Designar o Inspetor de Obras, Márcio Carvalho Oliveira, matrícula 91.501-7, executor do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal 009/98, da área pública contígua a PROJEÇÃO 07, DA SQ/NORTE 208, (NUMERAÇÃO PREDIAL - SHC/NORTE SQ 208 BLOCO "G") firmado entre o Distrito Federal e a Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR as servidoras MELÂNIA LUZETE MONTEIRO, matrícula nº 92.053-3, RITA SUELI SPEROTTO CAMPOS, matrícula nº 22.744-7 e BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA, matrícula nº 42.481-1, como Inspetoras, para acompanhar e vistoriar as obras, sito à SHC/AOS EA 02/08 LOTE 05 - OCTOGONAL, até a sua conclusão (Processo nº 139.000.524/96).

DESIGNAR o servidor JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA, matrícula nº 94.511-0, Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, DFG-05, para responder interino e cumulativamente, sem acumular salário, pelo cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, DFG-05, até o provimento deste cargo.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR os servidores **JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA**, matrícula 93.890-4, Assessor do Gabinete, **JORACYÁRIO SILVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 6.724-5, Auxiliar Administrativo, **ANNA KARINA SIMÕES DA LUZ**, matrícula nº 8.513-8, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar responsabilidades quanto a compra de materiais de consumo constantes do Processo nº 139.000.618/97 e seus anexos.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 78, DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA-RA-II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
MANDAR CESSAR, o pagamento de Indenização de Transporte ao servidor **CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO MAIA**, Matrícula nº 22.727-7, Inspetor de Obras, a partir de 16 de junho de 1999, tendo em vista que o servidor foi removido para outro órgão.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993. art.51, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, resolve:
Substituir os servidores **Regina Maria B. Cavalcante**, matrícula nº 42.706-3, Administrador/NOVACAP, Técnico de Administração Pública, e **Geovana C.S. Rodrigues**, matrícula nº91.2050-0, Analista de Administração Pública ambos designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Lago Norte, mediante a Ordem de Serviço datada de 26 de janeiro do corrente, respectivamente por **LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS**, matrícula nº 40.522-1, Técnico de Administração Pública, e **MARCELO RODRIGO GONÇALVES**, matrícula nº 96.704-1, Encarregado da Seção de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Lago Norte, a contar desta data.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

Nos Termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa nº 004 de 03.05.94, itens 2.1.1.1 e 2.3, que trata da Licença-Prêmio por Assiduidade,
INTERESSADA.: ERNANE SIMÕES DOS SANTOS
MATRÍCULA.....: 34.685-3
CONCEDO Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor, no período de 09.09.99 a 08.10.99 (30 trinta dias), referente ao 1º quinqüenio.

ROSIMARY SOARES DE ARAUJO

CASA MILITAR

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36 , inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
NOMEAR os SOLDADOS QPPMC DORGIVAL PEREIRA DE SOUZA, MAT. 13.713-5, CARLOS WILLIAN DE RESENDE, MAT. 15.133-5, da Policia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS – TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, Parágrafo único do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

Designar, IRMA ALVES RABELO, matrícula nº 80.161-5, para substituir, MAURACI MARQUES LISBOA NUNES, matrícula nº 80.056-2, Encarregado do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-03, da Divisão de Administração Geral, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por motivo de Licença Gestante, no período de 01 de setembro a 19 de outubro de 1999.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder Licença para Acompanhar Cônjuge à servidora abaixo:

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES DOURADO SEABRA
MATRÍCULA: 93.076-8
CARGO: Analista de Administração Pública
CLASSE: 3ª
PADRÃO: I
PROCESSO: 030.005.605/99
VIGÊNCIA: 01/11/99
LOTAÇÃO: SEA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:
Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Andréia Borba dos Santos Silva	32.945-2	Auxiliar de Adm. Pública, 3ª classe, Padrão I	DF	RA VI	01/11/99 a 31/10/2002

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 25/08/99, publicado no DODF nº 165, de 26/08/99, pág. 03, que institui o PRÊMIO CRIATIVIDADE GDF 99, art. 3º..
onde se lê: no período de 20 de setembro a 15 de outubro de 1999, prevista a entra dos prêmios....
leia se: no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 1999, prevista a entrega dos prêmios....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.005331/99; INTERESSADA: MÁRCIA NEIDE CARDOSO; ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO.
Ciente do relatório da Comissão Regional de Sindicância do Núcleo Bandeirante, inserido às fls. 126 a 135, devidamente acolhido pela Direção Regional.
A servidora MÁRCIA NEIDE CARDOSO, matrícula nº 31.355-6, infringiu os incisos I, III e X do artigo 116 da Lei 8.112/90, portanto aplico pena disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora supracitada, com espeque no artigo 129 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.013602/97; INTERESSADO: NILTHON CANDEIA DE SOUZA FILHO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
AUTORIZO a alteração no prazo da Licença Para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor NILTHON CANDEIA DE SOUZA FILHO, Professor MG3V, matrícula nº 72.798-9, pelo período de 13/10/97 a 12/10/2000, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19.01.98 e Ofício Circular nº 09/98 - SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.005393/97; INTERESSADO: SABINO GOMES FILHO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor SABINO GOMES FILHO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 25.328-6, para o período de 04/08/97 a 03/08/2000, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98 - SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.024429/95; INTERESSADO: FRANCLIN COSTA DO NASCIMENTO; ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina inserido no presente processo e aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao servidor FRANCLIN COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 42.804-3, com base no artigo 132, inciso II, da Lei 8.112/90, tendo em vista que o servidor praticou o disposto no artigo 138 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.010057/98; INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO PEREIRA; ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO.
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina inserido no presente processo e aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO, prevista no artigo 132 inciso II da Lei 8.112/90, ao servidor RICARDO AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 33.629-7, por ter incorrido em ABANDONO DE CARGO, preconizado no artigo 138 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.003603/99; INTERESSADA: ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Regional de Sindicância de Sobradinho inserido no presente processo e aplico a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora CLECÍ BARRETO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 48.316-8, por ter infringido o disposto no artigo 116, incisos I e VII e o artigo 117, inciso XV da Lei 8.112/90 e aos servidores RENE ALMEIDA DE MATOS, matrícula nº 41.046-2; ADALBERTO EUFRÁSIO DA SILVA, matrícula nº 21.516-3; ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, matrícula nº 58.086-4; JOSÉ LUIZ PEREIRA, matrícula nº 99.609-2, por terem infringido o artigo 116, incisos I, III e VIII da mesma Lei.

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

PROCESSO Nº: 082.004890/99; INTERESSADA: MÁRIA IVANILDE FERREIRA ALVES; ASSUNTO: AFASTAMENTO.
AUTORIZO o afastamento da servidora MARIA IVANILDE FERREIRA ALVES, matrícula nº 58.145-3, do cargo de Especialista de Assistência à Educação/Educação em Saúde, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90, dos pareceres nºs 428/97-C.J. e 5.117/97-1ª-SPR e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, a partir de 13/04/99, data da nomeação e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Encarregada da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 082.010881/99; INTERESSADO: ADRIANO MENDES WOLNEY VALENTE; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
AUTORIZO a Licença para Trato de Assuntos Particulares, prevista no artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, requerida pelo servidor ADRIANO MENDES WOLNEY VALENTE, Professor MG3V, matrícula nº 33.067-1, pelo período de 08/09/99 a 07/09/2002.

REFERÊNCIA: REG Nº 074403/99; INTERESSADO: JOSÉ IDARQUES J. DE OLIVEIRA; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.
AUTORIZO a reversão de carga horária, ao regime anterior de trabalho, do servidor JOSÉ IDARQUES J. DE OLIVEIRA, matrícula nº 68.750-2, Agente de Educação/Vigilância, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98, a partir de 01/04/99.

PROTOCOLO Nº: 064737/99; INTERESSADO: GILMAR BRUNO DOS SANTOS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
AUTORIZO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, do servidor GILMAR BRUNO DOS SANTOS, matrícula nº 24.506-2, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 02/08/99.

REFERÊNCIA: REG. Nº 111836/99; INTERESSADA: SIMONE SOARES GONÇALVES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
CONCEDO, nos termos da decisão do Conselho de Política de Pessoal - CPP, de 01.12.98, homologada em 14.12.98, Carga Horária Especial de Trabalho à servidora SIMONE SOARES GONÇALVES, matrícula nº 39.502-1, Professor MG3V, para que a mesma possa exercer o Cargo de Vice-Diretora da Escola Classe 13 - Ceilândia.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de junho de 1999, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 1999, página 17 e 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANILDO MESSIAS COSTA, matrícula nº 78.175-4, lotado(a) DRE/SOBRADINHO, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 18.04.94 a 17.04.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 18.04.94 a 17.04.99
2-Retificar a Ordem de Serviço de 16 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 1994, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CRISTIANE DANTAS GUNTZEL, matrícula nº 66.674-2, lotado(a) DRE/GUARÁ, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 02.05.89 a 01.09.94
Leia-se: 1º quinqüênio: 02.05.89 a 01.05.94
3-Retificar a Ordem de Serviço de 13 de março de 1996, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 1996, página 2.196, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA ANTÔNIA B. SEABRA, matrícula nº 61.502-1, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:
Onde se lê: 2º quinqüênio: 05.11.90 a 04.12.95
Leia-se: 2º quinqüênio: 05.11.90 a 04.11.95
Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinqüênio: 03.03.89 a 02.06.95, publicado no DODF nº 85, de 05.05.99, à LUCIMAR DE FARIA PINHEIRO, matrícula nº 65.896-0.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:
Retificar a data de início da LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora LURDETE BARBOSA, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula 28440-8, concedida a partir de 01/03/99, concedendo a partir de 25/06/99, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.002782/99.

1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, ao professor abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
60.656-1	LUIZ CARLOS DUARTE WERKEMA	19/08/99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO ao servidor:
NOME: ALTAIR LEITÃO LIMA, matrícula nº 91.350-2, função: Agente de portaria, no período de 19/08/99 à 26/08/99.

Conceder Licença paternidade ao servidor RENATO RIOS DA SILVA, matrícula nº 29.159-5, no período de 30/08/99 a 03/08/99.

Conceder LICENÇA NOJO a servidora:
NOME: AURORA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 59.579-9, função: Professora MG3Q, no período de 21/08/99 à 28/08/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de

março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder Licença paternidade ao servidor ELYOENES FARIAS DE LIMA, matrícula nº 27.777-0, no período de 21/08/99 a 25/08/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:
NOME: SHEILA BEATRIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.588-7, Chev nº 32.182, pelo período de 02/08/99 a 31/08/99.
NOME: SHEILA BEATRIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.588-7, Chev nº 34.969, pelo período de 01/09/99 à 14/12/99.
NOME: KEZIA PEREIRA MACEDO, matrícula nº 34.377-4, Chev nº 27.509, pelo período de 18/06/99 a 02/07/99.
NOME: KEZIA PEREIRA MACEDO, matrícula nº 34.377-4, Chev nº 29.837, pelo período de 03/07/99 a 05/08/99.
NOME: KEZIA PEREIRA MACEDO, matrícula nº 34.377-4, Chev nº 32.770, pelo período de 06/08/99 a 31/08/99.
NOME: KEZIA PEREIRA MACEDO, matrícula nº 34.377-4, Chev nº 35.204, pelo período de 01/09/99 a 01/10/99.
NOME: LISANDRO DOS SANTOS C. FILHO, matrícula nº 93.831-9, Chev nº 35.198, pelo período de 01/09/99 a 23/12/99.
NOME: ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES, matrícula nº 53.872-8, Chev nº 34.972, pelo período de 31/08/99 a 23/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA GALA a servidora JÚLIA MARA BORGES FIDALGO, matrícula nº 6[illegible].996-8, função: Professora 11D, no período de 14/08/99 a 21/08/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CANDANGOLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O(A) DIRETOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item II-8 da Lei 8.112/90,
resolve:
Conceder Licença Nojo a IRISNEIDE MOURA DA FROTA, mat. 98.271-7 29/08/99 à 05/09/99.

O(A) DIRETOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e Artigo 10º "b" § 1º do ADCT,
resolve:
Conceder Licença Paternidade a CARLOS ALBERTO LIMA DE MENESES matricula.64.953-8 de 28/08/99 à 01/09/99.

MIRIAM VALENTE DE CARVALHO ROSA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuiçoes que lhe confere a Instruçao nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
TEREZINHA BORGES DANTAS, matrícula 34.663-2, chesp 29612/99, autorizada em 30/06/99, a partir de 30/06/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuiçoes que lhe confere a Instruçao nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
NEIDE DE MELO BRANDÃO, matrícula 35.710-3, Chesp 33.456/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.

ALCIDES CORRÊA.

COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA, no uso das atribuicões que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, ítem III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Gala à professora Tânia Maria G. Sousa, matrícula 53680-6 pelo período de 20.08.1999 a 27.08.1999.

ANA LÚCIA AMADO ROCHA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor **WALTER BRAGA DE ATAIDE**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, Matrícula nº 126.825-2, lotado no HRG, declarando vago o referido cargo nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.033589/99.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto à Portaria nº 50, de 25 de junho de 1993, DO de 28.06.97, resolve:

RETIFICAR a publicação do DODF de 12/08/99, por ter saído com erro na contagem do 1º quinquênio, da servidora **MARIA LÚCIA DA SILVA**, MATRÍCULA: 134.789-6. ONDE SE LÊ: 4º 10/07/90 a 09/07/95, LEIA-SE: 1º 03/08/94 a 02/08/99. ONDE SE LÊ: Processo nº 061.022882/89, LEIA-SE: Processo nº 061.008430/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: TÂNIA MARA BONARTES
MATRÍCULA: 134.893-1 **PROCESSO:** 061.008753/99
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 22/08/94 A 21/08/99.

NOME: NOILDA CORREA SOARES
MATRÍCULA: 134.669-5 **PROCESSO:** 061.008751/99
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 17/08/94 A 16/08/99.

NOME: EVA PEREIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 134.723-3 **PROCESSO:** 061.008755/99
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 18/08/94 A 17/08/99.

NOME: MARIA DE FÁTIMA COSTA
MATRÍCULA: 134.723-3 **PROCESSO:** 061.008755/99
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 18/08/94 A 17/08/99

NOME: ROSÂNGELA MARIA DA COSTA
MATRÍCULA: 134.861-2 **PROCESSO:** 061.008752/99
QÜINQÜÊNIO (S): 1º 18/08/94 A 17/08/99

NOME: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 123.139-1 **PROCESSO:** 061.005569/92
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 07/08/94 A 06/08/99.

NOME: LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 119.539-5 **PROCESSO:** 061.005785/94
QÜINQÜÊNIO(S): 2º 24/03/88 A 23/03/93; 3º 24/03/93 A 23/03/98.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.4 da Instrução Nº 05 , de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente de Portaria, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **VALDINEI GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula nº 133.374-7, lotado no HRGu, a partir de 03/08/99, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.047330/99.
(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 1999, pág. 24.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.19, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor **MANOEL SANTINO DA SILVA FILHO**, matrícula 127769-3, Assistente Intermediário de Saúde II (Supervisor de Segurança do Trabalho), Classe Especial, Padrão V, lotado no DET/ADMC, para participar do II Congresso Internacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – IX Congresso Nacional de Segurança e Medicina do Trabalho, a realizar-se na cidade de João Pessoa - Paraíba, no período de 23/11 a 26/11/99, de acordo com a Instrução nº 27 de 05.09.80, conforme processo nº 061.008757/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

(*) Republicadas por terem saído com incorreções, dos originais, no DODF-Seção II, nº 171, de 3-9-99, pág. 24.

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: GERALDO SILVA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 114.031-1 **PROCESSO:** 061.002515/92
QÜINQÜÊNIO(S): 4º 03/04/94 A 02/04/99.

NOME: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR
MATRÍCULA: 118.535-7 **PROCESSO:** 061.033018/94
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 04/03/92 A 03/03/97.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: ALESSANDRA MORAES DE SOUZA
MATRÍCULA: 134.840-0 **PROCESSO:** 061.008887/99
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 29/08/94 A 28/08/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.29, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: **MÁRCIO FERNANDO MARQUES**
MATRÍCULA: 113314 -5
DEPENDENTE: MARCELO MARQUES DIAS, nascido em 08/08/1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Nomear os servidores VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, matrícula nº 93.788-6, WANDERLY GONÇALVES NERES, matrícula nº 91.767-2, GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE, matrícula nº 94.397-5, LIANE MARIA PEREIRA DE QUEIROBA, matrícula nº 94.400-9, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão encarregada de proceder ao exame técnico, vistoria e recebimento dos equipamentos adquiridos por esta Autarquia, conforme processo nº 113.012558/98.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 011/90-ST, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o constante do processo nº 030.002.665/99, resolve:
1 - Designar FRANCISCO DE SÁ SOUSA SOBRINHO, matrícula nº 96.887-0, Assistente da Divisão de Administração Geral/ST, à disposição do Departamento do Sistema Viário desta Secretaria - DSV/ST, como EXECUTOR dos Contratos nºs 004/99-ST x CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., 005/99-ST x HIDROCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA., 006/99-ST x PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., 007/99-ST x FERRINOX COM. E TEC. REPRESENTAÇÕES LTDA., 008/99-ST x NEWBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., 009/99-ST x MARIA ADÁURIA F. A. SOUZA FERRAGENS - ME, 010/99-ST x MUNDO DAS PINTURAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., 011/99-ST x EQUIMAF - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, e 012/99-ST x KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COMÉRCIO, INDÚSTROA E REPRESENTAÇÃO LTDA., resultantes da adjudicação da Tomada de Preços nº 006/99-CPL/SEA, que tem como objeto o fornecimento de ferramentas e utensílios de curta duração e materiais para fabricação e manutenção de placas de sinalização urbana, atividades estas deser volvidas pelo DSV/ST.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é outorgada no artigo 26, inciso XVII do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, com redação dada pelo Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997.
resolve:
I – Designar para substituir os titulares Encarregados das Unidades de Revenda do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, os servidores nominados no quadro anexo.
II – Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a contar de 1º de julho de 1999.

U. DE REVENDA	TITULAR	SÍMBOLO	SUBSTITUTO
01 – SIA	Antônio César Saraiva Barbosa Matrícula nº 93.109-8	DFG – 07	Francisco Francislei Alves da Costa – Técnico de Desenvolvimento Agropecuário Matrícula nº 93.326-0
03 – TAGUATINGA	Valdemar Pereira da Silva Matrícula nº 93.754-1	DFG-06	Severino Barbosa da Silva – Técnico de Desenvolvimento Agropecuário Matrícula nº 92.727-9
05 – SOBRADINHO	Aluízio Nei de França Matrícula nº 93.752-5	DFG-06	Calixto Ricardo – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 94.172-4
06 – PLANALTINA	Mauricio Xavier de Lima Matrícula nº 94.779-6	DFG-05	David Fonseca Barros – Técnico de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 93.782-7
07 – BRAZLÂNDIA	Ulisses Neves de Brito Matrícula nº 93.683-9	DFG-05	Genecy de Sousa Santos Soares – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 94.350-9
09 – VARGEM BONITA	Alberto Nascimento Miranda Matrícula nº 93.499-2	DFG-05	Carlos Alberto de Carvalho Rosa – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 94.132-8
10 – RIO PRETO	Mauro Vieira de Souza Matrícula nº 93.673-1	DFG-05	Geralda da Penha Claudino – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 94.354-1
12 – TAQUARA		DFG-05	Reinaldo Oudinout Lacher Neto– Técnico de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 93.852-1
17 – TABATINGA	Lecy Cezário Couto Matrícula nº 94.036-4	DFG-05	Maria da Glória de Oliveira Passos – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 94.117-4
20 – GAMA	Gerson Arruda de Macedo Matrícula nº 93.738-X	DFG-05	Divino Soares de Almeida – Técnico de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 92.125-4
21 – NOVA BETÂNIA	Leusi Martins de Souza Matrícula nº 92.462-8	DFG-05	Valter Vieira de Abreu – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário – Matrícula nº 93.931-3
SERDIM/DEPOSITO CENTRAL	Jose Maria Marques Matrícula nº 94.778-4	DFG-06	Harur Rodrigues da Silva – Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário Matrícula nº 93.945-5

AGUINALDO LELIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de setembro de 1999

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 073.001278/99
INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF
Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com o inciso II do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORI-

ZO a realização da despesa no valor de R$ 2.568,93 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), em favor de MARCELO XAVIER.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER), MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), E MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA , matrícula 1.158-4 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-012.525/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 327, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n º 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Conceder Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora ANA LÚCIA GONÇALVES DE ALENCAR, matrícula nº 01.408-7, com base no Artigo 84 da Lei 8.112/90, a partir de 11 de setembro de 1999.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 328, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n º 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Averbar tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados, com base na Lei 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal a partir de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

NOME : LUIS RIOGI MIURA MATRÍCULA : 00.012-4
1.810 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Segurança Pública do DF, no período de 17/07/72 a 30/06/77, contados para aposentadoria e adicionais.

NOME : GASPAR ALVES DA SILVA MATRÍCULA : 00.094-9
1.360 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo SLU, no período de 04/05/73 A 01/03/77, contados para aposentadoria e adicionais.

NOME : LÚCIA HELENA MARCELLINO MATRÍCULA : 00.430-8
726 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 09/04/75 a 30/06/79 , contados somente para aposentadoria.

NOME : ROSEMARY ROCHA FERREIRA DA FONSECA MATRÍCULA : 00.890-7
784 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 10/04/86 a 01/06/88, contados somente para aposentadoria.

NOME : LUCIANA SALGADO MOURÃO MATRÍCULA : 01.445-1
178 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Fundação Educacional do DF no período de 17/05/96 a 13/01/99, contados para aposentadoria e adicionais.

NOME : REGINA CLÁUDIA DE ARAÚJO BARBOSA MATRÍCULA: : 01.433-8
986 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Fundação do Serviço Social, no período de 18/04/96 a 30/12/98

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 329, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e de acordo com o que consta do processo nº 055.003542/99, resolve: Aplicar a penalidade de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO, convertidos em multa, a servidora FRANCISCA MARIA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 00.123-2, por transgredir os incisos I e III do art. 116, incurso no inciso XV do art. 117, todos da Lei nº 8.112/90

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 330, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, resolve: designar, ANA PAULA RIEDER ROCHA, matrícula 1173-8 (COPER), CLAUDIA DIEGUES MEUREN, matrícula 1244-0 (COPER), e ANDREIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-X (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de TOMADA DE CONTA ESPECIAL com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-013439/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 331, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143 e 147 da lei n. 8.112/90, resolve: I - Designar, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 0.770-6 (COPER), MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) E ADILSON DOS REIS VELLASCO, matrícula 0.691-2 (SERTRAN - GAMA) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055.015.869/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto; II – Afastar preventivamente os servidores. ETEVALDO MARTINS PONTES matrícula 0.485-5 e JOÃO LOURENÇO RODRIGUES CHAVES matrícula 01.059-6

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 333, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei nº 8.112/90, resolve: designar: Ana Paula Riederer Rocha, mat. 1173-8 (Assistente de Trânsito, lotada na COPER), Andreia da Silva Soares, mat. 989-X (Assistente de Trânsito, lotada na COPER) e Maria Luisa Lopes de Aguiar, mat. 1161-4 (Assistente de Trânsito, lotada na COPER) para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar **continuidade** a apuração do objeto constante no processo nº 055.004642/98, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.708/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada "ex offício", o Soldado BM/1 ROBERTO FERREIRA SANTOS, mat. 03443-6 , do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com direito a tantas quotas de seu soldo, quantos forem os anos de serviço computados para a inatividade, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, I; 91, II; 93,VI, § 3.º , do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I ; 98, parágrafo único; 99; 103, parágrafo único; e 107, I, II, letra "c" e III, da Lei n.º 5.906 de 23 de Julho de 1973, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 de Dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de Março de 1987.

BENJAMIN FERREIRA BISPO – CEL QOBM/Comb.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.421/99, resolve:

Reformar, "ex offício", o Soldado BM/1 MÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. N.º 03445-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de Soldado BM/1, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, mais auxilio invalidez, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, VI; 100, II , do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de Junho de 1986, c/c os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 106, II, § 3.º e § 4.º; 107, I, II, alínea "c" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 de Julho de 1973, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985 e lei n.º 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda, o art. 1.º da Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

1. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 23 de agosto de 1999, os então Segundos Tenentes BM Adão Ferreira de Carvalho, mat. 01304-8, José Renê Costa Galdino, mat. 01890-2, Luiz Manoel Faria Silveira, mat. 01428-1 e Goete de Borgonha Pires, mat. 01422-2, do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação, conforme Ofício n.º 242/99 – GAB, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, datado de 23 de agosto de 1999.

2. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 1999, o então Segundo Tenente BM Geraldo Carvalho, mat. 01423-0, e o Segundo Tenente BM Luiz Costa Pereira, mat. 02398-1, do Quadro de Oficiais de Administração e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação, conforme Ofício n.º 588/99 – GAB, da Administração Regional do Gama, datado de 24 de agosto de 1999.

3. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 23 de agosto de 1999, o então Segundo Tenente BM Antônio Carlos de Lima, mat. 01628-4, do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação, conforme Ofício n.º 350/99 – GAB, da Administração Regional da Candangolândia, datado de 23 de agosto de 1999.

4. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 1999, o então Primeiro Tenente BM Aldacir Flausino dos Santos, mat. 01315-3, e os então Segundos Tenentes BM Clito Gomes de Souza, mat. 01413-3, Francisco Soares de Souza, mat. 01269-6 e Dealcy Amaro Ferreira, mat. 01274-2, do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação, conforme Ofício n.º 716/99 – GAB, da Administração Regional do Cruzeiro, datado de 24 de agosto de 1999.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

1. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de agosto de 1999, o Coronel BM João Fernandes da Silva Neto, Mat. 00133-3, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função de Chefe Adjunto da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme publicação do DODF nº 171, de 03 Set 99, pág. 18.

2. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de agosto de 1999, o Coronel BM Luiz Fernando de Souza, Mat. 00126-0, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função de Assessor Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, conforme publicação do DODF nº 171, de 03 Set 99, pág. 18.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Nanci Ferreira da Cunha, matrícula nº 93.836-X, executor técnico do Contrato nº 034-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - Processo nº 170.000.447/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

Designar o servidor Charles Christian Alves Fernandes de Deus , matrícula nº 93.339-2, executor técnico do Contrato nº 032-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - Processo nº 170.000.460/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIÁL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Designar o servidor abaixo identificado como executor de contratos, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:
Tomar sem efeito as Portarias de 05/07/99, publicadas no DODF n.º 133, de 13/07/99 e no DODF n.º 145, de 29/07/99, que designaram executores dos contratos de publicidade.

MATRÍCULA:	93.383-X	*NOME:*	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA NÓBREGA		
Nº CONTRATO:	06/99-SCS	*PERÍODO:*	17.06.99 a 16.06.00	*N.º PROCESSO:*	030.000.984/99
PARTES:	SCS/GDF X SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA				
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, propaganda, programas e campanhas promocionais.				

Nº CONTRATO:	07/99-SCS	*PERÍODO:*	17.06.99 a 16.06.00	*N.º PROCESSO:*	030.000.984/99
PARTES:	SCS/GDF X D&M COMUNICAÇÃO LTDA				
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, propaganda, programas e campanhas promocionais.				

Nº CONTRATO:	08/99-SCS	*PERÍODO:*	17.06.99 a 16.06.00	*N.º PROCESSO:*	030.000.984/99
PARTES:	SCS/GDF X RC COMUNICAÇÃO LTDA				
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, propaganda, programas e campanhas promocionais.				

Nº CONTRATO:	09/99-SCS	*PERÍODO:*	17.06.99 a 16.06.00	*N.º PROCESSO:*	030.000.984/99
PARTES:	SCS/GDF X JIMENES E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA				
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, propaganda, programas e campanhas promocionais.				

Nº CONTRATO:	10/99-SCS	*PERÍODO:*	17.06.99 a 16.06.00	*N.º PROCESSO:*	030.000.984/99
PARTES:	SCS/GDF X AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA				
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, propaganda, programas e campanhas promocionais.				

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve constituir a Subcomissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, relativo ao estudo do Parque Temático Zooventura, na Região Administrativa da Candangolândia, RA XIV, composta pelos seguintes servidores Ana Cristina Soares Linhares, matricula 0037.966-2, Maria Valdenete Pinheiro Nogue, matrícula 0000.274-7, Renan de Oliveira Lopes, matrícula 0000.265-8 e Dílton Batista Silva, matrícula 30.967-2. A Subcomissão será presidida pelo primeiro membro.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar, **AIRTON TOMÉ JUNIOR**, matrícula nº 68.133-4 como executor do Convênio celebrado entre o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – ICT/DF e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, com o objetivo de fornecer uma porta de conectividade IP (Internet Protocol), utilizando como meio de interligação uma conexão dedicada a 64Kbps, à "espinha dorsal" da INTERNET/BR (RNP Comercial), mediante a utilização do Ponto de Presença da Rede Nacional de Pesquisa, no Distrito Federal (POP/DF–RNP), doravante indicado como POP/DF, instalado nas dependências da **Contratada**, para disseminação de serviços e uso comercial.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder ao servidor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília abaixo relacionado, Auxílio Natalidade, conforme previsto no artigo 185, item, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e Auxílio Creche nos termos da Lei nº 792/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994:
MATRÍCULA Nº: 80.055-4
NOME: ILDELENE TELES DA SILVA
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPENDENTE: LARISSA TELES NONATO DA SILVA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO A-0305, FOLHA Nº 399, TERMO 181589 DE 18/08/1999.
NASCIDO EM: 15.08.99

Conceder ao servidor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília abaixo relacionado, Auxílio Natalidade, conforme previsto no artigo 185, item, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e Auxílio Creche nos termos da Lei nº 792/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994:
MATRÍCULA Nº: 80.047-3
NOME: JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPENDENTE: LUCAS VÍNICIUS NOGUEIRA PACHECO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO A-0461, FOLHA Nº 274, TERMO 197374 DE 24/08/1999.
NASCIDO EM: 18.06.99

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240-000102/99 resolve:

I – Designar Genoefa Wanzeller Ribeiro, como executora do Contrato N.º 006/99, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade, e a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, objetivando o fornecimento de pães e leite tipo "C";
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, aos trinta dias do mês de agosto de 1999.

JOSÉ NAVES

UTILIDADE PÚBLICA
DEFESA CIVIL
314-8214

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SETOR DE COMPRAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 17/99

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o resultado da habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de ***"Material Elétrico e Hidráulico"***, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL e que a reunião para abertura das propostas está prevista para o dia 15/09/99, às 11 horas.

Brasília-DF, 8 de setembro de 1999
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente da Comissão

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/99

A Seção de Orçamento e Finanças do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de agosto 1999.

NE	FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	INEXÍGIVEL			
99NE00173	BANCO DE BRASILIA S/A Refere-se a despesa com a aquisição de vales-transporte ref. Agosto/99 aos servidores desta adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	7.143,60	7.143,60
99NE00174	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Refere-se a despesa com a aquisição de vales-Transporte ref. Agosto/99 aos servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	649,76	649,76
99NE00175	TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA Refere-se a despesa com a aquisição de vales-transporte ref. Agosto/99 aos servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo.	01	70,40	70,40
99NE00178	TELEBRASILIA CELULAR S. A. Refere-se ao reforço da 99NE00021 para custear as despesa com tarifas das linhas móveis celular desta Adm. Regional.	01	1.200,00	1.200,00
99NE00181	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00019, para custear as despesas com energia elétrica dos próprios desta Adm. Regional.	01	2.500,00	2.500,00
99NE00182	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00079 para custear as despesas com as tarifas energéticas de consumo das redes públicas desta RA-VIII Núcleo Bandeirante.	01	31.000,00	31.000,00
99NE00183	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BSB Refere-se ao reforço da 99NE00022 para custear as despesas com as tarifas de água e esgoto dos próprios desta Adm. Regional.	01	5.000,00	5.000,00
99NE00187	TELEBRASILIA –TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA Refere-se ao reforço da 99NE00020 para custear as despesas com as tarifas telefônicas das linhas convencionais desta Adm. Regional.	01	7.500,00	7.500,00
99NE00194	TELEBRASILIA CELULAR S. A. Refere-se ao reforço da 99NE00021 para custear as despesas com as linhas móveis celular desta Adm. Regional.	01	1.000,00	1.000,00
99NE00195	TELEBRASILIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA Refere-se ao reforço da 99NE00020 para custear as despesas com as tarifas telefônicas das linhas convencionais desta adm. Regional.	01	1.000,00	1.000,00
99NE00196	TELEBRASILIA CELULAR Refere-se ao reforço da 99NE00021 para custear as despesas com tarifas telefônicas das linhas móveis celular desta Adm. Regional.	01	500,00	500,00
	DISPENSA			
99NE00176	MÓVEIS GERMAN-IND. COM. HOTÉIS E TUR. LTDA. Sofá em couro natural, 02 lugares med. 1,50 x 0,50m, na cor azul, estrutura em madeira.	01	1.399,00	1.399,00
	Poltrona fixa com braço e estrutura fixa em metal cromado; assento e encosto revestido em couro natural, 02 na cor azul e 02 na cor bege.	04	329,25	1.317,00
	Mesa de centro em vidro de 04mm, detalhada em S med. 1,20 x 0,50m, estrutura em metal.	01	1.077,00	1.077,00
99NE00177	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prestação de serviço com reposição de peças da copiadora modelo MT 313-Z série 360450324 tombamento 92608, para uso desta adm. Regional.	01	227,66	227,66
99NE00179	GERALDO DA SILVA ARAÚJO Vidro liso transparente c/ 3mm de espessura.	62	27,65	1.714,30
99NE00180	ROMELITO DA COSTA PINTO – ME Prestação de serviço com reforma e recuperação do sofá da sala de espera do administrador, tomb. nº 44.994, para uso desta Adm.. Regional.	01	834,00	834,00
99NE00184	COMERCIAL MARTINS DE MÁQUINAS LTDA Prestação de serviços com o conserto/manutenção (c/reposição de peças) das máquinas de escrever elétricas, eletrônicas e calculadoras pertencentes a esta Adm. Regional.	01	1.228,00	1.228,00
99NE00186	EURIPEDE VAZ DE MOURA-AUTO MECÂNICA VAZ Prestação de serviço com reposição de peças para o veículo oficial opala pertencente a esta Adm. Regional.	01	162,00	162,00
99NE00188	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASILIA Refere-se ao reforço da 99NE00054 para custear as despesas com a manutenção energética das redes públicas desta RA-VIII			
	Núcleo Bandeirante.	01	6.500,00	6.500,00
99NE00189	FLORENÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Cimento comum de 50 Kg.	500	7,60	3.800,00

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99(*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO: 134.000.626/99 – PARTES: DF/RA-V X TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de locação de uma máquina copiadora, conforme especifica o Convite nº 07/99-CPL-RA-V, folhas nº 38/59 e a proposta de fls. 92/105, que passam a integrar o presente termo, DATA DE ASSINATURA: 03.08.99. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 05 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do DF, às expensas da Administração. VALOR: Total de 10.245,00 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício. Lei nº 2.288, de 08/01/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002185010077 – FONTE DE RECURSOS: 100 – CÓDIGO: U.O: 11.107 NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 – EVENTO: 400091 – NOTA DE EMPENHO Nº: 212, no valor inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), emitida em 02.08.99, Modalidade estimativa. SIGNATÁRIOS: Contratante pelo Distrito Federal, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada ROBERTO VENTURA MARCELINO, na qualidade de Procurador.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 150, de 5-8-99, pág. 19.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 134.000.173/98- PARTES: DF/RA-V & XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. OBJETO: Permitir o pagamento das faturas à XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, sucessora da XEROX DO BRASIL LTDA, a partir da Cisão até 31/07/99, referente aos Serviços de locação de 01 máquina copiadora para escritório, ampliadora, redutora, para esta Administração Regional. FUNDAMENTO LEGAL: parecer Nº 137/99-GAB-PRG, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11107-PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010077-FONTE DE RECURSOS: 100 – NATUREZA DA DESPESA: 349039- EVENTO: 400091. NOTA DE EMPENHO Nº: 00235, emitida em 25/08/99 no valor de R$ 8.172,40 (oito mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/98

PROCESSO: 134.000.173/98 - PARTES: DF/RA-V X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. DA RETIFICAÇÃO: Do prazo e da vigência: a Cláusula terceira passa a ter a seguinte redação: 3.1- "O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31.12.99". VIGÊNCIA: O presente termo de Re-Ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 24/08/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 6/98

PROCESSO Nº 00031.000162/98 - PARTES: DF/SEA/IDR x SKORPIOS - RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda - do prazo e vigência, passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura"; DATA DE ASSINATURA: 09/09/99; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Superintendente-Substituta e pela Contratada CARLOS DESIDÉRIO E SILVA, na qualidade de Procurador.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS
AGOSTO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 da Lei - DF n.º 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados pelo IDR e FUNDO/IDR no mês de agosto/99.

TESOURO/IDR

N.E.	FORNECEDORES BENS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	DISPENSA/TESOURO		
00056	STEMAQ COMECIAL E SERVIÇOS LTDA-ME. Despesa com manutenção em equipamentos elétricos.	370,00	370,00
00062	HBL - CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despesa com confecção de carimbos.	13,85	13,85
00085	EH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Despesa com aquisição de água.	132,00	132,00
00104	MERCOBRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA Despesa com alimentos e bebidas.	602,30	602,30
00200	MULTIPLEX TELECOMUNICAÇÃO E TELEINFORMÁTICA LTDA Despesa com manutenção em 35 aparelhos de telefones de uma central virtual	245,00	245,00
00231	TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA Despesa com instalação de 03 aparelhos de bina.	165,00	165,00
00249	VIDROLAR MOLDURAS LTDA Despesa com colocação de vidros.	57,00	57,00
	INEXIGIVEL/TESOURO		
00244	BANCO DE BRASÍLIA S/A. Despesa com aquisição de vale-transporte.	5.351,10	5.351,10
00245	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Despesa com aquisição de vale-transporte.	611,60	611,60
00246	TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. Despesa com aquisição de vale-transporte.	70,40	70,40
00257	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB. Despesa com consumo de água.	2.357,95	2.357,95
00250	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com consumo de energia elétrica.	2.053,12	2.053,12
00255	TELECOMUNICAÇÃO DE BRASÍLIA S/A. Despesa com consumo de telefone.	3.305,43	3.305,43
00263	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A. Despesa com telefonia celular.	131,88	131,88
00232	S/A CORREIO BRASILIENSE Despesa com assinaturas de jornais.	1.545,00	1.545,00
00065	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA Despesa com manutenção em uma central telefônica.	432,00	432,00
	CONVITE - TESOURO		
00055	RRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Manutenção preventiva em 05 (cinco) aparelhos de fac-símile, marca Equitel.	140,00	140,00
00061	RENOMAQUI RENOVADORA DE MÁQUINA LTDA. Despesa com manutenção preventiva em máquinas de calcular.	103,50	103,50
00234	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA Despesa com material de expediente e ensino	10.226,35	10.226,35
	TOMADA DE PREÇO DO TESOURO		
	NÃO APLICAVÉL - TESOURO		
	TOTAL - TESOURO		27.913,48
	DISPENSA/FUNDO		
00008	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Despesa com portes e telegramas.	1,86	1,86
	INEXIGÍVEL FUNDO/IDR		
00017	XEROX COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despesa com locação de impressora.	2.782,38	2.782,38
00046	INSTITUTO BRASIL INFORMAÇÕES CIÊNCIA E TECNOLOGIA Despesa com uma CDU classificação decimal.	340,00	340,00
00050	REGINA MÁRCIA DE JESUS LIMA E OUTROS. Despesa com o Concurso Brasília vai aos 500 anos da FEDF.	1.490,00	1.490,00
00059	ELO CONSULTORIA EMP. E PRODUÇÃO DE EVENTOS Despesa com inscrição de servidores no curso de Elaboração de pareceres e Relatórios Técnicos.	2.192,00	2.192,00
00063	HERMANO WROBEL E OUTROS Despesa com seminário de alinhamento estratégico da Secretaria de Administração.	3.110,00	3.110,00
	TOMADA DE PREÇO DO FUNDO/IDR		
	TOTAL - FUNDO		9.916,24
	TOTAL GERAL		37.829,72

BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA

AVISOS DE ADIAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

PROCESSO Nº: 040.007.520/99
OBJETO : Locação de máquinas copiadoras digitais para atendimento das necessidades da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEF, comunica que a Concorrência em epígrafe, foi adiada para o dia 13/10/99 às 10:00h. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

PROCESSO Nº: 040.010.274/99
OBJETO : Aquisição de unidades móveis de fiscalização – especificações detalhada, conforme Anexo do Edital.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CEL/SEF, torna público aos interessados que a Tomada de Preços em epígrafe, foi adiada para o dia 27/09/99 às 10:00h em função de alteração na especificação do item 03. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 16/99

PROCESSO N.º: 040.010.416/99
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEF, torna público o resultado do Convite n.º 16/99, na forma que se segue: Empresas vencedoras: RISQUEPEL IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA (Itens: 1, 16, 17 e 18); CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS (Itens: 2 e 22), MS REPRESENTAÇÕES – MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA (Itens: 3, 13, 14, 19 e 21), AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Itens: 6 e 7), DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (Item: 9), CONTREKO COMERCIAL LTDA (Itens: 10 e 11). Os itens 4, 5, 8, 12, 15 e 20 não foram adjudicados a nenhuma das empresas participante do certame, por terem cotados os preços manifestamente superior ao estimado no PAM. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 20/99

CECOM/SEF/DF; Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Artigos para Esportes e Recreação e Aquisição de Material Permanente - Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle/ Aparelhos e Utensílios do Tipo Doméstico/ Aparelhos e utensílios para Comunicação, Sinalização e Fotocinematografia/ Mobiliário em Geral/ Equipamento e Utensílios para Acondicionamento e Embalagem; Abertura: 20/09/99 às 15:00 horas; Grupos: 04.02, 53.04, 54.01, 54.02, 66.01, 68.01, 68.03, 68.04 e 73.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, até o dia 16.09.99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 6 de setembro de 1999

CONVITE Nº 21/99

CC/SEFP/DF; Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente: Ferramentas e Utensílios de Curta Duração, Material de Construção e Acabamento e, Máquinas e Implementos para Agricultura e Obras; Abertura: 27/09/99 às 09:00 horas; Grupos: 07.02, 10.01, 10.02, 10.05, 10.07, 10.11 e

63.01; O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, na sala:05 do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, até o dia 22.09.99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 1/99

CECOM/DF - Sistema de Registro de Preços. Objetos IMPRESSOS/ MATERIAIS PARA EXPEDIENTE E ENSINO/ PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/ UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA COPA E COZINHA/ MATERIAL PARA DESENHO; Abertura: 15.10.99 às 10:00 horas; GRUPO: 08.05, 14.02, 14.03, 14.04, 14.07, 14.08, 20.07, 20.09, 22.01 e 24.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor R$ 5,60(cinco reais e sessenta centavos), que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG qd. 06 lote 2.310 sala 05, até o dia 13/10/99, das 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (0xx61) 3421721 - (0xx61) 342-1712.

Brasília, 8 de setembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Materiais e Serviços

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/99

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras e/ou serviços efetuados no mês de agosto de 1999, na forma a seguir:

NE Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R$ UNIT	VALOR R$ TOTAL	FORNECEDOR/PRESTADOR
	DISPENSA				
747	Reforço de empenho para atender despesa com contrato de implantação e operacionalização do sistema de recursos humanos – SIGRE, para o mês de julho/99.			500.000,00	CODEPLAN
762	Reforço para atender despesa com contrato de prestação de serviços na área de informática para esta Secretaria, nos meses de maio e junho de 1999			551.840,00	SERPRO
817	Reforço de empenho para atender despesa com contrato de implantação e operacionalização do sistema de recursos humanos – SIGRE, para o mês de agosto/99			660.000,00	CODEPLAN
836	Reforço para atender despesa com contrato de prestação de serviços na área de informática para esta Secretaria, no mês de agosto de 1999			700.000,00	SERPRO
781	Reforço para atender despesa com contrato de prestação de serviços na área de informática para esta Secretaria, no mês de julho de 1999			580.000,00	SERPRO
	INEXIGÍVEL				
758	Reforço de empenho para atender despesa com prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do DF, em julho/99.			121.000,00	BANCO DE BRASÍLIA
797	Reforço a NE 00358/99 para atender despesa com prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas no DF, em agosto/99			100.000,00	BANCO DE BRASÍLIA
779	Reforço de empenho para atender despesa com serviço de telefonia desta Secretaria, no mês de julho/99			55.000,00	TELEBRASÍLIA
	CONCORRÊNCIA				
749	Reforço de empenho para atender despesa com prestação de serviços técnico de informática: serviços de digitação e digitalização de documentos e captação de dados em julho/99.			350.000,00	POLITEC LTDA

Brasília, 8 de setembro de 1999
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Diretor

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 3-DRT/SUREC/SEF, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da lei nº 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/99 – DRG, de 11/08/99 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ADÃO FRANCISCO COSTA, inscrição no CF/DF nº 07.325.446/001-70 com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado promoveu a saída de mercadorias sem a emissão de Notas Fiscais, omitindo Saída/Receita Tributável no valor de R$ 56.183,18 (Cinqüenta e Seis Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Dezoito Centavos), apurado por meio de valores destacados em ordens de serviços arrecadadas no estabelecimento, nos termos do Art. 453 do Decreto nº 16.102, de 30/11/94 e Art. 351 do Decreto nº 18.955, 22/12/97, implicando, portanto, em falta de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aos cofres do Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 9.551,14 (Nove Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatorze Centavos) relativo ao período de junho de 1.996; julho e outubro a dezembro de 1.997; e janeiro a novembro de 1.998; Deixou de escriturar Notas Fiscais de Saídas Modelo 01 e Notas Fiscais de Serviços, Modelo 03-A (pois estas últimas, além da prestação de serviços, discriminam saídas de mercadorias) no valor total de R$ 7.057,30 (Sete Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Trinta Centavos) deixando de recolher o ICMS não escriturado no valor de R$ 1.199,74 (Hum Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos) referente ao período de maio a agosto de 1.996; maio e junho de 1.997; e janeiro a julho de 1.998; Não entregou os livros e documentos solicitados pela fiscalização, consequentemente não cumpriu as exigências e notificações expedidas pelas autoridades tributárias; deixou de emitir notas fiscais relativas às operações citadas no item I; não lançou os documentos fiscais de saídas citados no item II; não comunicou alteração de endereço à repartição fazendária; e mandou imprimir ordens de serviços com ausência da expressão "SEM VALOR FISCAL"; ficando sujeito a multa acessória no valor de R$ 575,50 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos). Após a aplicação de atualização monetária e acréscimos legais, o Crédito Tributário totaliza R$ 35.921,29 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)

INFRIGÊNCIA LEGAL

ITEM	*DIPLOMA LEGAL*	*INFRINGÊNCIA*	*PENALIDADE*
I	- Decreto nº 16.102/94 - Decreto nº 18.955/97 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 70, Inc. II, Alínea "d", Item 2, Art. 74 - Art. 74, Inc. II, Alínea "d", Item 2, Art. 77, Inc. IV, e Art. 78 - Art. 46 , Art. 47, Inciso IV e Art. 49 - Art. 18, §1º, Incisos III	- Art. 465, § 1º - Art. 362, § 1º - Art. 65, Inc. II, Alínea "c" - Art. 62, § 1º
II	- Decreto nº 16.102/94 - Decreto nº 18.955/97 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 174, Art. 175 § 1º e Art. 70, Inc. I, §1 - Art. 174, Art. 175 § 1º e Art. 74, Inc. I, Alínea "a' - Art. 46 e Art.47, Inc. VI - Art. 58	- Art. 465, Inc. II, Alínea "b" - Art. 362, Inc. II, Alínea "b" - Art. 65, Inc. II, Alínea "b" - Art. 62, Inc. II, alínea "b"
III	- Decreto nº 16.102/94 - Decreto nº 18.955/97 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 26, Art. 74, Art. 174, Art. 181 e Art. 451 Inc. I - Art. 77, Inc. II, IV, VI, VIII e XIII, Art. 78, § 1º, e Art. 349, Inc. I - Art. 47, Inc. II, IV, VI, VIII e XIII e Art. 49 - Art. 23 e Art. 58	- Art. 461, §5º , Inc. II - Art. 358, §6º , Inc. II - Art. 66, Inc. II - Art. 61, § 5º

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	*TOTAL*
1-PRINCIPAL	10.750,89
2-CORREÇÃO MONETÁRIA	271,87
3-MULTA SOBRE O PRINCIPAL	20.806,41
4-JUROS DE MORA	3.516,62
5-MULTA ACESSÓRIA	575,50
TOTAL	35.921,29
Total por Extenso: R$ 35.921,29 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário discriminado no Campo V, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito no mesmo prazo, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal (artigo 11, inciso V, da Lei nº 657/94), sob pena de REVELIA.

Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) e no caso de parcelamento, a multa sobre o principal será reduzida em 50 % (Lei Complementar nº 10, de 11/07/96). A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditores Autuantes: Antenor Elmir Meireles, mat: 49.888-2 e Ivan Meirelhes do Amaral, mat: 46.226-8).

ROSANA ROCCA DO AMARAL

EDITAL Nº 4-DRT/SUREC/SEF, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da lei nº 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/99 – DRG, de 11/08/99 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ADÃO FRANCISCO COSTA, inscrição no CF/DF nº 07.325.446/001-70 com a seguinte descrição: - O contribuinte acima identificado promoveu a prestação de serviços sem a emissão de Notas Fiscais, omitindo Receita Tributável no valor de R$ 51.557,12 (Cinqüenta e Um Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Sete Reais e Doze Centavos), apurado por meio de valores destacados em ordens de serviços arrecadadas no estabelecimento, nos termos do Art. 86 do Decreto nº 16.128, de 06/12/94, implicando, portanto, em falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, aos cofres do Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 2.577,86 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos) relativo ao período de junho de 1.996; julho e outubro a dezembro de 1.997; e janeiro a novembro de 1.998; Deixou de escriturar Notas Fiscais de Serviços, Modelo 03-A e Notas Fiscais de Saídas Modelo 01 (pois estas últimas, além da venda de mercadorias, discriminam a prestação de serviços) no valor total de R$ 3.987,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais) deixando de recolher o ISS não escriturado no valor de R$ 199,35 (Cento e Noventa e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) referente ao período de maio a julho de 1.996; maio de 1.997; e janeiro a agosto de 1.998; Não entregou os livros e documentos solicitados pela fiscalização, consequentemente não cumpriu as exigências e notificações expedidas pelas autoridades tributárias; deixou de emitir notas fiscais relativas às operações citadas no item I; não lançou os documentos fiscais citados no item II; não comunicou alteração de endereço à repartição fazendária, mandou imprimir ordens de serviços com ausência da expressão "SEM VALOR FISCAL"; ficando sujeito a multa acessória no valor de R$ 575,50 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).Após a aplicação de atualização monetária e acréscimos legais, o Crédito Tributário totaliza R$ 10.202,12 (Dez Mil, Duzentos e Dois Reais e Doze Centavos)

INFRIGÊNCIA LEGAL

ITEM	*DIPLOMA LEGAL*	*INFRINGÊNCIA*	*PENALIDADE*
I	- Decreto nº 16.128/94 - Decreto nº 18.955/97 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 43 e Art. 46 - Art. 77, Inc. IV e Art. 78 - Art. 47, Inc. IV e Art. 49 - Art. 18, § 1º, Inc. III	- Art. 94, § 1º - Art. 362, § 1º - Art. 65, Inc. II, Alínea "c" - Art. 62, § 1º
II	- Decreto nº 16.128/94 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 43 e Art. 74, § 1º - Art. 47, Inc. VI - Art. 58	- Art. 94, Inc. II, Alínea "b" - Art. 65, Inc. II, Alínea "b" - Art. 62, Inc. II, alínea "b"
III	- Decreto nº 16.128/94 - Lei nº 1.254/96 - Lei Complementar 04/94	- Art. 15, Art. 46 e Art. 85, Inc. I - Art. 47, Inc. IV, VI e Art. 73 - Art. 23 e Art. 58	- Art. 90, § 4º, Inc. II - Art. 66, Inc. II. - Art. 61, § 5º

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	*TOTAL*
1-PRINCIPAL	2.885,21
2-CORREÇÃO MONETÁRIA	101,04
3-MULTA SOBRE O PRINCIPAL	5.655,30
4-JUROS DE MORA	985,07
5-MULTA ACESSÓRIA	575,50
TOTAL	10.202,12
Total por Extenso: R$ 10.202,12 (Dez Mil, Duzentos e Dois Reais e Doze Centavos)	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário discriminado no Campo V, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito no mesmo

prazo, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal (artigo 11, inciso V, da Lei nº 657/94), sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) e no caso de parcelamento, a multa sobre o principal será reduzida em 50 % (Lei Complementar nº 10, de 11/07/96). (Auditores Autuantes: Antenor Elmir Meireles, mat:49.888-2 e Ivan Meirelhes do Amaral, mat: 46.226-8).

ROSANA ROCCA DO AMARAL

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: UNISYS BRASIL LTDA. Objeto: Licença de uso de software e prestação de serviço de segurança da rede. Contrato: DIRAD/DESEG-97/043 - IV Termo Aditivo. Assinatura: 08.09.99. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: 343.872,19. Licitação: Inexigível com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 309/97.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 19/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 019/99. Empresa vencedora: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Os autos do processo 041.000.203/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

RELAÇÃO DE CONTRAÇÕES
AGOSTO/99

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de agosto/99: Concorrência Pública DIRAD/COMAP-001/95 - Prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do Banco, localizadas no DF - Valor: R$379.504,80 - Processo: 590/94; Concorrência DIRAD/CPLIC-002/99 - Prestação de serviços de confecção de Cheques - Valor: R$1.000.389,00 - Processo: 037/99; Concorrência DIRAD/COMAP-006/95 - Prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências do Banco, localizadas no DF - Valor: R$309.965,40 - Processo: 242/95; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-009/99 - Aquisição de sistema de controle de acesso através de cartões - Valor: R$105.959,55 - Processo: 082/99; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-012/99 - Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo "split system" - Valor: R$67.344,50 - Processo: 109/99; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-017/99 - Aquisição de suprimentos de informática - Valor: R$86.660,80 - Processo: 132/99; Convite DIRAD/CPLIC-015/99 - Reforma da Ag. Gama - Valor: R$82.279,18 - Processo: 171/99; Convite DIRAD/CPLIC-017/99 - Reforma da escada de incêndio do Edifício Brasília - Valor: R$92.006,50 - Processo: 188/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de adaptação de sistemas telefônicos de diversas dependências do Banco para o ano 2000 com empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor global de R$200.520,70(duzentos mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), de acordo com o caput do artigo 25 e inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 08.01.99. Processo nº 252/99.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de manutenção de centrais telefônicas de diversas Agências do Banco com empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor global de R$173.699,28(cento é setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), para um período de 36(trinta e seis) meses, de acordo com o caput do artigo 25 e inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 08.01.99. Processo nº253/99

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE ADIAMENTOS
CONVITE Nº 334/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.006995/99, objetivando a prestação de serviços de adequação do Bloco Materno Infantil de Brasília, prevista para o dia 10/09/99, às 15:15 horas, foi adiada **SINE DIE** face alteração do Edital.

CONVITE Nº 366/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.007143/99, objetivando a aquisição de desfibrilador/cardioversor ..., prevista para o dia 10/09/99, às 14:15 horas, foi adiada **SINE DIE** face alteração do Edital.

Brasília, 9 de Setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 309/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados o cancelamento da licitação em epígrafe, proc. 061.006107/99, no interesse da Administração.

Brasília, 9 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE

EDITAL Nº 352/99 - PROC. 061.007229/99
Vencedora/Itens
MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA - 02
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 01

TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº 162/99 - PROC. 061.005146/99
Vencedora/Item
BAUMER S/A - 01
Desclassificada/Item
SERCON IND. E COM. DE AP. MÉDICOS HOSP. LTDA – 01
EDITAL Nº 202/99 - PROC. 061.006525/99
Vencedoras/Itens
MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA – 54
ELAN PRODS. HOSP. LTDA – 07,13,22,34
MEDICAL LINE IND. E COM. S/A – 06,09,10,12,14,19,24,27,30,31,40,41
DIFARMIG LTDA – 05,08,11,17,38
JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA – 01, 02, 03, 04, 16, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 36, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53
DMI MAT. MÉDICO HOSP. LTDA – 50
LABORATÓRIO B. BRAUN S/A – 15,35,37,39,45,46,47
EDITAL Nº 216/99 - PROC. 061.005783/99
Vencedoras/Itens
MED CARE COMERCIAL LTDA - 01,05,06
T.S.L. COM. E REPRES. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 02,03
D.M.I MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 04

Brasília, 9 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 169/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que após o julgamento dos recursos interpostos na Tomada de Preços 169/99, proc. 061.003582/99, o Senhor Diretor Executivo da FHDF decidiu: 1) **Não conhecer** os recursos das firmas STARMED ART. MÉD. HOSP. LTDA e TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, pela falta do documento de representação legal previsto no edital convocatório; 2) **Negar provimento** aos recursos das firmas UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e CONTRAST COM. EXP. E REPRES. LTDA.

Brasília, 9 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.006.292/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 016/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditivo do Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES "A"-823/98. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a Firma COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. OBJETO: revisão a partir de 13.05.99 dos preços propostos para fornecimento de combustíveis/lubrificantes objeto do presente Contrato. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.09.99. PELA CONTRATADA: EDEN FRANCISCO GREGÓRIO AFFONSO e ELVANINA DA SILVA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.482/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 014/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "D"-810/98 objetivando a prestação de serviços sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global para serviços de operação e manutenção de máquinas leves, pesadas e veículos, a serem executados no DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília – DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor no instrumento

principal. VALOR: 304.639,02 (trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE02535, parcial, no valor de R$ 60.927,80 (sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), emitida em 20.08.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 21.08.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/99

ASCAL / PRES., do tipo MENOR PREÇO, **por lote**, para execução de serviços, de plantio de grama, abertura e adubação de covas para plantio de árvores, arbustos e palmeiras, em diversas áreas da BR 060 - Distrito Federal.
Data e horário da Licitação: 29.09.1999 - às 09:00h.
Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF, 8 de setembro de 1999
FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 021/99-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e HYTRONIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 11.08.99; OBJETO: Prestação de serviços de montagem dos comandos e controle das comportas do vertedouro e tomada d´água e medição de nível do Lago Paranoá; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 113.925,09 (cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) e 140 (cento e quarenta) dias, respectivamente, contados a partir da assinatura do contrato; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHOe MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela HYTRONIC: JOSÉ FERNANDO MARGARIDO BELLINI; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

Contrato n.º 041/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a LANDIS GYR INEPAR S/A. Objeto: Aquisição de 10.500 U. (dez mil e quinhentas) unidades - Medidor trifásico, energia ativa. Processo: 093000121/99 - Concorrência 002/99-CEB, RMM nº 036/98-SCO, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60/120/180/210 (trinta/sessenta/cento e vinte/cento e oitenta/duzentos e dez) dias. Valor R$ 874.960,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 20.08.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela LANDIS GYR: ÁLVARO DIAS JÚNIOR.

Contrato n.º 042/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FAE – FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A. Objeto: Aquisição de 19.000 U. (dezenove mil) unidades - Medidor de energia ativa, 1 fase, 1 elemento, 2 fios, tensão nominal 240V e 2.500 U. (duas mil e quinhentas) unidades - Medidor de KWH, 2 fases, 2 elementos, 3 fios, tensão nominal 240V. Processo: 093000121/99 - Concorrência 002/99-CEB, RMM nº 036/98-SCO, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 30/60/120/180/210 (trinta/sessenta/cento e vinte/cento e oitenta/duzentos e dez) dias. Valor R$ 771.205,00 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinco reais). Data da Assinatura: 20.08.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FAE: ÁLVARO DIAS JÚNIOR.CARLOS ALBERTO M. PAGANI.

Contrato n.º 043/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO. Objeto: Aquisição de 150 U. (cento e cinquenta) unidades - Medidor eletrônico polifásico, 20 U. (vinte) unidades – Madidor de KWH e 100 U. (cem) unidades – Medidor eletrônico multifunção. Processo: 093000121/99 - Concorrência 002/99-CEB, RMM nº 036/98-SCO, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 60/90/120 (sessenta/noventa/cento e vinte) dias. Valor R$ 107.916,20 (cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 23.08.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela NANSEN: RENZO RODRIGUES SUDÁRIO DA SILVA.

Contrato n.º 044/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A. Objeto: Aquisição de 150 U. (cento e cinquenta) unidades - Medidor eletrônico polifásico. Processo: 093000121/99 - Concorrência 002/99-CEB, RMM nº 036/98-SCO, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 60 (sessenta) dias. Valor R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 23.08.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ELO: LUIZ PAULO ELUSTONDO.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 014/99-CEB**, onde sagrou-se vencedora a empresa: REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DOAÇÃO

DOAÇÃO RECEBIDA. Processo: 092.002764/99. PARTES: CAESB X MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. OBJETO: doações de hidrômetros e tubulações geral de Água e Esgotos das redes construídas pelo Ministério do Exército, cito nas Quadras QRO/N e QRS/N, do Setor Militar Urbano Brasília - DF. VALOR: O valor total da doação é de R$ 121.924,30 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/08/99. ASSINANTES: P/CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água e José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO: Gen Bda Sergio Pereira Mariano Cordeiro.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 5503. Processo: 092.000675/98. PARTES: CAESB X FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A. DATA DA ASSINATURA: 09/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A: Zilmar de Resende Pereira.

Termo de Quitação do CT nº 5519. Processo: 092.000675/98. PARTES: CAESB X TERTUBOS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FIBROCIMENTO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/TERTUBOS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FIBROCIMENTO LTDA: Júlio César Cardoso Raimundo.

Termo de Quitação do CT nº 5521. Processo: 092.000675/98. PARTES: CAESB X TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 09/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES: Marcos Antonio Vale Braga.

Termo de Quitação do CT nº 5660. Processo: 092.002296/98. PARTES: CAESB X MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

Termo de Quitação do CT nº 5666. Processo: 092.002296/98. PARTES: CAESB X FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS ESPECIAIS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS ESPECIAIS LTDA: Alexandre Fajardo Silveira.

RELAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
AGOSTO/99

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 938/95 (DF), de 20/10/95, publicada no DODF de 26/10/95.

CVO-004/99- Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada e assessoria ao desenvolvimento dos programas de expansão da CAESB, no Distrito Federal, conforme segue:

Valor Global da Licitação:	R$138.700,00
Vigência do Contrato:	Será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos.
Reajustamento:	Os preços são fixos e irreajustáveis, em período inferior a 01 (um) ano, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 2°, da Medida Provisória nº1.875-53 de 28/07/99, publicada no DOU em 29/07/99.

TP-007/99- Aquisição de produto químico à base de Orto-Polifosfatos, Atóxico, Desincrustante, Antioxidante, Fosfatizante e para prevenção e remoção de depósitos de corrosão e de precipitação de metais, tais como Ferro, Manganês, Cálcio e Magnésio, em Sistemas de Água Potável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Orto-Polifosfato	KG	40.000	6,79	271.600,00

Valor Total da Licitação:	R$271.600,00
Vigência do Contrato:	O contrato expirar se á em 31/12/99.
Reajustamento:	Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-011/99- Aquisição de Equipamentos/Materiais para laboratórios (vidraria, utensílios, instrumentos, lâmpadas, cubetas, eletrodos, termômetros, etc).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Almofariz porcelana c/ pistilo	PC	1	57,00	57,00
2	Balão digestão p/ tkm, gar. Lg	PC	160	9,50	1.520,00
3	Balão fundo chato, gargalo curto	PC	130	10,80	1.404,00
4	Balão vol. CL a. cap. 100 ml	PC	43	8,99	386,57
5	Balão vol. CL a. cap. 1000 ml	PC	33	12,50	412,50
6	Balão vol. CL a. cap. 2000 ml	PC	14	19,12	267,68
7	Balão vol. CL a. cap. 250 ml	PC	29	9,25	268,25
8	Balão vol. CL a. cap. 500 ml	PC	21	3,70	77,70
9	Barrilhete PVC p/ reserv. 10L	PC	3	58,21	174,63
10	Barrilhete PVC p/ reserv. 20L	PC	3	89,90	269,70
11	Becker Polietileno cap. 2000 ml	PC	31	3,30	102,30
12	Becker de vidro - cap. 250 ml	PC	124	2,60	322,40
13	Backer vidro - cap. 2000 ml	PC	26	12,60	327,60
14	Backer vidro - cap. 500 ml	PC	17	3,88	65,96
15	Backer vidro - cap. 1000 ml	PC	45	5,79	260,55
16	Becker de vidro - cap. 10 ml	PC	5	3,12	15,60
17	Becker de vidro - cap. 100 ml	PC	30	2,75	82,50
18	Becker de vidro - cap. 150 ml	PC	10	2,57	25,70
19	Becker de vidro - cap. 25 ml	PC	5	2,79	13,95
20	Becker de vidro - cap. 50 ml	PC	150	2,73	409,50
21	Becker Polietileno 100 ml	PC	25	0,60	15,00
22	Becker Polietileno 1000 ml	PC	5	2,10	10,50
23	Becker Polietileno 500 ml	PC	10	1,64	16,40
24	Bico de bunsen ref. 1472	PC	2	13,88	27,76
25	Bureta digital cap. 50 ml	PC	10	1.085,00	10.850,00
26	Capsula de porcelana, 100 ml	PC	12	7,50	90,00

27	Cesto em aço p/ secagem vidraria	PC	6	8,00	48,00
28	Cilindro p/ esteril D=60 A=400mm	PC	3	28,00	84,00
29	Cronômetro digital	PC	1	46,80	46,80
30	Cubeta p/ espectofotometro 10mm	PC	10	54,30	543,00
31	Cubeta comparador colorime 13,5	PC	55	38,25	2.103,75
32	Densimetro de 1000 a 1500	PC	1	16,00	16,00
33	Dessecador a vácuo c/ tampa 160mm	PC	2	311,00	622,00
34	Dispensete revest. Em teflon 25mm	PC	18	679,00	12.222,00
35	Dispensete revest. Em teflon 10ml	PC	18	551,00	9.918,00
36	Eletrodo combinado de vidro	PC	27	66,60	1.798,20
37	Eletrodo combinado p/ medidor ph	PC	6	64,00	384,00
38	Eletrodo combinado seletivo ION	PC	3	1.270,00	3.810,00
39	Erlenmeyer c/ rolha cap. 125 ml	PC	8	8,00	64,00
40	Escova de Nylon - 18 x 180 mm	PC	40	0,80	32,00
41	Escova de Nylon p/ frasco 100 ml	PC	10	1,10	11,00
42	Escova rabo de gato de 25 mm	PC	5	0,90	4,50
43	Escova de Naylon - 16 x 160 mm	PC	30	0,80	24,00
44	Escova rabo de gato 12 x 120 mm	PC	25	0,80	20,00
45	Espátula de aço inox, 15 cm	PC	10	3,30	33,00
46	Estante em aço inox	PC	13	13,90	180,70
47	Estante p/ tubos 18 x 180 mm	PC	10	14,50	145,00
48	Frasco conta gotas cap. 125 ml	PC	45	8,50	382,50
49	Frasco Erlenmeyer GRD. Cap. 100 ml	PC	5	3,15	15,75
50	Frasco Erlenmeyer GRD. Cap. 500 ml	PC	175	4,00	700,00
51	Frasco Erlenmeyer GRD. Cap. 125 ml	PC	175	3,10	542,50
52	Frasco Erlenmeyer GRD. Cap. 250 ml	PC	183	3,10	567,30
53	Frasco Erlenmeyer, cap. 500 ml	PC	12	4,30	51,60
54	Frasco p/ análise bacter. 100 ml	PC	90	4,90	441,00
55	Frasco p/ análise bacter. 125 ml	PC	150	11,00	1.650,00
56	Frasco p/ análise bacter. 250 ml	PC	120	6,00	720,00
57	Frasco Bureta autom. Cap. 1000 ml	PC	2	14,00	28,00
58	Frasco Bureta autom. Cap. 2000 ml	PC	1	25,00	25,00
59	Frasco p/ dil. C/ tampa cap. 160 ml	PC	50	10,99	549,50
60	Frasco p/ reagente, cap . 1000 ml	PC	32	22,52	720,64
61	Frasco Polietileno, rosq. Cap. 1 ml	PC	50	3,50	175,00
62	Frasco Polietileno, rosq. Cap. 500 ml	PC	90	0,40	36,00
63	Funil separação squibb cap. 125 ml	PC	3	18,00	54,00
64	Funil separação squibb cap. 2000 ml	PC	5	32,70	163,50
65	Funil separação squibb cap. 250 ml	PC	5	20,00	100,00
66	Funil de vidro, 250 ml x 120 mm	PC	5	7,05	35,25
67	Funil de vidro, 32 ml x 65 mm	PC	50	4,20	210,00
68	Garrafa p/ água polietileno 1L	PC	50	3,67	183,50
69	Lâmpada p/ espectro . Lefe 6.3 v.s	PC	3	400,00	1.200,00
70	Menbrana de vidro gf/c 52-47 mm	PC	50.000	0,70	35.000,00
71	Microseringa tipo hamilton, c/ guia	PC	1	97,60	97,60
72	Padrão líquido p/ turbidímetro	PC	3	368,50	1.105,50
73	Padrão líquido micronal 0 a 10 ntu	PC	2	368,50	737,00
74	Padrão líquido micronal 0 a 100 nt	PC	2	368,50	737,00
75	Papel filtro semi-quant. 20 cm	UN	500	0,87	435,00
76	Pipe insufladora de borracha	PC	30	4,50	135,00
77	Pera insufladora p/ bureta autom.	PC	18	6,20	111,60
78	Pinca p/ frascos e balões	PC	13	8,30	107,90
79	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 1 ml	PC	20	2,88	57,60
80	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 1 ml	PC	45	1,85	83,25
81	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 10 ml	PC	185	2,83	523,55
82	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 10 ml	PC	80	3,37	269,60
83	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 2 ml	PC	25	2,78	69,50
84	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 2 ml	PC	25	2,70	67,50
85	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 20 ml	PC	45	3,89	175,05
86	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 25 ml	PC	35	4,90	171,50
87	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 3 ml	PC	38	3,00	114,00
88	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 5 ml	PC	100	4,03	403,00
89	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 5 ml	PC	55	3,10	170,50
90	Pipeta calib. Grad. Cl. A cap. 25 ml	PC	5	4,50	22,50
91	Pipeta de precisão pipetman	PC	6	570,00	3.420,00
92	Pipeta volumétrica cap. 50 ml	PC	50	9,00	450,00
93	Pipetador macrocontrolador pipeta	PC	8	670,00	5.360,00
94	Pissete de polietileno, cap. 500 ml	PC	52	1,50	78,00
95	Placas de petri de vidro 100 mm	PC	150	1,68	252,00
96	Proveta calib. Grad. Cap 1000 ml	PC	78	19,80	1.544,40
97	Proveta calib. Grad. Cap 2000 ml	PC	55	45,00	2.475,00
98	Proveta calib. Grad. Cap 250 ml	PC	57	10,00	570,00
99	Proveta calib. Grad. Cap 50 ml	PC	45	4,40	198,00
100	Proveta calib. Grad. Cap 500 ml	PC	60	13,50	810,00
101	Proveta calib. Grad. Cap . 100 ml	PC	55	4,50	247,50
102	Proveta polietileno cap. 100 ml	PC	66	1,45	95,70
103	Proveta polietileno cap. 2000 ml	PC	35	35,90	1.256,50
104	Proveta polietileno cap. 1000 ml	PC	44	7,90	347,60
105	Proveta polietileno cap. 500 ml	PC	6	3,40	20,40
106	Reservatório de água dest. Cap. 10L	PC	3	48,00	144,00
107	Sup. Arame p/ tubo cap. 72 t. 15,5	PC	5	7,50	37,50
108	Tampa p/ tubo de ensaio 150 mm	PC	250	1,70	425,00
109	Tampa p/ tubo de ensaio 180 mm	PC	250	1,70	425,00
110	Tela de Amianto - 20 cm	PC	8	4,70	37,60
111	Termômetro p/ estufa -10 a +320 gr	PC	14	13,00	182,00
112	Termômetro químico 0 a 60 gr.c	PC	19	11,24	213,56
113	Termômetro químico -10 a -110 gr.c	PC	14	10,56	147,84
114	Tripé	PC	5	3,80	19,00
115	Tubo fermentado 7 x 40 mm	PC	1.200	0,25	300,00
116	Tubo nessler, chato b. cap. 50 ml	PC	125	4,45	556,25
117	Tubo ensaio, f. red. 16 x 150 mm	PC	750	0,21	157,50
118	Tubo nessler forma alta 100 ml	PC	25	5,80	145,00
119	Tubo nessler forma baixa 50 ml	PC	300	4,20	1.260,00
120	Tubo nessler, f chato cap. 100 ml	PC	300	5,60	1.680,00
121	Tubos de ensaio, pirex 15 x 1 cm	PC	65	1,00	65,00
122	Conjunto de filtração	CJ	6	390,00	2.340,00
123	Papel filtro quantitativo 15 cm	CX	70	46,40	3.248,00
124	Microseringa tipo hamilton, s/guia	PC	4	64,00	256,00

Valor Total da Licitação: R$127.493,24
Vigência do Contrato: Será de 90 (noventa) dias consecutivos
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

CVO-003/99- Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico e detalhamento, para o centro administrativo da CAESB, a ser construído no bairro de Águas Claras em Taguatinga, no Distrito Federal.
Valor Global da Licitação: R$139.000,00
Vigência do Contrato: Será de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

CP-006/99- Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de materiais de fossas, sumidouros, caixas de retenção e outras unidades de retenção de materiais sanitários e de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de sucção, jato de alta pressão e hidrojato portátil, com locação de equipamentos, mão-de-obra específicos, temporários e habilitados na execução destes serviços.
Valor Total da Licitação: R$742.865,70
Vigência do Contrato: Será de 900 (novecentos) dias consecutivos
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os 12 (doze) primeiros meses, a contar de 28/06/99 (data da apresentação da proposta), de acordo com o que dispõe o artigo 2º da Medida Provisória nº1.875-53 de 28/07/99, publicada no DOU em 29/07/99 e nos 12 (doze) meses subsequentes sofrerá reajustamento.

Brasília, 8 de setembro de 1999
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2/99

TIPO: MENOR PREÇO.
PROCESSO: 030.008522/98.
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS E TERRESTRES REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
DATA DE ABERTURA: 17 DE SETEMBRO DE 1999.
HORÁRIO: 10 hs.
LOCAL: ANEXO DO PAL. DO BURITI 14º ANDAR SALA 1414.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O edital poderá ser obtido na Secretaria de Agricultura, no edifício Anexo do Palácio do Buriti 14º andar sala 1418, nos dias úteis, das 9h às12h30min. e 14h30min. às 18h. Outras informações pelos telefones (61) 213 6474.

ALVINO FERNANDES DE OLIVEIRA
p/Comissão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:052.000.582/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONVITE 034/99-PC. OBJETO: Aquisição de 57 (cinqüenta e sete) impressoras jato de tinta para a PCDF, conforme especificações na carta convite e proposta, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 66.206,64 (sessenta e seis mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00032. Data de emissão: 25.08.99. Valor: R$ 66.206,64. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei n.º 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura até o término da garantia de funcionamento do equipamento. DATA DE ASSINATURA: 25.08.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: ADALBERTO RICHARD, na qualidade de Gerente de Contas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:052.000.582/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONVITE 034/99-PC. OBJETO: Aquisição de 10 (dez) scaners de mesa, resolução óptica mínima de 300x600 DPI e interpolada de 9600x9600 DPI, marca TCE S440 para a PCDF, conforme especificações na carta convite e proposta, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00033. Data de emissão: 25.08.99. Valor: R$ 2.320,00. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei n.º 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura até o término da garantia de funcionamento do equipamento. DATA DE ASSINATURA: 25.08.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: JEFFERSON RIBEIRO NUNES, na qualidade de Representante Comercial.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 53/99

Processo nº 050.000.494/99
Objeto: Locação de 23 (vinte e três) aparelhos receptores de chamadas (bip's) para a SSP/DF.
A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedora a empresa RADIAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA.

Brasília, 9 de setembro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.015777/99. Empresa: Secretaria de Comunicação Social. Objeto: Aquisição de 23 assinaturas semestrais do Diário Oficial do DF. Valor total: R$ 2.003,76. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 30/08/99.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/99

Objeto: Aquisição de material de consumo/expediente. A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica que o Resultado de Julgamento, referente a fase de proposta da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, na sala 211 do Ed. Sede.

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de alerta e iluminação para passagem de pedestres nas vias L1 e W1 norte, e plataforma superior da rodoviária, num total de 53 faixas de pedestres. A CPL do Detran/DF comunica o Resultado de Julgamento, referente a fase de propostas da licitação em epígrafe. Firma Vencedora: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Brasília-DF, 8 de setembro de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 49/99

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e terrestres (regionais, nacionais e internacionais) e transportes de cargas para a Polícia Civil do Distrito Federal.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17/09/99 às 15 horas.
A CPL informa que encontram-se à disposição dos interessados o Edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da Dimat/SSP, ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral grupo n.º 97 e subgrupos 09 e/ou 46).

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 45/99

OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) aparelhos de fac-símiles para a Polícia Civil do Distrito Federal.
A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Distrito Federal, faz saber aos interessados que o Edital referente à licitação supramencionada sofreu as seguintes alterações:
No Capítulo II – DA PROPOSTA, no item 2.2, letra "e" onde se lê:
e) garantia do fabricante;
Leia-se:
e) garantia total de 02 anos.
No Capítulo IV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, no item 4.1, onde se lê:
4.1 No julgamento das propostas levar-se-ão em conta as condições estabelecidas neste Convite, as especificações contidas no anexo I e o menor preço, podendo a CPL/PCDF valer-se de profissionais de seu quadro de servidores e de setores técnicos, internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.
Leia-se:
4.1 No julgamento das propostas levar-se-ão em conta as condições estabelecidas neste Convite, as especificações contidas no anexo I e o menor preço por item, podendo a CPL/PCDF valer-se de profissionais de seu quadro de servidores e de setores técnicos, internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.
Tendo em vista as incorreções verificadas no texto do Anexo I (modelo de proposta), do Convite acima epigrafado, informamos que o Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Fac-símile Bivolt Automático (110/220V) - Bivolt Automático ou com Transformador - Fac-símile com impressão a jato de tinta ou laser em papel comum; - Alimentação automática para no mínimo 05 (cinco) folhas; - Bandeja com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) folhas; - Interface secretária eletrônica; - Visor de cristal até 16 caracteres; - Chaveamento automático, fax/telefone; - Memória de discagem para no mínimo 50 números; - Controle de resolução e constraste mensagem, manual em português. - OBS: os equipamentos deverão ser entregues instalados, cada um com garantia total de 02 anos.	10 unidades
02	Fac-símile Com telefone acoplado e secretária eletrônica digital 1 - Linhas aplicáveis - linhas publicas de central de telefonia 2 - Tamanho do documento - max. 216 mm de largura - max. 600 mm de comprimento 3 - Largura efetiva de leitura - max. 280 mm 4 - Papel de impressão - rolo de 216x50 mm max. 5 - Largura efetiva de impressão - 208 mm 6 - Tipo de impressão - impressão térmica 7- Alimentação - bivolt automático (120v VCA/220-240 VCA/60 Hz ou com transformador) 8 – Apresentação de horário, data, logotipo e número do telefone. 9 – Discagem por um toque e discagem rápida. 10- Funções de fac- símile, telefone e secretária eletrônica. 11 – Modos de recepção: auto e manual. 12 – Ajustes de volume da campanhia, do monofone, do auto falante, da secretaria eletrônica e do guia de voz. 13 – Emudecimento. 14 – Operação viva voz. 15 – Tipos de documentos. 16- Tamanho mínimo – 128x128mm 17- Tamanho máximo – 216x600mm. 18 – Área de leitura – 208mm. 19 – Rediscagem automática para fax até 05 vezes. 20 – Mensagem de saudação pré-gravadas. 21 – Função cópia de documento. 22 – Indicação de nova mensagem na secretaria eletrônica. 23 – Funções quick, slow, repeat e skip na reprodução de mensagem. 24 – Gravação de conversa telefônica. 25 – Função "Secret" para manter os números da memória em segredo. 26 – Teclas tone, flash e redial/pause. 27 – Recepção "polling", transmissão "polling" 28 – Transmissão programada. 29 – Bloqueador de mala direta. 30 – Aviso através de "PAGER" quando um fax for recebido. 31 – Caixa postal de voz. 32 – Transferência de mensagem da caixa postal de voz para "PAGER". 33 – Operação de secretária eletrônica através de telefone remoto. 34 – Ajuste do contraste do display. 35 – Impressão automática de relatórios. OBS: os equipamentos deverão ser entregues instalados, cada um com garantia total de 02 anos.	60 unidades

Em decorrência das alterações acima elencadas FICA A DATA DA ABERTURA DO CERTAME ADIADA PARA O DIA 16/09/99, **ÀS 10HS,** conforme previsão legal inserta no § 4º do artigo 21da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 76-DP/PMDF, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP/SDPM

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna público o **resultado provisório da Investigação Social e Funcional** dos candidatos à admissão no Curso de Formação Policial com a Graduação de Soldado Policial Militar/99 da Polícia Militar do Distrito Federal – CFP/SDPM–99, de acordo com o Edital n.º 63/99 – DP/PMDF, de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17/8/99.
1. Relação dos candidatos considerados recomendados na Avaliação Psicológica e indicados na Investigação Social e Funcional, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.
05007683, Abinael Luiz dos Santos / 05024469, Adailson de Nascimento Andrade Ferreira / 05014808, Adailto Jose Ferreira de Souza / 05000983, Adailton da Silva Gomes / 05016845, Adailton Rodrigues da Silva / 05019427, Adair de Melo Filho / 05025996, Adalberto Nunes da Silva / 05018035, Adams Silva de Souza / 05018345, Adao Carlos Pereira da Silva / 05013195, Adauto Alves Crispim Filho / 05008881, Adauto Campos Moreira / 05003436, Ademilson Pereira de Souza / 05015645, Ademilto Pedro Alves / 05021215, Ademir Alves Correa / 05017263, Ademir Lima da Mota / 05002722, Aderivaldo Martins Cardoso / 05014863, Adil Cordeiro Rodrigues do Rego / 05000418, Adilson Araujo Lima / 05004331, Adilson Dias Monteiro / 05001831, Adilson Jose dos Santos Gouveia / 05013686, Adilson Nunes Valadares da Silva / 05008505, Adriana Marques de Oliveira / 05014713, Adriano Alexandre Amorim / 05002539, Adriano Cardoso Agra / 05020078, Adriano de Araujo / 05001191, Adriano Franco Bezerra / 05026913, Adriano Moreno Lima / 05019634, Adriano Oliveira Marinho / 05022650, Adriano Paiva Cirqueira / 05005622, Adriano Ricardo Ferreira / 05023583, Adriano Rodrigues dos Santos / 05020740, Adriano Rodrigues Vieira Amancio / 05013789, Adriano Rosa Eduardo / 05009967, Adriano Vieira Pereira / 05015515, Adrierre Ramon Alves Marfizio / 05001886, Afonso Lustosa Mascarenhas / 05014672, Agamenon Cortez de Alencar / 05025151, Agenor Goncalves Dias Junior / 05010118, Agnaldo Lemes de Rezende / 05013175, Aissa Queiroz Tarco / 05006133, Alaide da Costa Souza / 05004484, Alair Rodrigues de Sousa / 05018486, Alan Borges Luz / 05001360, Alan Carlos Alves de Oliveira / 05010548, Alan Jose da Costa / 05021217, Alan Meira de Souza / 05003264, Alan Moura Ribeiro / 05007736, Alan Silva / 05001818, Alberto Sued Gomes de Oliveira Filho / 05022623, Alcione Domingos dos Passos / 05017439, Alcy Nunes Goncalves / 05005279, Aldair Goncalves Carvalho /

05001487, Aldomar de Matos e Silva / 05016151, Alecio de Sousa Lemos / 05016117, Alessandro Alves Martins / 05001192, Alessandro Faustino Borges / 05019027, Alessandro Marques Maia / 05007958, Alessandro Oliveira de Jesus / 05015651, Alessandro Rabelo Mota / 05008837, Alessandro Silva de Oliveira / 05012507, Alex Borges Luz / 05027443, Alex de Almeida Santos / 05013496, Alex Jose Marinho / 05010686, Alex Moura Ribeiro / 05010121, Alex Sandro Mattosinhos de Azevedo / 05019195, Alexandre Cavalcante de Medeiros / 05001183, Alexandre Felix Tavares / 05001735, Alexandre Galdino / 05000360, Alexandre Honorio da Silva / 05016732, Alexandre Lignelli / 05017452, Alexandre Luiz da Silva / 05002931, Alexandre Ribeiro da Silva / 05008639, Alexsandro Soares da Silva / 05017893, Alice Karen Freitas dos Santos / 05002523, Alisson de Queiroz Oliveira / 05014448, Alisson Ferreira de Aquino / 05019264, Alisson Pereira Guedes / 05015230, Allan Bernardo de Paiva Souza Lima / 05001275, Almiro Marques da Silva / 05017799, Altair Patrocinio da Silva / 05001538, Altamira Pinheiro Miranda / 05024848, Aluizio da Rocha Mendes / 05004999, Alysson Barbosa Xavier / 05023993, Alysson Luis Santos do Monte Silva / 05020759, Amanda Kelli Almeida Alves / 05022390, Ana Karla Milomes dos Passos / 05025356, Ana Maria dos Reis Fernandes / 05005958, Ana Paula de Oliveira / 05018982, Ana Paula Fernandes / 05008577, Ana Paula Marques Moura da Cruz / 05002521, Ana Paula Sousa Santos / 05003517, Andernilson Mira da Silva / 05013136, Anderson Alves de Oliveira / 05006785, Anderson Alves Garcia / 05021363, Anderson Araujo de Paiva / 05026376, Anderson Avelino da Rocha / 05015392, Anderson Carneiro dos Santos / 05001193, Anderson Cleiton Juliasse de Amorim / 05018096, Anderson Costa do Nascimento / 05011119, Anderson da Costa / 05021552, Anderson da Silva Alves de Araujo / 05012341, Anderson da Silva Melo / 05015223, Anderson Diniz Guimaraes / 05007534, Anderson dos Santos Matos / 05005629, Anderson Francisco Pereira da Silva / 05014054, Anderson Luiz dos Santos / 05004396, Anderson Orlando da Silva Gomes / 05027018, Anderson Pacheco de Freitas / 05021522, Anderson Pires Barbosa / 05001664, Anderson Ribeiro Oliveira / 05022729, Anderson Silva Ananias / 05014506, Anderson Soares de Oliveira / 05006403, Andre Abdon Nobre / 05023379, Andre Campos Vinhal / 05011203, Andre da Costa Gouveia / 05017982, Andre Lima Vieira / 05008413, Andre Luis Albuquerque / 05027064, Andre Luis de Oliveira Jorge / 05001064, Andre Luis Perosa / 05025918, Andre Luiz Araujo de Oliveira / 05014544, Andre Luiz Barbosa / 05013379, Andre Luiz Barbosa Cezar / 05006249, Andre Luiz Batista da Costa / 05004688, Andre Luiz dos Santos / 05001395, Andre Luiz Francisco de Matos / 05016199, Andre Luiz Gama Barbosa / 05009277, Andre Luiz Moura Pereira / 05010652, Andre Luiz Vital de Sousa / 05008178, Andre Maia Monteiro / 05011695, Andre Marinho da Silva / 05008440, Andre Martins da Silva Gomes / 05004644, Andre Nogueira de Aquino / 05006731, Andre Oliveira Carvalho / 05018284, Andre Pinheiro Gomes / 05009286, Andre Santos de Oliveira / 05016105, Andre Silva de Franca / 05012060, Andre Souza Viana / 05013208, Andreia Chaves de Padua / 05008506, Andreia Marques de Oliveira / 05016742, Andreia Oliveira de Castro / 05015682, Andreisson Martins da Fonseca / 05014543, Andressa Wan de Rey Hooper Romeiro / 05011233, Andrielle da Silva Santos / 05001265, Angelica Luciano da Costa / 05016826, Antoniel Alves de Lima / 05018477, Antonio Adolfo Carneiro Alvarenga / 05023079, Antonio Carlos de Oliveira Sales / 05018347, Antonio Carlos Serpa Santos / 05007665, Antonio Denis Moura dos Santos / 05017437, Antonio Eraldo Pereira de Sousa / 05001911, Antonio Erique Uchoa Pontes / 05022699, Antonio Euler Ferreira Junior / 05004668, Antonio Francisco Ribeiro / 05013825, Antonio Jose a Paes de Andrade Neto / 05008423, Antonio Kleber Carlos de Paiva / 05003667, Antonio Marcio Oliveira Fortuna / 05021385, Antonio Pereira Farias / 05006603, Antonio Pinheiro Guimaraes Junior / 05000714, Antonio Reginaldo Ferreira de Sousa / 05022393, Antonio Ribeiro Neto / 05023628, Antonio Rodrigues Silveira de Sousa / 05003742, Aparecido Coelho de Souza / 05009802, Aquiles Goncalves Lemos / 05003169, Arilson Silva Cavalcanti / 05008058, Arivanildo Pereira Pinto / 05008288, Arivelino Lopes Mesquita / 05019710, Arlan Charles de Sousa / 05003650, Arlan de Souza Lima / 05003719, Arlen Cavalcante Goncalves / 05010004, Arley Nascimento Silva / 05025792, Armando Fernandes de Aragao Junior / 05001132, Arnaldo Rodrigues Montalvao Junior / 05020031, Arnor Antonio da Silva / 05011062, Artemio Albernaz Junior / 05016466, Athos Magno Freitas da Silva / 05026627, Atila Cristiano Silva Avila / 05009553, Augusto Moreira Pimenta / 05013652, Auricelio Viana Morais / 05001737, Aurino Francisco Costa Neto / 05001593, Aurismar Henrique da Silva / 05019257, Balthazar de Melo Amorim / 05016309, Barbara Helena de Castro Pereira / 05003081, Bill Kesley de Sousa Costa / 05016639, Blune Redres Marcon Cantuario / 05000666, Brasilino Moreira de Jesus / 05013994, Bruno Dias Galvao / 05003239, Bruno Henrique de Oliveira / 05019146, Camilo de Lelis Ramos / 05024512, Carlos Andre Martins do Rego / 05010363, Carlos Andre Nunes Pereira / 05022213, Carlos Andre Ribeiro Lisboa / 05005855, Carlos Andre Tavares Sales / 05008070, Carlos Antonio de Carvalho Maia / 05021448, Carlos Antonio Gomes de Moura / 05009561, Carlos de Souza Frota / 05000126, Carlos Eduardo Andrade Souza / 05014831, Carlos Eduardo Cavalcante Diniz / 05005217, Carlos Eduardo de Sousa / 05019703, Carlos Fernando Amorim Junior / 05006272, Carlos Gustavo Costa Landim / 05023528, Carlos Henrique Candido Alves / 05010203, Carlos Henrique Goncalves / 05000489, Carlos Lamartine Rodrigues de Almeida / 05012539, Carlos Luiz Barbosa / 05009571, Carlos Magno Iizuka Cunha / 05021357, Carlos Marcelo Cavalcante / 05006713, Carlos Raphael Machado Goncalves / 05009010, Carlos Roberto da Silva Costa / 05012541, Carlos Roberto Oliveira Santos / 05013674, Carlos Santana Soares / 05005015, Carlos Sousa Mendes / 05022282, Carolina Bathazar Salvador Ferraz / 05007594, Carsio Jozivanio Monteiro Rezende / 05026478, Cassia da Silva Borges / 05026900, Cassiano da Costa Silva / 05004649, Celio Antunes de Oliveira / 05001212, Celio Gil da Silva / 05004830, Celio Nicacio Franca / 05007780, Celso Divino da Rocha Tavares / 05019346, Celson Antonio de Oliveira / 05001824, Cezar Ferreira Couto / 05006111, Chames Almeida Oliveira / 05017578, Charles Ramos da Silva / 05009098, Charles Santana de Castro / 05009095, Charley Sales da Silva / 05017365, Christian de Farias Jorge / 05002387, Cicero Jose dos Santos / 05001465, Cicero Romerio Ribeiro Honorio / 05015941, Cicero Tertuliano de Sousa / 05008860, Cintia Alves Quintanilha / 05024422, Cintya Muniz Rocha / 05004539, Claiton Jose Marques Mesquita / 05013308, Claiton Nobre Damaceno / 05005686, Claiton Viana da Silva / 05005836, Clauber de Lima Caldas / 05005436, Clauber Fernando Bezerra Ribeiro / 05025536, Claudia Carvalho Setubal Rabello / 05020625, Claudia Lucia Ramos / 05023950, Claudinei Bernardes Roseno de Sousa / 05017732, Claudinei Jose Viana de Rezende / 05016207, Claudio de Barros Neri / 05014392, Claudio Dias de Almeida / 05000284, Claudio dos Reis de Lacerda / 05005761, Claudio Jean Silva Pires / 05024628, Claudio Lopes da Silva / 05001397, Claudio Roberto Diniz da Silva / 05012570, Claudio Rogerio Curvello Duarte / 05013820, Claunvagner Vargas Gomes / 05011046, Clavio Roberto da Silva Furtado / 05000597, Clawdemy Feitosa e Silva / 05020290, Clayton de Farias Silva / 05015429, Cleber Alexandre Aguiar da Silva / 05009891, Cleber Alves Ferreira / 05017533, Cleber Batista de Barros / 05015488, Cleber Carvalho dos Anjos / 05006085, Cleber de Freitas Lamounier / 05002066, Cleber Elias Vitoriano / 05009678, Cleber Freire Basilio de Sousa / 05021453, Cleber Luiz Lima Pereira / 05019301, Clebio Ribeiro Santiago / 05002675, Cledson Ribeiro Silva / 05010846, Cleiber Luiz da Mata / 05015184, Cleiton Abrahao / 05002438, Cleiton Alves dos Santos / 05004294, Cleiton Andre de Araujo do Nascimento / 05012603, Cleiton Dias Cardoso Pereira / 05019712, Cleiton Franco Sousa da Silva / 05005384, Cleiton Moura dos Santos / 05006681, Clelton Eduardo Souza / 05010666, Clemilton Leite da Silva / 05027571, Cleoneudo Portela da Silva / 05014921, Clesimar Gurgel de Amorim Junior / 05015733, Clessio de Oliveira Bezerra / 05015120, Cleuton Barbosa Pereira / 05026417, Cleyton de Moraes Ribeiro / 05002798, Cristian Rogerio de Oliveira / 05022931, Cristiano Candido dos Santos / 05016083, Cristiano de Araujo Silva / 05014282, Cristiano de Sousa Santos / 05018804, Cristiano Martins dos Santos / 05022615, Cristiano Paulino / 05025726, Cristiano Pedro da Cruz / 05023489, Cristiano Roberto Lucena Silva / 05001810, Cynthia Prado da Silva / 05014581, Dalmo Vilian Alves de Souza / 05017752, Damiao Antonio da Silva / 05000915, Daniel Aguiar dos Santos / 05001066, Daniel Alves de Sousa / 05001200, Daniel Boeing da Silva / 05009804, Daniel Correa de Sena / 05005820, Daniel Dias da Silva / 05022681, Daniel Faria Rios / 05005411, Daniel Ferreira da Silva / 05005989, Daniel Micheletto da Cunha / 05018184, Daniel Pereira Rosa / 05017520, Daniel Silva Dias / 05014904, Danilo Ranes Costa Brito / 05003200, Darciso Martins Campos / 05022115, Dario Goncalves Borges Junior / 05009556, Dauvandro Martins Holanda Ayres / 05002104, Davi Evangelista Alves / 05016524, Davi Fidel de Oliveira / 05001894, Davi Macedo Rego / 05016611, Davi Tavares de Sousa / 05013678, David Cleiton Pereira de Oliveira / 05023397, David Dias de Castro / 05010801, David Leopoldo Colzani / 05004939, David Ricardo Lima Nunes / 05020449, David Sebastiao de Lima / 05023780, Debora de Araujo Maia / 05010348, Debora Marcia Pereira de Souza / 05005203, Delan Ijuma Nunes / 05011663, Demilson Carvalho Rodrigues Junior / 05002315, Denilson Bento da Silva / 05007911, Denilson Bontempo da Rocha / 05005312, Denis Sancho Jardim / 05000818, Derliei Martins Evangelista / 05021923, Diogenes Marques de Oliveira Filho / 05025140, Diogenes Ramos Araujo / 05008140, Diogenes Valverde Pires / 05026041, Diogo Borges Pedroso / 05012938, Diogo Carneiro dos Santos / 05001601, Diogo Gregorio Trindade / 05012635, Diorney Emerson da Silva Grangeiro / 05000878, Dirceu da Silva Bueno / 05017390, Djair Dias de Farias / 05012919, Djalma Gomes Mendes Junior / 05019246, Domingos Galvao de Melo / 05017792, Domingos Lopes de Farias / 05017840, Ducleres Dias / 05013437, Eber Franklin Barbosa Amorim / 05021032, Ed Eliadi Macedo Alves Ferreira / 05004237, Edalmo Barbosa Banza de Arruda / 05011665, Eden Aguiar Batista / 05007842, Eder Bezerra Faustino / 05024011, Eder Leao / 05008037, Ederson Pereira da Silva / 05002969, Ederson Reis da Rocha / 05023630, Edevandir Coelho da Silva / 05013483, Edgar Rodrigues Veras / 05021665, Edielson Silva Correia / 05004527, Edilaine Maria Justino Pereira / 05002158, Edilson Alves Ferreira / 05019663, Edilson Borges de Jesus / 05008020, Edilson de Oliveira Regis Junior / 05027575, Edilson Lopes dos Reis / 05006611, Edilson Martins Soares / 05004295, Edio Santos da Silva / 05003016, Edivar da Costa Araujo Junior / 05021136, Edmar Carvalho Rodrigues / 05025688, Edmar dos Santos Vaz / 05024448, Edmilson de Sousa Freitas / 05013493, Ednaldo de Sousa Santos / 05021390, Ednaldo Martins Silva / 05017441, Ednaldo Pereira Nunes / 05008420, Edson de Araujo Aguiar / 05002550, Edson dos Reis Mendes / 05002942, Edson Fabio Gomes Oliveira / 05009815, Edson Gonsaga Martins / 05020372, Edson Moreira da Silva Filho / 05024240, Edson Pereira do Nascimento / 05012886, Edson Pinto Gomes / 05002021, Edson Ricardo de Almeida / 05000541, Eduardo Afonso de Oliveira / 05015790, Eduardo Alves Diniz / 05025903, Eduardo de Oliveira Barros / 05027179, Eduardo de Rezende Medeiros / 05004453, Eduardo Louzeiro Goncalves / 05008930, Eduardo Luis de Moncao Ribeiro / 05019547, Eduardo Pablo dos Santos / 05011710, Eduardo Roberto Alves / 05007803, Eduardo Santa Cruz dos Santos / 05001282, Eduardo Teles Borges / 05013008, Egberto da Silva Sant'ana / 05015023, Elber de Oliveira Silva / 05003928, Eldo Pereira Braga / 05025078, Eldo Santos Pereira / 05008344, Elessandro Denilson Carias de Oliveira / 05020034, Eliane Guimaraes Martins / 05027564, Elias Duarte de Azevedo / 05026729, Elias Pereira de Oliveira Junior / 05010550, Eliel Cardoso Lara / 05003978, Elio Vieira da Silva / 05027352, Eliomar Rodrigues de Souza / 05007554, Elisander Nunes Leoncio da Silva / 05001257, Elisangela Cavalcante / 05012261, Elisangela Estrela Rodrigues / 05010184, Eliseu Nascimento de Andrade / 05016775, Elisrael Rodrigues Passos / 05004526, Elizanio Nildney Justino / 05023887, Elmo Gomes da Silva / 05019189, Elmon Mendes Pereira / 05025486, Eloizio Arcanjo Martins / 05011075, Elson Barbosa Neves / 05023677, Eltomar Rodrigues Pimenta / 05007476, Elviro Gomes Pinto Neto / 05013462, Elvis Antonio Ferreira de Oliveira / 05010149, Ely Ribeiro da Silva / 05012184, Emanuel Estevao Garcia / 05018207, Emanuel Messias Vieira Azevedo / 05011958, Emerson Mazotti / 05008825, Emerson Rodrigues dos Santos / 05025406, Emerson Tolentino Braga / 05007023, Enedino Francisco de Oliveira / 05016628, Erasmo Carlos de Oliveira / 05016671, Erci Paulino Damasceno / 05005661, Eretiane Barros Nogueira / 05027186, Erickson do Nascimento Dantas / 05008904, Erico Barboza Alves / 05018845, Erika Gontijo Almeida / 05010657, Erisvaldo Fernandes de Miranda / 05011655, Erivaldo de Abreu Silva / 05006588, Erivelto Antonio D'anunciacao / 05024198, Erivelto Forlan Duarte Campos / 05025235, Erivelto Marcus Matos / 05000997, Ermiton Pereira de Araujo / 05006773, Ernando Pedro Ribeiro / 05018528, Ernane de Lima Souza / 05014176, Eronildes Dias Borges / 05017919, Eronilton de Jesus Cardoso / 05027367, Esdrei Goncalves Costa / 05007016, Estefano Garcia de Souza / 05005470, Ethel Cristina Barbosa da Silva / 05001838, Eucimar Diogenes de Medeiros / 05008154, Euclides Martins de Souza / 05006415, Eudes Izaias da Silva Junior / 05005387, Eudes Oliveira Ribeiro / 05027678, Eudes Silva dos Santos / 05016306, Eudsson Pereira Lacerda / 05001498, Euler Alves Lustosa / 05014127, Euler Weslei Alves dos Santos / 05025982, Evando Lopes Feijao / 05007264, Evandro Barbosa Rezende / 05003062, Everson Marcio Paz de Souza / 05003544, Everton Francisco Pereira Nunes / 05016123, Everton Luciano Marinho dos Santos / 05009723, Everton Rosa Sette / 05018779, Ezequias Lopes de Sousa / 05014857, Fabiano Andrade Oliveira / 05001645, Fabiano Augusto de Souza Moreira / 05005990, Fabiano Batista de Morais / 05005902, Fabiano da Silveira Pignata / 05013479, Fabiano Magalhaes de Souza / 05021532, Fabiano Ribeiro Goulart Brito / 05010114, Fabiano Santos Pereira / 05005557, Fabio Alexandre de Souza e Silva / 05000113, Fabio Alves Andrade / 05004357, Fabio Andrade Arrais / 05000590, Fabio Augusto de Almeida Moura / 05003642, Fabio Castro Machado / 05005094, Fabio Correia de Lima / 05014361, Fabio Couto Mota / 05018649, Fabio de Almeida Braga / 05002075, Fabio de Moraes Westin / 05021439, Fabio de Sousa Esteves / 05003204, Fabio Ferreira Soares / 05015962, Fabio Freitas Phelippe / 05011368, Fabio Izidoro de Oliveira / 05024493, Fabio Junio Oliveira Ramos / 05023034, Fabio Junqueira de Godoy / 05008097, Fabio Lima Santos / 05002493, Fabio Lopes de Lima / 05008532, Fabio Nunes de Oliveira / 05013225, Fabio Ribeiro Nery / 05027616, Fabio Rocha dos Santos / 05002649, Fabio Rogerio de Oliveira Cardoso / 05017224, Fabio Wisner Borges Sales / 05021244, Fabricio Barbosa Soares / 05005571, Fabricio da Silva Goncalves / 05020312, Fabricio Douglas Goncalves / 05020902, Fabrizio de Souza Belarmino / 05001347, Fernando Alves de Freitas / 05014710, Fernando Augusto Felix da Silva / 05003088, Fernando de Castro Jardim / 05020522, Fernando de Oliveira Soares / 05023425, Fernando Luiz Silva de Lima / 05011131, Fernando Marinelli / 05013383, Fernando Spindola Silva / 05008651, Flavia Miranda Balbino / 05010544, Flaviano Alves Rocha / 05019651, Flavio Augusto Mendes Santos / 05023008, Flavio Duarte Santos / 05021433, Flavio Herculano Pereira / 05015551, Flavio Luis da Silva Costa / 05008604, Flavio Luiz Alves Lara / 05002627, Flavio Mendes de Oliveira / 05001069, Flavio Pazini Munchen / 05017128, Flavio Teodoro da Silva / 05007490, Francimeire Silva Rodrigues / 05005745, Francinaldo Ferreira de Andrade / 05004377, Francion Santos da Silva / 05023604, Francisco Adriano Germano / 05010220, Francisco Alves de Carvalho Junior / 05021110, Francisco Botelho da Costa / 05020870, Francisco Carlos Evangelista Nobre / 05011123, Francisco Carvalho de Sousa / 05020475, Francisco Cleomar do Nascimento / 05016307, Francisco das Chagas Silva Junior / 05004225, Francisco das Chagas Sobrinho / 05009407, Francisco de Assis Gomes / 05001438, Francisco de Assis Junior / 05017151, Francisco de Assis Massa / 05010549, Francisco de Assis Pereira de S Junior / 05017308, Francisco de Assis Rabello da Costa Neto / 05016154, Francisco de Oliveira Pires / 05001379, Francisco Ferreira de Sousa / 05003977, Francisco Moreira Lima / 05027468, Francisco Paulo da Silva Barbosa / 05000542, Francisco Ricardo Vieira / 05013619, Francismar Leite Goncalves / 05004048, Franklin Eugenio de Souza / 05014136, Frederico Castro Araujo Pereira Neto / 05002803, Galvan de Oliveira Cardoso / 05006276, Galvani Souza Costa Pinto / 05015520, Geci Ladeira da Silva / 05003598, Genesis dos Santos Perim / 05018710, Genival Nunes da Costa / 05013125, Genivano Pinto de Araujo /

05012894, Georgio Lemos Oliveira / 05012418, Gercilei Amaro Ferreira / 05011775, Gervaci Araujo Barcelar Filho / 05024494, Gesmael de Oliveira Pacheco / 05019497, Gianne Francesco Lima Silva / 05014749, Gilberto Alves da Silva / 05019353, Gilberto Cardoso da Silva / 05007465, Gilberto Gomes Rocha / 05020465, Gilberto Nogueira Souza / 05021846, Gilberto Pinto de Souza / 05004609, Gilberto Rodrigues Farias Filho / 05001427, Gilberto Silvano Rodrigues / 05025540, Gilcimar de Azevedo Carvalho / 05027473, Gildemar Henrique dos Santos Lopes / 05022821, Gildesio Alves de Oliveira / 05015830, Gilney Antonio Caetano Martins / 05023565, Gilson Jose Faria Rezende / 05019833, Gilvan de Almeida Andrade / 05000958, Gilvan Gomes da Silva / 05002379, Gilvan Luiz Andrade / 05004325, Gilvan Paulino de Araujo / 05011088, Gilvan Pereira de Souza / 05006063, Giovanni Julio Braga Guimaraes / 05015772, Girlene da Silva Lira / 05011202, Glaicon Almeida de Sousa / 05024759, Glauciel Rogerio da Silva Ferreira / 05020478, Glauner de Abreu Dantas / 05008267, Glaydson Jose da Rocha / 05017000, Gleidson Carlos de Souza / 05008128, Gleidson de Oliveira Virgini / 05018945, Gleuton Lucio de Sousa / 05004788, Graciel Gomes de Oliveira / 05000936, Gregory Santiago Poeck / 05006421, Greison Ferreira de Sousa / 05007473, Gretchem Soares Teles de Oliveira / 05021863, Grimaldo Rodrigues Pereira / 05020415, Guilherme Oliveira Bucar / 05004323, Guilherme Pereira Lopes / 05007081, Guimaraes Lourenco Peres / 05011569, Gustavo Candeia Costa / 05012901, Gustavo Trindade da Silva / 05026156, Harlen Graciano Perpetuo Gomes e Sousa / 05001827, Harley Soares de Sousa / 05009401, Hebert Moreira Torres / 05007840, Hebert Taveira de Oliveira / 05000791, Heden Pereira Feitosa / 05008191, Helder Campos Borba / 05003724, Helder Teixeira Melo / 05000004, Helio Carrilho de Araujo / 05002496, Helio Gomes Carolino Junior / 05003277, Helio Menezes Gomes / 05003028, Helio Portocarrero Menezes / 05020666, Helton Cesar Rodrigues de Vasconcelos / 05002360, Henner Dellamare Costa e Silva / 05025162, Henrique Antonio Costa Fernandes / 05002886, Henrique Cesar Caldas de Carvalho / 05011996, Henrique Fernando Pereira Rizzi / 05022721, Henrique Luiz / 05020798, Henrique Neuto Tavares / 05026937, Henver Tiberio de Lima / 05004870, Heraldo Carlos Lopes Matos / 05009335, Herison Cavalcante Medeiros / 05009050, Hermes Aguiar dos Reis / 05008078, Hermison Bernardes Rangel / 05022515, Hildon Cesar Fernandes Moura / 05005073, Honys Rodrigues Pereira / 05001225, Huadson Fabricio Beserra Teixeira / 05003782, Hudson Siqueira Silva / 05022001, Hugo Andre Pereira Santiago / 05013069, Hugo Eduardo da Cruz Soares Melo / 05013745, Humberto Medeiros de Morais Feitosa / 05006595, Humberto Siqueira Borges / 05012006, Iana Daniela Lino Leite / 05005704, Ildemir Benevides da Silva / 05008253, Ilson Araujo Caciano / 05008901, Iramar Barbosa da Silva / 05021400, Iramar Pereira do Nascimento / 05004190, Iris Eliane Coelho de Oliveira / 05017872, Irlando Alves Lobo / 05007825, Iron Reis Lima / 05021148, Ismael Goncalves Sousa Ferreira / 05022437, Israel da Silva Pereira Sobrinho / 05013279, Israel Vitorino Soares Vieira / 05001589, Italo Soares Alves / 05004958, Iuri Haag Dourado / 05001502, Ivaldo de Sousa Rodrigues / 05009583, Ivan Carlos Carvalho Tenorio / 05004912, Ivan Correia de Oliveira / 05014518, Ivan Nunes de Oliveira / 05019324, Ivanildo Ferreira dos Santos / 05017611, Ivanildo Francisco Braga / 05018897, Ivom Gaspar Menezes / 05001727, Ivomar Vieira Padre / 05000437, Jackson Silva de Sousa / 05001449, Jacson Nagel Linke / 05006354, Jaderson Silva dos Santos / 05004777, Jadiel Soares Pinheiro Sobrinho / 05012836, Jadson Alves Sousa / 05023984, Jadson Herbeth Goncalves Lobato / 05008538, Jalson Pereira de Sousa / 05010996, James de Melo Souza / 05020201, Jamir Arthur Langkamer Junior / 05018107, Jammes Carneiro da Silva / 05008763, Janaina Pereira Silva Lima / 05003092, Janderley Alves de Oliveira / 05017272, Jandui Pires Ferreira / 05017207, Jaqueline Simoes Lopes Conceicao / 05002113, Jarbas Junior da Silva Marques / 05024692, Jase Ferreira / 05012382, Jason Santana de Carvalho / 05012093, Javan Buarque de Gusmao Junior / 05010321, Jean Azevedo Marinho / 05011153, Jean Carlos Ferreira de Moraes / 05014179, Jean Cleiton Lima Nery / 05002304, Jean Pereira Ganga / 05022889, Jeconias Jose Seabra / 05001671, Jefferson de Souza Mendes / 05011111, Jefferson Menezes Ismail / 05000160, Jeisson Roberto de Araujo / 05011317, Jeovane Paiva Silva / 05021875, Jese Ferreira / 05024056, Jesse Cleiton Santana de Oliveira / 05024576, Jesse Silveira dos Santos / 05009566, Jetson Jose da Silva / 05004607, Jivago Freitas Ferreira / 05026658, Joao Adriano Lacerda / 05005643, Joao Alves de Almeida Neto / 05026340, Joao Antonio Sousa Filho / 05021962, Joao Ataide Pereira Neto / 05025410, Joao de Jesus Oliveira Filho / 05010022, Joao Ferreira de Farias / 05000026, Joao Henrique Pereira Cotrim / 05001780, Joao Iron Alves de Souza / 05020927, Joao Marcos de Souza Pereira / 05025960, Joao Marcos Ferreira de Sant Anna / 05010082, Joao Paulo Cirino Silva de Novais / 05005938, Joao Paulo Ferreira da Costa / 05006353, Joao Paulo Oliveira de Melo / 05008182, Joao Roberto Eliseu Filho / 05013964, Joao Vicente de Oliveira Porto / 05000407, Joaquim Spindola de Ataides Filho / 05008823, Joatan Araujo Bueno / 05003623, Joel Dias Neves / 05025208, Joelson Caetano da Silva / 05013555, Johelen Luiz Vervloet Filho / 05004596, Johnneyfee Amorim Amador / 05002372, Johnnie Pereira da Silva / 05015420, Jonas Aparecido Dias / 05025733, Jonny Honorio da Silva / 05016456, Jorge Alan de Souza Baloni / 05015347, Jorge Edberto Curado Silva Junior / 05016320, Jorge Eduardo de Sousa Aguiar / 05002902, Jorge Helder da Silva Cavalcante / 05025309, Jorge Luis Chagas Oliveira / 05010026, Jorge Purificacao Sousa / 05006478, Jorge Silveira Borges Junior / 05016543, Jorge Souza da Silva / 05006160, Jose Alves de Araujo / 05027410, Jose Alves dos Santos Junior / 05017960, Jose Alves Martins / 05025435, Jose Antonio Olino de Albuquerque / 05011817, Jose Araujo da Silva / 05008089, Jose Aroldo Braz Araujo / 05017435, Jose Augusto dos Santos / 05022638, Jose Augusto Isaac Ribeiro / 05001164, Jose Coelho Macena / 05004665, Jose de Melo Pereira Junior / 05023437, Jose de Nazareno Marques da Silva / 05026622, Jose de Ribamar Gualberto dos Santos / 05018265, Jose Dias Neves / 05001072, Jose Edimilson Pereira Gomes / 05012283, Jose Eduardo Martins de Aquino / 05014645, Jose Elias de Almeida Junior / 05002289, Jose Euclides Oliveira Miranda / 05022810, Jose Francisco Scartezini e Silva Junior / 05006268, Jose George Dourado de Aragao / 05007441, Jose Hilderlandio Fernandes de Oliveira / 05008356, Jose Hilton Santana de Souza / 05022148, Jose Luciano Alves / 05000188, Jose Mairton do Nascimento / 05013525, Jose Marco Borges de Lima / 05019489, Jose Moreira / 05007914, Jose Otavio de Moura Teles / 05008316, Jose Pereira da Rocha Filho / 05005005, Jose Ribamar Araujo Filho / 05016998, Jose Ribamar da Silva Neto / 05013814, Jose Ricardo Rodrigues Sena / 05004789, Jose Roberto Oliveira Santos / 05015853, Jose Valdemar Oliveira Junior / 05013520, Jose Vaneir Fernandes Filho / 05003775, Jose Wellington de O Barros Junior / 05011408, Jose Wender Duraes Mendes / 05022643, Jose Wilson Cardoso Dias / 05021862, Jositor Coelho Torres / 05003653, Josue Ferreira de Carvalho / 05011603, Josue Paiva Guimaraes Monteiro / 05014626, Josue Rodrigues Neves / 05014627, Jovelino Lopes Vale da Silva / 05010533, Jovenal Neves dos Santos Filho / 05025797, Judson dos Santos Almeida / 05019743, Juliana Alves Fernandes de Melo / 05021750, Julio Cesar da Silva Costa / 05017372, Julio Cesar da Silva Lima / 05004060, Julio Cesar de Farias / 05017409, Julio Cesar Matos de Oliveira / 05000720, Julio Jackson Gabriel de Souza / 05001251, Julliano Rosa Sampaio / 05004813, Juracy Espindola de Almeida / 05002877, Jurandir Rodrigues de Sousa / 05010913, Karla Regina de Abreu Gomes / 05000614, Karlo Mario Nunes Ferreira / 05008687, Kellen Florenco Maia / 05022002, Kennethy Leonardo da Silva / 05011773, Kleber de Jesus Neres / 05000038, Kleber Jones de Sousa Gomes / 05005743, Kleber Jose Ferreira / 05003327, Kleber Pereira de Lima / 05007011, Klebio Nunes Pereira dos Santos / 05019914, Ladislau Marques Cordeiro Leite / 05007261, Laercio da Silva Beserra / 05013111, Lafayete Andre Sena de Oliveira / 05008977, Lamartine Alencar Neto / 05009018, Laurielle Oliveira Lima / 05002420, Leandro Almeida de Sousa / 05027670, Leandro Augusto de Moura Costa / 05022853, Leandro Brito Batista / 05022294, Leandro de Oliveira Evangelista / 05017530, Leandro dos Santos Araujo / 05008511, Leandro Fernandes Beiro / 05009279, Leandro Ferreira da Cunha / 05014250, Leandro Francisco Ribeiro Junior / 05005081, Leandro Goncalves de Souza / 05007287, Leandro Miranda Ernesto / 05013806, Leomar Pedro da Silva / 05000394, Leonardo Alves Pimenta / 05005796, Leonardo Antunes e Silva / 05003701, Leonardo Correa da Hora / 05016244, Leonardo Cunha Vilela Dias / 05013997, Leonardo Damasceno Belisario / 05016464, Leonardo de Salles / 05003033, Leonardo Emanuel Souza Coelho / 05023575, Leonardo Fogia Pereira / 05006636, Leonardo Luiz Pereira Lopes / 05003676, Leonardo Marques Pessoa / 05017259, Leonardo Melo Leal / 05017759, Leonardo Moreira da Silva / 05003448, Leonardo Rodrigues da Costa / 05014702, Leonardo Rodrigues dos Reis / 05006741, Leonardo Valverde Fraga / 05023421, Leonildo Carlos Pinto / 05005497, Leonilson Silva Oliveira / 05006423, Leslie Tavares Gomes de Souza / 05014649, Licio Cavalcante Saraiva / 05013406, Lidio de Jesus Mendonca / 05013293, Lindomar Alves de Oliveira / 05008023, Lindomar de Jesus / 05014260, Lindomar Rodrigues / 05008258, Lindon Johnnson Camelo de Oliveira / 05008742, Livio Alessandro Gomes Alves / 05009633, Liziana Hoffmann Rosa / 05017301, Loraine Prado Nascimento / 05025416, Lourenco Milhomem Barros / 05008242, Lourival Nunes da Rocha Junior / 05002471, Luciana Alves de Oliveira / 05023301, Luciana Araujo Sampaio / 05022364, Luciana Silva Neiva / 05000094, Luciano Alves da Costa / 05002305, Luciano Alves Vieira / 05000742, Luciano da Cunha Bastos / 05007644, Luciano da Silva Resende / 05000463, Luciano dos Santos Silva / 05000679, Luciano Felipe Dionizio / 05000805, Luciano Goncalves de Souza / 05017813, Luciano Jose Rodrigues de Carvalho / 05002454, Luciano Lima Rodrigues / 05004320, Luciano Martins Gomes / 05003649, Luciano Martins Pedroso / 05001101, Luciano Teixeira Torres / 05014089, Lucimar Jose Dias / 05010955, Luciomar Martins de Oliveira / 05004849, Luiciano Luiz de Andrade / 05021142, Luis Andre Leite de Morais Tonelli / 05002249, Luis Carlos Pereira de Souza / 05012652, Luis Paulo de Oliveira Alcantara / 05007870, Luiz Alberto Ferreira / 05022284, Luiz Antonio da Cunha / 05021858, Luiz Cezar Souza Penha / 05001847, Luiz Claudio Brito dos Santos / 05019269, Luiz Pedro da Silva / 05023833, Luiz Rodolpho de Moura Costa / 05024309, Lupercio Polizelli Junior / 05024791, Magda Santos Pires / 05013421, Magno Francisco dos Santos / 05012640, Mainar Feitosa da Silva Rocha / 05017335, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes / 05002402, Maira Mrad Teixeira / 05001844, Manoel Evangelista Ferreira Filho / 05013968, Marcelo Aguiar dos Santos / 05021480, Marcelo Araujo Peixoto / 05013265, Marcelo Braga Oliveira / 05001856, Marcelo Carlos dos Santos / 05010754, Marcelo Carlos Teixeira / 05006925, Marcelo da Silva Ramos / 05016634, Marcelo de Lima Sena / 05019948, Marcelo Gomes de Queiroz / 05004625, Marcelo Luiz Lopes / 05004020, Marcelo Lustosa da Silva / 05008414, Marcelo Silva Carvalho / 05001986, Marcio Alves de Moura / 05002484, Marcio Alves Farias / 05025128, Marcio Carlos dos Santos / 05011028, Marcio Correa Nunes / 05001485, Marcio Duarte Teixeira / 05013890, Marcio Eduardo Ferreira de Oliveira / 05012218, Marcio Jose Queiroz Santos / 05003696, Marcio Maciel Cardoso / 05002406, Marcio Menezes / 05005489, Marcio Oliveira Diniz / 05007752, Marcio Pereira Coimbra / 05007352, Marcio Ribeiro Araujo / 05025115, Marcio Santos Queiroz / 05004421, Marco Antonio Demetrio Ferraz / 05014549, Marco Antonio Miranda Mattos / 05013162, Marco Antonio Pereira Goes / 05020392, Marco Tulio Felix Lopes de Lima / 05004783, Marcos Adriano Alves de Brito / 05005020, Marcos Andre Rocha da Silva / 05003142, Marcos Antonio dos Santos / 05001614, Marcos Antonio Nogueira / 05014697, Marcos Antonio Pires / 05026251, Marcos Aurelio Formiga Cabral / 05022258, Marcos de Almeida Santos / 05004618, Marcos Demercio dos Santos Pereira / 05011495, Marcos Ely Pereira Matos / 05002095, Marcos Ferreira Gomes / 05008652, Marcos Godoy de Carvalho / 05007462, Marcos Goncalves Zanina / 05004650, Marcos Jose Ferreira / 05004675, Marcos Luciano Lourenco Furtado / 05014528, Marcos Modesto Caetano / 05023217, Marcos Paulo da Silva / 05005399, Marcos Profirio Santos / 05018493, Marcos Ribeiro Firmo / 05021664, Marcos Roberto de Souza / 05016875, Marcos Rogerio Duailibe Barreira / 05019502, Marcos Vinicius Rodrigues da Silva / 05024746, Marcus Augusto Sampaio / 05006043, Marcus Flavio Sousa Penha / 05022661, Marcus Vinicius Duarte Malta / 05006667, Marcus Vinicius Paiva Goncalves / 05004108, Mario Henrique de Moraes / 05027156, Mario Roberto Vianna da Silva / 05024907, Mario Sergio de Oliveira Souza / 05020539, Marlene Martins Rodrigues / 05000994, Marlos de Souza Veras / 05009600, Mateus Cesar Teixeira / 05007576, Matheus Farias Veras / 05024564, Mauricio Alberto Conceicao Cavalcanti / 05010541, Mauricio Antonio Alves / 05009883, Mauricio Candeira Araujo / 05008528, Mauricio Ferreira da Silva / 05007574, Mauricio Ferreira Medeiros / 05000168, Mauricio Herbert Silva Rodrigues / 05021989, Mauricio Tavares Wolney / 05003880, Mauro Fernando Correia / 05004670, Maury Alex dos Santos Pereira / 05013543, Max Kleber Alves Brito / 05001019, Meirilene Vieira de Souza / 05004328, Michael Castro de Oliveira / 05027165, Michel Cardoso Cavalcante / 05018123, Michel da Silva Rodrigues / 05018133, Michel Lee Santos da Costa / 05018635, Milene Rodrigues de Sousa / 05021344, Milton Alexandre da Silva / 05001862, Milton Cesar Marques / 05017540, Milton Trega de Oliveira / 05008849, Moacir Lima de Souza / 05019784, Moises Espindola de Macedo / 05020565, Moises Ribeiro da Silva / 05003768, Monica Aguiar de Andrade / 05001406, Monica Augusta Pereira da Silva / 05015711, Montgomery Carvalho Lima / 05002430, Nadia Lucia Mesquita Moreira / 05007087, Nei Carlos de Sousa / 05021243, Nei Cezar Alves Barbosa / 05012122, Nestor Soares Alencar / 05015757, Neuton Agustinho de Oliveira Filho / 05011223, Ney de Oliveira Filho / 05011012, Neyton Santos / 05002447, Nils Nilson Correa Pinheiro / 05027606, Nilson Morais Ribeiro / 05005042, Omar Jaime Farias Mena / 05004864, Onasses Chagas de Alencar / 05011110, Osiel Alves da Silva / 05015237, Osmar Catarino Junior / 05001135, Osoaldo Menezes / 05019103, Oton Lauro Rezende Pereira Neves / 05019491, Ozeias Barbosa de Andrade / 05009250, Patricia da Silva Porto / 05014147, Patricia Vieira da Silva / 05020484, Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti / 05008988, Paulo Andre Tomm / 05000523, Paulo Cesar de Amorim / 05007909, Paulo Cesar Junio Nery dos Santos / 05016554, Paulo Cesar Vieira Neves / 05015401, Paulo Cezar Menezes Tavares de Lacerda / 05018617, Paulo de Tarso Araujo Nogueira / 05000066, Paulo Duarte de Siqueira / 05024267, Paulo Emilio Fernandes Lopes / 05016181, Paulo Giovane Farias de Sousa / 05012637, Paulo Gustavo Cruz Moreira / 05015882, Paulo Henrique de Lima Dourado / 05005859, Paulo Henrique Felix de Sousa / 05026430, Paulo Mauricio Alvao Motta / 05011048, Paulo Roberto de Sousa Ribeiro / 05021155, Paulo Rogerio Lopes / 05006172, Paulo Vieira Goncalves / 05001437, Pedro Camara da Silva / 05016245, Pedro Henrique Porto Cunha Coutinho / 05007076, Pedro Pereira Filho / 05017107, Pedro Ricardo Soares / 05008121, Pedro Silva dos Reis / 05018421, Peter Gondin da Silva / 05022566, Petronio Correia de Sousa / 05014669, Petronio Dantas Ferreira Neto / 05010050, Rafael Ribeiro dos Santos / 05023311, Rafael Rodrigo Dutra Fontes / 05002838, Raimundo Antonio Rodrigues de Oliveira / 05017865, Raimundo Martins da Silva Filho / 05020872, Raimundo Mendes de Oliveira / 05011372, Raimundo Ribeiro Veloso Junior / 05018582, Ramon Araujo de Oliveira Assuncao / 05007687, Ramon Ramos de Jesus / 05009163, Randerson Neves Barbosa / 05015375, Raphael Nepomuceno Farias da Silva / 05016612, Raquel Carolina da Silva Goncalves / 05017996, Raquel Maria Amora Vieira / 05006472, Raul da Silva Santos / 05010055, Raydson Mendes Vaz / 05022270, Regilson Gomes da Silva / 05000400, Reginaldo Francisco Vieira / 05018595, Reginaldo Mendes Pereira / 05007149, Regino Candido de Souza / 05016733, Regis Lignelli / 05001082, Regis Miranda Rocha / 05006661, Reinaldo Antonio de Sousa / 05021565, Renan Livio da Costa Velloso / 05020074, Renata Aparecida de Brito / 05006566, Renato Barreira Moreira / 05011010, Renato Caixeta Silva / 05005552, Renato Carneiro Ribeiro / 05004831, Renato Conceicao Santos / 05008864, Renato Leite Sena / 05012280, Renato Soares Brandao / 05018196, Renato Sousa de Almeida / 05002088, Renato Teixeira de Azevedo / 05009549, Ricardo Alexandre Galeno dos Santos / 05004859, Ricardo Alexandre Silva Beserra / 05017646, Ricardo Augusto Cavalcante / 05001074, Ricardo David Ferreira Lima / 05020809, Ricardo dos Santos Beserra / 05004426, Ricardo dos Santos Carrijo / 05024051, Ricardo Fontes de Souza / 05006563, Ricardo Luiz

Targino / 05005249, Ricardo Marques Nunes / 05007977, Ricardo Prudencio Bonfim / 05023880, Ricardo Rodrigues Penha / 05021683, Ricardo Roque dos Santos / 05024603, Ricardo Saldanha Guedes / 05001244, Ricardo Tablas Portella / 05004087, Ricardo Viana Rodrigues / 05021391, Ricardo Vitor dos Santos / 05006250, Richard Rene Aquino de Oliveira / 05013779, Rinaldo de Aquino Neto / 05007089, Rinaldo Ferreira Damasceno / 05003815, Rita de Cassia Bispo Guedes / 05005107, Robenilson da Silva Cardoso / 05005798, Robert Flausino Amor / 05020067, Robert Washington Brito / 05001817, Roberth Alves de Jesus / 05002828, Roberto de Carvalho Pimentel / 05010537, Roberto de Souza Alexandre / 05013463, Roberto Gomes Cunha / 05002857, Roberto Miranda Martins / 05011483, Roberto Rodrigues Neves / 05025962, Roberto Silva Vieira / 05014919, Roberval Ribeiro Castro Junior / 05000041, Robson Correia Monteiro / 05010618, Robson de Carvalho Ferreira / 05006242, Robson de Oliveira Dias / 05009775, Robson Oliveira e Silva / 05004927, Robson Petronio Barbosa Marques / 05001836, Rodnei Tavares Barbosa / 05024433, Rodolfo Jose Soares Miranda / 05008201, Rodolfo Luciano da Silveira Martins / 05019895, Rodrigo Alves de Oliveira / 05003881, Rodrigo Batista Moreira Sampaio / 05011715, Rodrigo Braga Silva / 05025414, Rodrigo Castro de Freitas / 05024166, Rodrigo de Barros Ribeiro / 05009232, Rodrigo de Lima Lopes / 05025723, Rodrigo de Souza Vieira Lima / 05008202, Rodrigo Italo da Silveira Martins / 05026077, Rodrigo Lopes de Barros / 05001380, Rodrigo Pretel Parente Correia / 05008717, Rogerio Alves do Nascimento / 05021407, Rogerio Amaral Silva / 05019836, Rogerio Borges Marins / 05013467, Rogerio dos Santos / 05022244, Rogerio Martins Duarte / 05005884, Rogerio Ribeiro de Oliveira / 05002631, Rogerio Rodrigues Goncalves / 05016099, Rogerio Rodrigues Santana / 05004364, Rogerio Sena Nunes / 05010426, Rogerio Toledo da Silva / 05007560, Rogers Sandrey Lima Melo / 05010835, Roliano Jose Coutinho / 05025900, Romulo Afonso de Oliveira / 05017077, Romulo Batista Neres de Oliveira / 05008515, Romulo Benicio Barbosa / 05003856, Romulo Clistenes Almeida Leal / 05007288, Ronald de Cassio Cunha / 05008354, Ronaldo Alves de Jesus / 05007343, Ronaldo Custodio da Silva / 05025503, Ronaldo Leite de Sa / 05006018, Ronaldo Luiz Boaventura Goncalves / 05019746, Ronaldo Rodrigues da Silva / 05016815, Ronaldo Rodrigues de Melo / 05000652, Ronaldo Xavier de Oliveira / 05003096, Ronan Castilho Goncalves / 05012705, Ronan Rabelo Tavares da Camara / 05027181, Rondinelly Silva Ferreira / 05023981, Rone do Rego Rodrigues / 05015198, Roni Castro Pereira / 05012875, Rones Ferreira da Silva / 05005490, Roni Onives de Lisboa / 05012599, Ronniel Fonseca dos Santos Martins / 05004159, Ronnie de Jesus Luz / 05013217, Rony Leiva Almeida da Silva / 05010093, Rozania da Silva Santos / 05001674, Rubem de Carvalho Maia / 05007770, Ruben Aleixo Costa / 05018130, Ruston Dias Oliveira / 05000176, Salomao Gomes Bandeira / 05027390, Samantha Farias Veras / 05001495, Sandro Araujo Oliveira / 05003526, Sandro da Silva Amorim Neves / 05022682, Saulo de Sena Selveira / 05012330, Saulo Joaquim Neiva / 05019404, Sebastiao Domingos de Araujo Neto / 05000191, Selma Mota Evangelista / 05006129, Sergei Rodrigues Duque / 05015484, Sergio Alves Xavier / 05021765, Sergio Anselmo Dantas / 05011515, Sergio Gleydson da Costa Maia / 05004275, Sergio Guimaraes Cruz / 05016377, Sergio Henrique Fonseca Araujo / 05005521, Sergio Henrique Nogueira / 05019778, Sergio Luiz de Almeida / 05002733, Sergio Pereira Pires / 05006604, Sharles Oliveira de Santana / 05010200, Sidiclei Gomes de Andrade / 05016749, Sidinei Ferreira de Andrade / 05004568, Sidney Barbosa Pires / 05014642, Sidney Leite Henriques / 05000095, Silvana Borges de Carvalho / 05008550, Silvio Vaz Junior / 05019279, Solano Costa Ulhoa / 05016530, Suedney dos Santos / 05007811, Tania Maria Hoepers / 05004990, Tarciso Martins dos Santos / 05021574, Tatia Oliveira Pinto / 05023792, Teofilo Hugo Silva Santos / 05001432, Teomar Fialho Prado / 05009341, Thallys Mendes Passos / 05021077, Thiago Meireles de Matos / 05016236, Tiago Vieira da Silva / 05006282, Timoteo Oliveira Barros / 05001194, Tulio Brigagao / 05016858, Tulio Karlo Sento Se de Andrade / 05007349, Uanderson de Souza Abreu / 05009238, Uanderson Luiz de Oliveira / 05025758, Udson Macedo Silva / 05012689, Uedson Oliveira Carvalho / 05015471, Uelinton Cesar Porfirio / 05015776, Ueren Domingues de Sousa / 05011011, Ulisses Araujo Souza / 05013719, Ulisses da Costa Dias / 05019067, Uraquitan Martins de Souza Junior / 05016855, Ursulla Priscylla Rabelo / 05016792, Uziel de Sa Fernandes / 05014809, Valdeir Pereira da Silva / 05026402, Valdemir Lopes da Silva / 05010047, Valdemir Pereira / 05008424, Valdenir Pereira Maciel / 05014855, Valdez Ferreira Dias / 05001830, Valdinei Batista Mendonca / 05001822, Valdir Santana de Melo Borges / 05010737, Valdo Luiz Oliveira de Pinho / 05001377, Valdoesse Dutra de Sousa / 05023787, Valeria Barreiro dos Santos / 05009527, Valerio Lousada de Carvalho / 05004171, Valter Ribeiro Fernandes / 05017254, Vanderley Almeida Bandeira / 05002693, Vania Rosana da Silva Santos / 05016032, Vanusa Venancio Bento / 05000893, Vaudson Muniz Moreira / 05026808, Velton Oliveira Raulino / 05025072, Vicente Cezar Ferreira Junior / 05022715, Vilcimar Damaceno Oliveira / 05006613, Vinicius Passos de Castro / 05010513, Vitor Francisco Brandao / 05006914, Viviane da Costa Lima / 05001056, Wagner Abreu Andrade / 05013609, Wagner Claudio Maciel da Rosa / 05013341, Wagner Correa Miranda / 05010481, Wagner Jose Carvalho / 05024353, Wagner Leiva Rodrigues / 05023953, Wagner Luis Oliveira da Conceicao / 05027046, Wagner Moreira Santiago / 05010488, Wagner Queiroz David / 05003124, Wagner Santana Marques / 05027542, Wagner Santos Silvares / 05022149, Wagner Vieira da Mota / 05001815, Waldiney Andre da Silva / 05025667, Wallace Vidal de Souza / 05017472, Walter Jose Souza Ribeiro / 05007990, Wander de Souza Vieira / 05011580, Wander Kley Ribeiro de Souza / 05001409, Wanderley Tavares dos Santos / 05009833, Wanderson Chaves de Queiroz / 05009478, Wanderson Cleiton Carvalho de Morais / 05022159, Wanderson Diniz Roldao Ribeiro / 05007274, Wanderson Ferreira Magalhaes / 05013794, Warlley Lima da Silva / 05007504, Washington Duarte de Oliveira / 05006865, Washington Gomes do Carmo / 05015545, Washington Pereira Santos / 05011557, Washington Santos da Cruz / 05005568, Watson de Oliveira Silva / 05006184, Waydson Charles Duarte / 05000645, Welerson Domingues de Assis / 05003079, Welington Cardoso Sarmento / 05019926, Wellington Cipriano da Silva / 05020485, Wellington de Paula Lima / 05007447, Wellington dos Santos Silva / 05017680, Wellington dos Santos Silva / 05001608, Wellington Ferreira Fonseca / 05010378, Wellington Leal de Oliveira / 05027472, Wellington Morais Ribeiro / 05008514, Wellington Nogueira Rolim / 05026999, Wellington Patrocinio Martins / 05021639, Wellington Rodrigues dos Anjos / 05021181, Wellington Souza Oliveira / 05002300, Wellington Vieira de Oliveira / 05012179, Wendel Cardoso dos Santos / 05004890, Wendel Galvao de Lima / 05000133, Wendel Lopes Oliveira / 05022694, Wendell Alves Pinheiro / 05012943, Wenderson Pinto Martins de Almeida / 05014640, Wenderson Rodrigues Ramos / 05016970, Wenys Chander Quintino da Silva / 05014410, Wesklen Anacleto de Oliveira / 05026387, Wesley Alves de Oliveira / 05018159, Wesley Chaves de Albuquerque / 05024003, Wesley dos Reis Martins / 05001448, Wesley Ferreira Marra / 05012911, Wesley Gomes da Silva / 05023182, Wesley James de Jesus Ribeiro / 05027298, Wesley Nery de Souza / 05027629, Wesley Rodrigues Lima / 05010790, Weverton Souza Marcal / 05004157, Weybirattan Tonha Lino / 05012844, Wilam Lemes Machado / 05006299, Wiliam Silva Oliveira / 05008281, William Marques / 05006496, Williams Douglas Alves da Silva Rufino / 05006138, Willian Santana de Jesus / 05012307, Willian Sousa Azevedo / 05023236, Wilson Salvador de Oliveira / 05000147, Wilton Souza Bento.

1.1 Relação dos candidatos considerados considerados recomendados na Avaliação Psicológica e indicados na Investigação Social e Funcional, na condição *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

05025323, Adson Lustosa Soares / 05011812, Aluizio Costa Cavalcante Filho / 05003051, Andre Luiz Tavares de Albuquerque / 05012411, Andrea de Santana Nunes / 05005143, Antonio Marques Pereira / 05000154, Claudio Gomes / 05020524, Cledeilson Lima da Silva / 05016862, Daniela Marcal de Sousa / 05017246, Elvys Leonardo de Araujo / 05013103, Fabio Araujo Modesto / 05013100, Francisco Antonio Coutinho de Meneses / 05012365, Hildene Barbosa dos Santos / 05002375, Hueliton Fernandes Bezerra / 05011906, Ione de Souza Alves / 05010626, Irineu Marques Dias / 05023081, Luiz Geraldo Rezende / 05005183, Michelle de Carvalho Mangia / 05014341, Paulo Herberth Brauna Barbosa / 05002666, Roberto Marconi dos Reis Serpa / 05025227, Rubens Lopes Junior / 05014944, Sergio Pereira da Silva / 05027193, Silvane Francisca Cumaru / 05022955, Valdecy Jose Alves / 05011579, Wander Vieira Mendes / 05006112, Washington Luiz Martino de Sa / 05005412, Wellington Araujo de Lima / 05000123, William Jessimon de Souza.

2. DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES

2.1 O candidato contra-indicado poderá solicitar as razões de sua contra-indicação nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 1999**, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Seção de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DP–5), anexo ao Quartel de Comando Geral (QCG) da PMDF, Setor Policial Sul.

2.2 Ao solicitar conhecimento das razões de sua contra-indicação, o candidato preencherá um requerimento e imediatamente terá acesso ao material referente à Investigação Social e Funcional.

3. DOS RECURSOS

3.1 Caso não concorde com as razões de sua contra-indicação, o candidato poderá interpor recurso de revisão nos dias **17, 20 e 21 de setembro de 1999**, das 8h às 19h, ininterrupto, no Setor de Atendimento a Candidatos do CESPE/UnB, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, subsolo do Instituto Central de Ciências – ICC, ala norte, Asa Norte, Brasília/DF.

3.2 O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio entregue pela Comissão de Oficiais da PMDF, conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou com formato diferente do exigido será preliminarmente indeferido.

3.4 O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

3.5 Não será aceito recurso por via postal, *fax* ou correio eletrônico, bem como interposto por procurador ou em desacordo com este Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a Sessão de Conhecimento das Razões de sua contra-indicação munido de documento de identidade **original**.

4.2 Não será realizada Sessão de Conhecimento das Razões fora do espaço físico, data e horário diferentes do estabelecido neste Edital.

4.3 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a Sessão de Conhecimento das Razões de sua contra-indicação.

4.4 Os candidatos considerados recomendados e que não realizaram a identificação e o cadastramento deverão comparecer à Diretoria de Pessoal da PMDF (DP–1) às 8h do dia **13 de setembro de 1999**.

4.5 O resultado final da Investigação Social e Funcional, o resultado final do concurso e a convocação para admissão na PMDF serão divulgados na Diretoria de Pessoal (DP–5) da PMDF, nos quadros de aviso do CESPE/UnB e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal na data provável de 29 de setembro de 1999.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

EDITAL Nº 77-DP/PMDF, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna públicos o **resultado final da Avaliação Psicológica** dos candidatos à admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal – CFOPM/99 de acordo com o subitem 4.4 do Edital n.º 70/99 – DP/PMDF, de 23 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/8/99 e o **adiamento da publicação do resultado provisório da Investigação Social e Funcional**.

1. Relação dos candidatos considerados recomendados na Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

15993, Adailto Fernandes Carneiro / 21712, Alexandre Bruno da Rocha / 21740, Ana Lucia de Freitas Rossi / 01106, Anderson Braga Catanio / 14572, Caio Mario Camargo Santil / 18053, Carlos Euripedes Barbosa / 03384, Daniela Natalia Teixeira / 03448, Daniella Sellani Oliveira / 04035, Eduardo Ferreira Coelho / 14845, Euclydes Rodrigues Hirsch Tardin / 04574, Fabiana Braga Silva / 04816, Fabricio Carlo Garcia / 19088, Gilvan Figueiredo de Oliveira / 14980, Gisele da Mata Santos / 16595, Guido de Sousa Nascimento / 19563, Jose Wilson Cardoso Dias / 07901, Leandro Barbosa de Lima / 08838, Luiz Antonio da Annunciacao Junior / 09999, Marilo Leite Pereira Junior / 10188, Mauricio de Avila Panisset / 11348, Publio Pastrolin Cavalcante / 11489, Rafael Rodney Reis Melo / 22869, Raimundo Chaves Freitas / 12175, Roberto de Carvalho Pimentel / 22928, Roberto Rabelo de Castro / 17191, Rodrigo da Conceicao Rodrigues / 20933, Rogerio Araujo e Silva / 13013, Silvio Jose Lira Aguiar Junior / 14047, Virginia Souza Lima / 23176, Wellington Vieira de Oliveira.

1.1 Candidata, na condição *sub judice*, considerada recomendada na Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: inscrição e nome da candidata.
18236, Cristiane Caldeira Ribeiro.

2. O resultado provisório da Investigação Social e Funcional fica adiado para a data provável de **24 de setembro de 1999**, data em que o referido resultado deverá publicado no DODF, bem como afixado nos quadros de avisos da Diretoria de Pessoal da PMDF (DP/5) e do CESPE/UnB.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 1/99

PROCESSO Nº :151.000.004/99 - PARTES :DF/ArPDF X UNISERV UNIÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; OBJETO: - Da retificação: A cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.99, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e A Cláusula Qinta passa a ter a seguinte redação: O valor total do Contrato é de R$ 291.261,60 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), por um período de até 60 meses, sendo que o Contrato teve seu inicio em 12.08.99 até 31.12.99, ou seja por um período de 4 meses e 19 dias, perfazendo um valor total de R$ 22.491,83 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Correspondente lei orçamentária anual, e, A Cláusula sétima passa a ter a seguinte redação:O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, financeira e Contábel do Distrito Federal, em 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 12.08.99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALESSANDRO JANSEN ALENCAR, na qualidade de Procurador da UNISERV. TESTEMUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID E JOSÉ ADIRSON VASCONCELOS JÚNIOR. Brasília 06 de setembro de 1999.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, dando cumprimento a Resolução nº 17/99 – CDE/DF, de 27 de março de 1999, torna público o cancelamento da pré-indicação do Lotes nº 13 e 14, Conjunto B, Quadra 01, do Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante, tornando sem feito a Carta-Consulta apresentada pela empresa **NETOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA** com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.000.232/96**.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 150, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, dando cumprimento a Resolução nº 308/98 – CDE/DF, de 19 de novembro de 1998, torna público o cancelamento da pré-indicação do Lote nº 19, Conjunto C, QMSW 02, do Cruzeiro, tornando sem feito a Carta-Consulta apresentada pela empresa **VENDAMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.002.643/94**.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 151, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público a convalidação do acolhimento e da subsequente indicação de área na ADE de Águas Claras das empresas que figuraram no Anexo Único do Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicada no DODF de 25/06/99, e nos Anexos II e III, do Edital nº 118, de 25 de julho de 1999, publicado no DODF de 29/07/99, na forma a seguir:

Art. 1º Ficam convalidados os atos administrativos de acolhimento e da subsequente indicação de área para efeito de apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica Econômico Financeira das empresas que figuraram nos Editais acima mencionados, conforme o que estabelece os referidos editais e a Portaria de nº 29, de 08 de junho de 1999, que regula o processo de seleção de empresas para a ADE de Águas Claras.

Art. 2º Não se aplica a citada convalidação às empresas constantes do Edital nº 146, de 27 de agosto de 1999, publicado no DODF de 30/08/99, cujos processos foram excluídos do processo de seleção da referida ADE de Águas Claras.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 038-CFP/99, entre o GDF/SETER x CENTRO DE ATIVIDADE ARTÍSTICAS E CULTURAIS - CAC, processo nº 170.000.403/99;

Extrato do Contrato nº 032-CFP/99, entre o GDF/SETER x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA, processo nº 170.000.460/98;

Extrato do Contrato nº 034-CFP/99, entre o GDF/SETER x APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, processo nº 170.0000447/98;

EXTRATO DO CONTRATO 034-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.447/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R$ 17.042,00 FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 17.042,00 (dezessete mil, quarenta e dois reais) , conforme Nota de Empenho nº 99NE00593, emitida em 1 de setembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666. de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 1 de setembro de 1999. VIGÊNCIA: de 1 de setembro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Maria Gorett Gonçalves Santos , na qualidade de Presidente da APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia.

EXTRATO DO CONTRATO 032-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.460/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R$ 99.999,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais) conforme Nota de Empenho nº 99NE00592, emitida em 1 de setembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883. de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 1 de setembro de 1999. VIGÊNCIA: de 1 de setembro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Carlos Alberto Monteiro de oliveira , na qualidade de Presidente da Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF.

EXTRATO DO CONTRATO 038-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.403/99, de 26/8/99 PARTES: GDF/SETER x Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R$ 245.160,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância de R$ 245.160,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00609, emitida em 3 de setembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 3 de setembro de 1999. VIGÊNCIA: de 3 de setembro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Getúlio Américo Moreira Lopes, na qualidade de Presidente da Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 34/97

Processo: 193.000.331/95 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Companhia de Água e Esgotos de Brasília -CAESB; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante da cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 034/97; Data de Assinatura: 26/08/99; Vigência: 02/09/99 à 01/09/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Outorgado: Fernando Rodrigues ferreira Leite, Presidente; e José Antônio da Silveira, Diretor do Sistema de Esgoto, P/ Coordenador: Klaus Dieter Neder.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 45/97

Processo: 193.000.354/95 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante da cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 045/97; Data de Assinatura: 26/08/99; Vigência: 30/08/99 à 29/02/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Outorgado: Barbusse Pires Leal, Presidente da Amezoo; e Solange Maria Beraldo Ribeiro, Diretora Financeira; P/ Coordenador: Marcelo Lima Reis.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/99

Abertura: 17/09/1999 – Às 15: 00h
Objeto: Manutenção corretiva com substituição de peças em duas estações totais marca Sokkia.
Endereço: Anexo do Pal. do Buriti 3º andar sala 312.

Cópias do convite, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário 08:30 h às 12:00h e 14:30 às 17:30 h, de segunda a Sexta- feira

Brasília, 8 de setembro de 1999
PAULO ALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unidade	Unitário	Preço Total	Fornecedor
			Inexigível			
34	Cancelamento	01	Unidade	1.252,81	1.252,81	BRB
35	Vale-Transporte	894	Unidade	1,05	938,70	Banco de Brasília – BRB
		698	Unidade	1,10	767,80	
		1400	Unidade	1,25	1.750,00	
36	Vale-Transporte	88	Unidade	1,35	118,80	Viação Anapolina Ltda.
40	Cancelamento	01	Unidade	690,00	690,00	IBAP – Treinamento.
48	Cancelamento	01	Unidade	1.160,42	1.160,42	BRB
	Total				**3.575,30**	
			Dispensa			
39	Passagem Aérea	01	Unidade	2.500,00	2.500,00	Apolo Agência de Viagens
47	Cancelamento	01	Unidade	30,90	30,90	Papel Expresso
	Total				**2.500,00**	
			Não Aplicável			
37	Ressarcimento	01	Pessoal	2.823,37	2.823,37	SAB
38	Ressarcimento	01	Pessoal	2.244,25	2.244,25	MOG
41	Ressarcimento	01	Pessoal	3.074,24	3.074,24	INEPE/MEC
42	Fl. Suplementar-ago/99	01	Pessoal	1.587,21	1.587,21	Fernanda Antônia e Outros
43	Fl. Normal de Ago/99	01	Pessoal	205.242,97	205.242,97	Rosângela do Carmo/outros
44	Outras Desp. Varíaveis	01	Pessoa	1.377,71	1.377,71	
45	Auxilio Creche	01	Pessoa	1.448,75	1.448,75	
46	INSS – 20% e 2%	01	Unidade	11.470,90	11.470,90	INSS
	Total				**229.269,40**	
	Total Geral				**235.344,70**	

O SERVIÇO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.136/96 - GDF. ESPECIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 92/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Lorena Decorações e Tapeçaria Ltda - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 30(trinta), Quadra 12(doze) do Setor Expansão Econômica de Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, da Lei orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4, e ainda de acordo com os demais preceitos da referida Lei no. 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Tereza Caetano de Sousa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.188/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 91/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e J. Crisóstomo Araújo Oliveira - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 7(sete), Conjunto "B", da Quadra 2(dois), do Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte, de Taguatinga/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 202,00 (duzentos e dois reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: João Crisóstomo Araújo Oliveira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.703/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 90/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Pedal Power Comércio de Bicicletas Ltda - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 1(um), Conjunto 2, da QN-7(sete) do Setor de Quadra de Oficinas do Riacho Fundo/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: João Andrade do Nascimento Filho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.769/94 - GDF. ESPECIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 89/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Bispo Serviços Gráficos Ltda - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 19(dezenove), Conjunto "B", da Quadra 2(dois), do Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte, de Taguatinga/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto no. 14.067/92, da Lei no. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei no. 8.666/93 e no Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 202,00 (duzentos e dois reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Francisco Bispo das Neves TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.001.107/98. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 88/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. OBJETO: Aditar o Contrato nº 285, datado de 24.09.98, o qual tem por finalidade a execução das obras e/ou serviços de implantação de um sistema provisório de esgotamento sanitário em Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga, visando prorrogar o seu prazo de vigência e reduzir do valor global do contrato aditado a importância de R$ 532.851,01 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo). MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme autorizações da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1903ª e 1448ª Sessões, realizadas em 01.09.98 e 04.09.98, respectivamente, com dispensa de licitação, fundamentada no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com autorizações da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.962ª e 1.471ª Sessões, datadas de 01.06.99 e 06.06.99. VIGÊNCIA: Prazo prorrogado até 31.07.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Jorge da Motta e Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.001.627/98-0. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 87/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e HSBC Bamerindus Seguros S/A. OBJETO: Aditar o Contrato de Seguro Total de Veículos n.º 016/97, o qual tem como objeto a contratação de seguro total, para veículos da frota TERRACAP, sob o regime de empreitada por preço global, com cobertura para casco (colisão, incêndio e roubo), responsabilidade civil facultativa (danos materiais e pessoais), acidentes pessoais de passageiros (morte acidental e invalidez permanente), incluindo serviços de assistência em viagem, visando suplementar recursos e incluir ao seu objeto 01 (um) veículo tipo MAREA – ANO 1999, PLACA JNF-8417, CHASSI 9BDI85225X7026118.2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços nº 16/96, realizada nos termos da Lei n.º 8.666/93 e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.973ª Sessão datada de 25.08.99. VALOR: R$ 994,32 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 349039.71 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 775, datada de 26.08.99.. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08.09.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Ailton Márcio Delgado. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
AGOSTO/99

O serviço da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei n.º 938/95, torna público a relação de pagamentos efetuados no mês de Agosto/99.

Agosto/99

1-CTIS	=R$	154.139,55
2-NOVACAP	=R$	365.071,52
3-ESMALE	=R$	88.738,84
4-Transamérica.	=R$	60.932,61
5-Caesb	=R$	181.854,02
6-TOP Services	=R$	435.466,80
7- Lumi Technology Ltda.	=R$	58.573,90
8-SPM&B São Paulo Comunicação	=R$	83.715,80

Brasília, 6 de setembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

OBJETO: Aquisição de combustível, do tipo menor preço global. Processo n.º. 111.000.068/96. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

ITEM	VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QUANT/LIT.	VALOR UNITÁRIO LITRO
01	PETROBRASDISTRIB. S/A.	AQUIS. COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	70.000	R$1,0137
		ÁLCOOL ETIL HIDRAT.	30.000	R$0,5687
		ÓLEO DIESEL TIPO B	50.000	R$0,5635

Brasília, 10 de setembro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, LICENÇA PRÉVIA, para a do Riacho Fundo II – 3º Etapa, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo-RA XVII.

Brasília, 9 de setembro de 1999

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, LICENÇA PRÉVIA, para a do Riacho Fundo I – 2º Etapa, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Brasília, 10 de setembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

EDITAL Nº 23/99
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

Ficam prorrogados por mais dois anos, a partir da homologação, os prazos de validade dos concursos públicos para os empregos desta Companhia de: Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, objeto do Edital normativo nº. 177/96-IDR, e Edital de Resultado Final nºs 112/97-IDR, publicado no DODF de 09.09.97.

Brasília, 6 de setembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 25/99

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, sendo vencedora do certame a empresa Bárbara Bela Editora Gráfica e Papelaria Ltda-ME.

Brasília, 9 de setembro de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/99

JÔNATAS EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, metroviário, Presidente da ASMETRÔ-DF, de acordo o com o Art. 30º inciso I, convoca todos os empregados efetivos da Companhia do Metropolitano do DF para uma Assembléia Geral a ser realizada no dia dezoito (18) de setembro de 1999, no Centro Educacional Ave Branca, em Taguatinga-DF, às 10 horas em primeira convocação e às 10:30 h. em segunda, com a seguinte pauta: 1. Antecipação da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 2. Eleição da Comissão Eleitoral. PRESIDENTE: JÔNATAS EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA.

DAR 5817/99

CLUBE SOBRADINHO DE PÁRA-QUEDISMO – SKYDIVE BRASÍLIA

EXTRATO DO ESTATUTO

O CLUBE SOBRADINHO DE PÁRA-QUEDISMO-SKYDIVE BRASÍLIA, fundado em 31/7/1999, com sede no Lago Oeste, Rua 01, Chácara n.º 353, Núcleo Rural de Sobradinho – DF, e foro na cidade de Brasília/DF, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, com prazo de duração indeterminado, tem por fim a prática do pára-quedismo; o desenvolvimento do esporte; a formação e desenvolvimento dos pára-quedistas; a participação em eventos e demonstração; a promoção do aumento do nível técnico; a formação de massa crítica e divulgação do pára-quedismo; a promoção do desenvolvimento intelectual, físico, cívico e cultural dos associados e seus dependentes; a promoção, em ambiente sadio, o lazer e a recreação dos associados e seus dependentes; a promoção do intercâmbio social, desportivo cultural e recreativo com entidades afins; a administração e manutenção, sob sua responsabilidade, de aeródromos, áreas de pára-quedismo, instalações, adjacências, em regime privado ou em regime público de autorização, permissão ou concessão de uso. Em caso de dissolução – cujas condições são a existência de insuperável dificuldade na consecução dos objetivos do Clube e a obediência a seguinte regra: convocação da Assembléia Geral Extraordinária, pela Diretoria Executiva, especialmente para este fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios – os bens do clube serão partilhados entre os sócios fundadores ou seus herdeiros em igualdade de condições. O Estatuto do Clube é reformável, desde que a proposta de alteração seja aprovada pela Assembléia Geral, mediante proposta dos sócios fundadores e contribuintes. Rômulo Sousa dos Santos Presidente.

DAR 5827/99

CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, 0 termo de prorrogação de licença prévia Nº 420/97 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 24 de agosto de 1.999, para implantação de parcelamento de solo urbano no local: Rod DF 425 KM 1,5 Sobradinho - DF. JOSÉ FELIX FURTADO DE MENDONÇA, SÍNDICO.

DAR 5666/99

JOSÉ GERALDO ROCHA MELLO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO, para o empreendimento/atividade: poço tubular no local : Chácara 77 Mansões Serranas - São Sebastião - DF. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. José Geraldo Rocha Mello, Proprietário.

DAR 5831/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo – 7º andar – Brasília-DF – Telefone: 2243808
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores da Empresa AMPLA, lotados nos Supermercados do Distrito Federal, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13 de setembro de 1999, às 9:30 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação , às 10:00 horas, com qualquer número de presentes, no SCS-Ed. JOSÉ SEVERO, 7º ANDAR, BRASÍLIA DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre representação Sindical dos empregados da Empresa Ampla, lotados em supermercados do DF, de acordo com a legislação vigente e C.Federal e Convenção Coletiva de Trabalho 98/99 firmada com o Sindsuper-DF; B) Assuntos Gerais.

DAR 5825/99

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores das LOJAS: **IÓDICE, BAD BOY, TUTTO CHICO, SOL E VENTO, BANHO SPUMA, PIER, POP SIDA E SETE MARES** para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13 de setembro de 1999, às 9:30 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação , às 10:00 horas, com qualquer número de presentes, no SAISO – AI 6580, no SALÃO QUISAR BOLICHE – ParkShopping – em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano de 1999, tudo conforme a MP 1.739-53, A Lei 1880 de 20.01.98 e conforme cláusula 42ª da CCT vigente. B) Assuntos Gerais.

DAR 5825/99

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores das LOJAS: **LÁPIS DE COR, CITY SHOES, DISCOTECA 2001, PAPELARIA RIO E MORMAII,** para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13 de setembro de 1999, às 9:30 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação , às 10:00 horas, com qualquer número de presentes, no Salão de Reuniões ao lado do CARPEDINE, no Pátio Brasil Shopping, sita à SCS,Quadra 07 – em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano de 1999, tudo conforme a MP 1.739-53, A Lei 1880 de 20.01.98 e conforme cláusula 42ª da CCT vigente. B) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1999
GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 5825/99

SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs., filiados ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, convocados para a Assembléia Geral a realizar-se no dia 1º.10.99 (sexta-feira), às 16:00 horas, no auditório do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de se eleger a nova diretoria da Entidade, em votação secreta, para o biênio outubro de 1.999/2001. Na forma do Estatuto da Entidade, poderão ser apresentadas chapas incindíveis no prazo de 15 a 30 de setembro de 1999, cujo registro será processado automaticamente pela Diretoria, em comunicação protocolada, devendo dela constar a assinatura dos candidatos. É proibida a apresentação de chapas com menos de 06 (seis) membros, excluído o Conselho Fiscal que é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Brasília-DF, 10 de setembro de 1999, Daniel Amorelli, Presidente

DAR 5829

SISDF – SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato das Secretárias (os) do Distrito Federal - SISDF convoca a categoria da área do Comércio para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16/09/99, na sede da entidade no SCS/Qd. 01/Ed. Ceará/Sala 107, às 12:30hs, em 1ª convocação e, 13h:00 em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) - Discussão e aprovação de pauta de reivindicação das Secretárias (os) do DF de 1999/2000 com as empresas representadas pela FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Distrito Federal, representando as categorias economicas, pertecentes ao 2º Grupo da CNC do Quadro de Atividades Sindical/CLT e (2) - Autorização para estabelecer convenções e acordos e para instaurar dissídios, caso não haja acordo; (3) - Assuntos Gerais. Brasília/DF, 10 de setembro de 1999 - Mª Normélia A. Nogueira - Presidente.

DAR 5820/99

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
RESULTADO DO PLEITO

De acordo com o art. 41 do Regimento Interno das Eleições e do Processo Eleitoral, tornamos público que no dia 03 de julho de 1999 foi realizado a eleição nesta Entidade, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus órgãos de administração e representação: Pres. Mª Normélia Alves Nogueira; Vice Pres.: Regina Maria de Freitas; Dir. Adm. Maria Clara dos Santos; Dir. Financeira Vilma Pereira Virgem; Suplentes: Rosângela G. Carvalho; Mª Alice F. de Carvalho; Cons. Fiscal Efet. : Enilda Freire P. Carvalho, Auriene Moreira da S. Guimarães, Sirene de Queiroz Monturil Neta; Suplentes: Valdilea Mª B. Barbosa , Mª das Graças Antunes Silva, Ivonete da Silva Nascimento; Del. Repres. Efet.: Mª Normélia Alves Nogueira, Regina Maria de Freitas; Suplentes: Maria Clara dos Santos, Vilma Pereira Virgem. Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 11/09/99. Brasília/DF, 09 de setembro de 1999.Presidente Maria Normélia Alves Nogueira.

DAR 5821/99

CVP Administradora de Consórcios S/C Ltda.

SCRS 516 Bloco C Loja 35 - Brasília-DF
CGC 02.576.668/0001-07 - Insc. Est. nº 07.342.533/001-50
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 30.06.99

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO

ATIVO	EM 31/12/1998	EM 30/06/1999
ATIVO CIRCULANTE	**191.576,92**	**242.451,45**
CAIXA	0,27	0,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.947,63	3.902,22
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	166.565,39	232.687,37
OUTROS CREDITOS	23.063,63	5.861,59
ATIVO PERMANETE	**32.361,16**	**67.016,02**
IMOBILIZADO DE USO	32.361,16	67.016,02
MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO	16.116,78	16.116,78
DEPR ACUM MOV EQUIP DE USO	(6.434,79)	(5.629,05)
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	23.871,43	23.871,43
SISTEMA PROCESSAM DE DADOS	7.588,80	7.588,80
SISTEMA DE TRANSPORTE	0,00	34.000,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(8.781,06)	(8.931,94)
ATIVO COMPENSACAO	**10.904.734,60**	**10.548.566,74**
RECURSOS DE CONSORCIO	10.904.734,60	10.548.566,74
TOTAL GERAL DO ATIVO	**11.128.672,68**	**10.858.034,21**
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	**31.200,28**	**8.210,47**
FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	26.100,62	5.525,86
PROV P/PAGAMENTOS A EFETUAR	5.099,66	2.684,61
PATRIMONIO LIQUIDO	**192.737,80**	**301.257,00**
CAPITAL SOCIAL	419.636,00	579.200,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(226.898,20)	(277.943,00)
PASSIVO COMPENSACAO	**10.904.734,60**	**10.548.566,74**
RECURSOS DE CONSORCIO	10.904.734,60	10.548.566,74
TOTAL GERAL DO PASSIVO	**11.128.672,68**	**10.858.034,21**

DEMONSTRAÇÀO DO RESULTADO

	1º SEM/99	2º SEM/98
RECEITA BRUTA DOS SERVICOS	**207.838,21**	**451.198,66**
(-) Impostos Inc. S/Serviços	16.013,61	34.710,37
RECEITA LIQUIDA DOS SERVICOS	**191.824,60**	**416.488,29**
Receitas Financeira	5.365,05	12.884,20
Outras Receitas Operacionais	6.362,96	17.294,85
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**72.618,22**	**169.921,50**
Pessoal e Enc. Sociais	21.678,45	43.150,82
Serviços de Terceiros	16.340,44	69.621,76
Despesas Financeiras	665,40	1.990,65
Despesas Tributarias	1.238,82	2.257,20
Despesas Transportes	250,86	3.556,81
Despesas de Depr/Amort.	2.354,87	19.751,88
RESULTADO OPERACIONAL	**130.934,39**	**276.745,84**
(-)Despesas não Operacionais	13.940,00	3.500,00
(+)Receitas não Operacionais	7.542,11	5.178,63
RESULTADO DO SEM/EXERCICIO	**124.536,50**	**278.424,47**
(-)Provisão Contrib. Social	8.086.02	15.591,77
RESULTADO DO SEM/EXERCICIO	**116.450,48**	**262.832,70**
(-) Prov. Imp. de Renda	12.605,68	28.333,63
LUCROS OU PREJUÍZOS SEM/EXERCICIO	**103.844,80**	**234.499,07**

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO

ATIVO	EM 30/06/1999	EM 31/12/1998
ATIVO CIRCULANTE	**1.161.824,22**	**1.082.166,26**
DISPONIBILIDADES	28.038,75	28.825,23
APLICACOES INTERF DE LIQUIDEZ	1.078.743,90	1.027.022,17
OUTROS CREDITOS	55.041,57	26.318,86
COMPENSACAO	**7.962.392,55**	**10.822.281,64**
PREV MENS DE REC A RECEB DE CONSORCI	220.519,31	237.906,77
CONTRIB DEVIDAS AO GRUPO	3.716.273,24	5.122.337,87
CONSORCIADOS-BENS A CONTEMPLAR	3.347.691,00	4.856.513,00
CONTEMPLACOES PENDENTES DE ENTREGA	676.702,00	604.244,00
BENS A ENTREGAR A CONSORCIADOS	260,00	390,00
BENS ENTREGUES A CONSORCIADOS	763,00	646,00
ASSEMBLEIAS A REALIZAR	184,00	244,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	**9.124.216,77**	**11.904.447,90**
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	**176.917,37**	**132.793,67**
RECURSOS A DEVOLVER A CONS DESLIGADO	176.917,37	132.793,67
PATRIMONIO LIQUIDO	**984.906,85**	**949.372,59**
RECURSOS COLETADOS	10.486.700,57	10.193.215,29
RECURSOS UTILIZADOS	(9.577.112,30)	(9.254.699,27)
OUTROS	75.318,58	10.856,57
COMPENSACAO	**7.962.392,55**	**10.822.281,64**
RECURSOS MENS A RECEB DE CONSORCIADO	220.519,31	237.906,77
OBRIGACOES GRUPO P/ CONTRIBUICOES	3.716.273,24	5.122.337,87
OBRIGACOES P/FUTURAS CONTEMPLACOES	3.347.691,00	4.856.513,00
CONTEMPLAÇÕES PENDENTES ENTREGA	676.702,00	604.244,00
CRÉDITOS A DISPOSIÇÃO CONSORCIADOS	260,00	390,00
ENTREGA DE BENS A CONSORCIADOS	763,00	646,00
ASSEMBLEIAS FUTURAS	184,00	244,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	**9.124.216,77**	**11.904.447,90**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO

	1º SEM/99	2º SEM/98
DISPONIBILIDADES	**1.055.960,70**	**690.792,12**
Depósitos Bancários	28.825,23	18.103,13
Aplicações Financeiras	1.027.022,17	672.653,57
Cheques e Outros Val a Receber	113,30	35,42
(+)RECURSOS COLETADOS	**2.013.784,37**	**4.282.272,66**
Contrib. p/Aquisição de Bens	1.619.128,11	3.521.682,50
Taxa de Administração	208.422,12	446.889,01
Contrib. ao Fundo de Reserva	48.481,09	109.589,24
Rendimentos Aplic.Financeira	104.036,95	138.530,84
Multas e Juros Moratorios	15.033,98	27.643.20
Prêmios de Seguros	13.115,52	36.550,17
Outros	5.566,60	1.387,70
(-)RECURSOS UTILIZADOS	**1.962.642,08**	**3.917.104,08**
Aquisição de Bens	1.665.051,16	3.268.693,79
Taxa de Administração Paga	207.838,21	449.538,58
Multas e Juros Moratorios	1.503,78	2.764,32
Prêmio de Seguros Pagos	12.053,14	43.013,25
Rend. e Juros Vinc. a Contemp.	55.894,10	82.103,28
Outros	20.301,69	70.990,86
DISPONIBILIDADES	**1.107.102,99**	**1.055.960,70**
Depósitos Bancários	28.038,75	28.825,23
Aplicações Financeiras	1.078.743,90	1.027.022,17
Cheques/Outros Valores a Receb	320,34	113,30

DAR 5826/99

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

À Diretoria da
CVP Administradora de Consórcios S/C Ltda

(1) Examinamos o Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho de 1999, comparativamente ao exercício anterior e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício e as Notas Explicativas referentes à Administradora, a Demonstração dos Recursos de Consórcios e a Demonstração das Variações nas Disponibilidades dos grupos de consórcio administrados pela CVP Administradora de Consórcios S/C Ltda, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e financeira da CVP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e dos GRUPOS DE CONSÓRCIO em 30 de junho de 1999, o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, as quais não prevêem o reconhecimento dos efeitos inflacionários requerido pelos princípios fundamentais da contabilidade. As Demonstrações Contábeis do exercício anterior, foram por nós auditadas.

(4) A administradora utiliza o sistema de informática terceirizado e informa que já estão preparados para a virada do milênio desde abril de 1998.

O Plano de Continuidade das operações se encontra da seguinte maneira; a) processos críticos já levantados; b) alternativas de planos de contingência e de continuidade já levantados;

O Plano de continuidade das operações deverá estar concluído até agosto de 1999, sendo que os testes de validação não haviam sido efetuados até o término dos nossos trabalhos. Brasília-DF, 20 de agosto de 1999. -ITECON - INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C, JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, CRC-DF 376 Contador CRC-DF 2864.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

CVP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, e uma sociedade, composta por 03 (três) sócios cotistas, teve o início de suas atividades em 01 de junho de 1994, tem por finalidade e objetivo a administração de consórcios.

SUMARIO DAS PRATICAS CONTABEIS

I- DA ADMINISTRADORA

A) APRESENTACÃO DAS DEMONSTRACÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, com observância das normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL e legislação tributária em vigor.

B) IMOBILIZADO

Registrado pelo custo de aquisição ou construção. A depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais recomendadas pela legislação vigente, tendo sido corrigido monetariamente, ate 31/12/95.

D) CAPITAL SOCIAL

Composto de R$ 419.636,00 (quatrocentas e dezenove mil seiscentos e trinta e seis Reais) totalmente integralizado.

E) REGIME DE COMPETENCIA

E obedecido para o registro das mutações patrimoniais.

II- DOS GRUPOS DE CONSORCIOS

A) GRUPOS EM ANDAMENTO ADMINISTRADOS

São administrados 10 (dez) grupos de consórcios de automóveis.

B) NUMERO DE CONSORCIADOS ATIVOS.

695 (seiscentos e noventa e cinco), consorciados.

C) BENS ENTREGUES NO PERIODO

Foram entregues no segundo semestre de 1999, 118 (cento e dezoito) automóveis.

D) INADIMPLENCIA

66 (sessenta e seis), consorciados no total.

E) DISISTENTES/EXCLUIDOS

355 (trezentos e cinqüenta e cinco) consorciados no total.

F) RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros dos grupos de consórcios encontram-se devidamente aplicados.

G) RECUROS COLETADOS

Os recursos coletados dos grupos são aplicados estritamente na aquisição dos bens para os quais os grupos foram constituídos, bem como para remuneração da taxa de administração e seguros.

H) REALIZACAO DAS ASSEMBLEIAS

São realizadas ordinariamente e a contemplação por sorteio e feita pelo sistema de loteria federal.

I) BENS PENDENTES ENTREGA

26 (vinte e seis) com mais de 30 (trinta) dias.

CVP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

José Pedro Pereira - Diretor
Vanderlei Luiz da Costa- Contador CRC-DF 6.027

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20552, 09-09-99..... 1
.DECRETO EXECUTIVO 20553, 09-09-99..... 2
.DECRETO EXECUTIVO 20554, 09-09-99..... 2

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO, SUCAR, 06-09-99..... 3
.DESPACHO-R, SUCAR, 08-09-99..... 3
.DESPACHO-R, SUCAR, 09-09-99..... 3
.DESPACHO-*, SUCAR, 26-08-99..... 4
.DESPACHO-*, SUCAR, 14-07-99..... 4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.ATO, CHEFE DE GABINETE, 06-09-99..... 4
.DESPACHO, IDR, 09-09-99..... 4
.PORTARIA 34, SECRETARIO, 09-09-99..... 4

SECRETARIA DE FAZENDA

.DESPACHO, SECRETARIO, 09-09-99..... 4

SECRETARIA DE EDUCACAO

.DESPACHO, SECRETARIA, 09-09-99..... 4

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.ATO, FSS/DF-CANSF, 09-09-99..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 23-05-97..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 23-07-91..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 18-08-99..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 31-08-99..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 21-06-99..... 6
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 23-07-91..... 6
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 05-08-99..... 5
.ATO-*, FSS/DF-CANSF, 05-08-99..... 6
.RESOLUCAO 12, CAS/DF, 08-09-99..... 6
.RESOLUCAO 18, CAS/DF, 10-09-99..... 6
.RESOLUCAO 26-R, FSS/DF-CDL, 26-08-99..... 5

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 09-09-99..... 6
.DESPACHO, DER/DG, 27-08-99..... 7
.DESPACHO, DER/DG, 28-08-99..... 7
.DESPACHO, SECRETARIO, 08-09-99..... 6

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2357, CPDF, 02-09-99..... 7
.INSTR. DE SERV. 334, DETRAN/DG, 01-09-99..... 7
.INSTR. DE SERV. 335, DETRAN/DG, 01-09-99..... 7

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, DG, 01-09-99..... 7

SECRETARIA DE CULTURA

.PORTARIA, CAFAAC, 08-09-99..... 8
.PORTARIA, SECRETARIA, 03-09-99..... 7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL

.RESOLUCAO 2-*, CPDI/DF, 26-08-99..... 9

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DELIBERACAO, FUNSOL/DF, 27-08-99..... 9
.DELIBERACAO, FUNSOL/DF, 03-09-99..... 9
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 01-09-99..... 9
.DESPACHO, SECRETARIO, 04-08-99..... 9
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 03-09-99..... 9
.PORTARIA, SECRETARIO, 03-09-99..... 9

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

.DESPACHO, SECRETARIO, 31-08-99..... 10

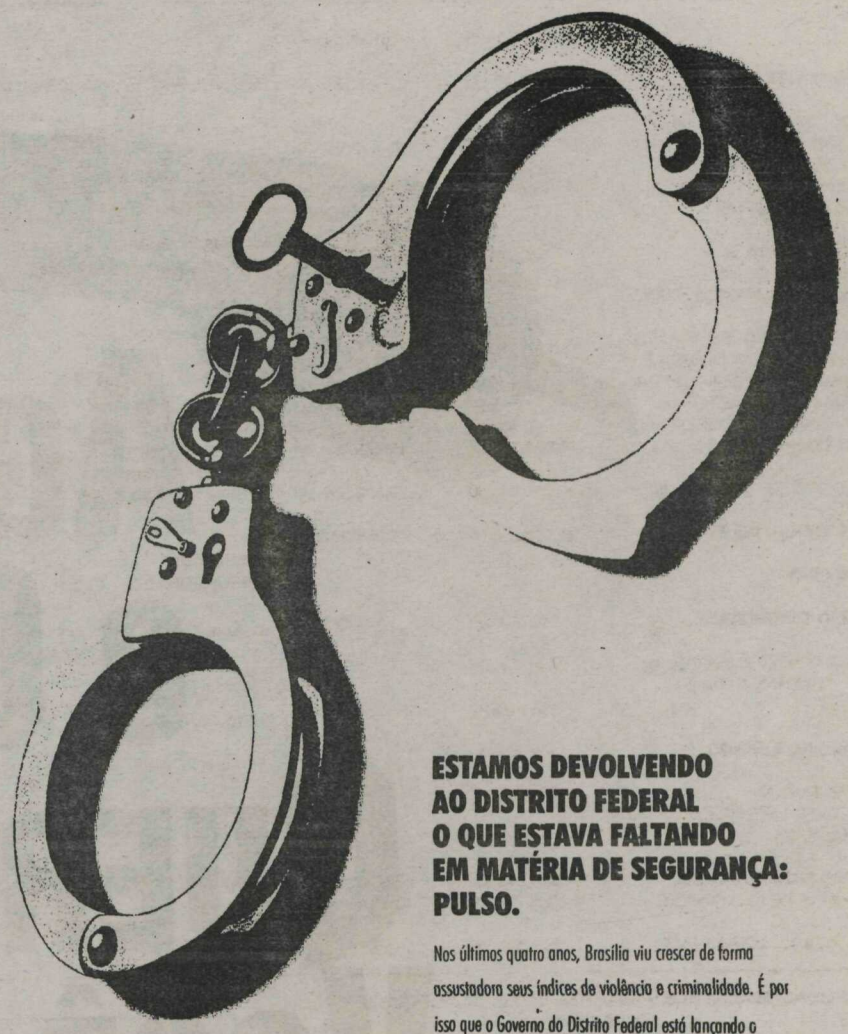
SECRETARIA DA SOLIDARIDADE

.DESPACHO, SECRETARIO, 09-09-99..... 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3445, SECRETARIA DAS SESSOES, 31-08-99..... 10
.PORTARIA 310, PRES1, 08-09-99..... 10

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranqüilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.
Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ